

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

 ATOS ADMINISTRATIVOS **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****AVISO**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições previstas no artigo 18, inciso XXI, alínea "j", e inciso XLIV, da Lei Complementar n.º 34/1994, e conforme acordado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, convida os Membros interessados em participar de mutirão de audiências na Comarca de Curvelo, que se realizará entre os dias 8 de maio e 20 de junho de 2023, a se inscreverem por meio do endereço eletrônico mutirao@mpmg.mp.br.

A inscrição deverá ser precedida de consenso com os Magistrados das respectivas Comarcas para equalização da agenda de audiências, eis que o Poder Judiciário também tem interesse na realização do mutirão, sendo que o Membro interessado deverá indicar as datas em que poderá participar.

Ressalta, por fim, que o trabalho ensejará a incidência do artigo 12, parágrafo 1.º, da Resolução PGJ n.º 12/2021, com a concessão de um dia de crédito de compensação para cada seis audiências com oferecimento de alegações ou quinze audiências sem oferecimento de alegações finais.

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, a Promotora de Justiça Fernanda de Paula Silva, da comarca de Curvelo, para participar de reunião de trabalho no Centro de Autocomposição e Segurança Jurídica-COMPOR, em Belo Horizonte, no dia 26 de abril de 2023, às 14 horas.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, os Promotores de Justiça André Tuma Delbim Ferreira, Cleber Couto e Danniell Librelon Pimenta para participarem do X Congresso Nacional do Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência – PROINFÂNCIA, no período de 4 a 6 de maio de 2023, na Sede da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, a Promotora de Justiça Patrícia Habkhouk, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para participar como palestrante do I Congresso da AVAMS - Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores da Área Mineira da Sudene, no dia 9 de maio de 2023, em Brasília-DF.

AUTORIZAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, autoriza os membros do Ministério

Público com atribuição na Defesa da Infância e Adolescência a participar, sem prejuízo de suas atribuições, do X Congresso Nacional do Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência – PROINFÂNCIA, no período de 4 a 6 de maio de 2023, na Sede da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

AUTORIZAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, autoriza o afastamento do Promotor de Justiça Rafael Henrique Martins Fernandes para se ausentar do país e representar o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no EXPOJUD Portugal, no período de 23 a 26 de maio de 2023, na Universidade de Lisboa.

Designa, nos termos do art. 14-A, § 1.º, da Resolução PGJ n.º 42/2021, o Promotor de Justiça Luciano Luz Badini Martins para, com prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança (COMPOR), a partir do dia 24 de abril corrente, ficando revogada a designação anterior.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, “h”, da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Bonfinópolis de Minas/329ªZE	Davi Reis Salles Bueno Pirajá	A partir de 19/04/2023
Passa Tempo/208ªZE	Fábio Barbieri Caetano	24/04 a 05/05/2023

Obs.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Eduardo Morato Fonseca, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico premg@mpf.mp.br.

Indica, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “h” da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, o Promotor de Justiça Paulo Vinícius de Magalhães Cabreira, para participar de audiência eleitoral no dia 20 de abril corrente, na comarca de Montes Claros.

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo especificadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

Comarca(s) / unidade(s): Contagem;

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
21-04-2023 - 23-04-2023	Exclui: Daniel dos Santos Rodrigues (Contagem) Inclui: Ana Paula Resende Dornellas de Azevedo (Contagem)
24-04-2023 - 27-04-2023	Exclui: Daniel dos Santos Rodrigues (Contagem) Inclui: Marília Carvalho Bernardes (Contagem)
28-04-2023 - 01-05-2023	Exclui: Ana Paula Resende Dornellas de Azevedo (Contagem) Inclui: Fábio Reis de Nazareth (Contagem)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XV

Comarca(s) / unidade(s): Arcos; Bambuí; Formiga; Iguatama; Itapecerica; Lagoa da Prata; Piumhi; Santo Antônio do Monte; São

Roque de Minas;

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
22-04-2023 - 23-04-2023	Exclui: Henrique Bottacin Saes (Formiga) Inclui: André Silveiras Vasconcelos (Piumhi)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXI

Comarca(s) / unidade(s): Bonfinópolis de Minas; João Pinheiro; Paracatu;

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
22-04-2023 - 28-04-2023	Exclui: Thais Torres de Rabelo Gonçalves (Paracatu) Inclui: Davi Reis Salles Bueno Pirajá (Paracatu)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVII

Comarca(s) / unidade(s): Arinos; Buritis; Unaí;

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
21-04-2023 - 21-04-2023	Exclui: Maikon André Oliveira Dias (Unaí) Inclui: Nayara Alves de Paula (Arinos)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LX

Comarca(s) / unidade(s): Alpinópolis; Carmo do Rio Claro; Passos;

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
22-04-2023 - 28-04-2023	Exclui: Paulo Frank Pinto Júnior (Passos) Inclui: Cristiano Cassiolato (Carmo do Rio Claro)

-Exonerando, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869, de 05.07.1952, a servidora Ana Beatriz Lobato Alves de Carvalho, MAMP 7149, do cargo em comissão de Assessor de Procurador de Justiça, código MP-DAS15-0068, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotada na Procuradoria Criminal, com vigência a partir de 18.05.2023.

-Nomeando, nos termos do artigo 14, II, da lei nº 869, de 05.07.1952, João Daniel de Oliveira Mariano para o cargo em comissão de Assessor de Procurador de Justiça, código MP-DAS15-0068, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na Procuradoria Criminal, com vigência a partir de 18.05.2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

 **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

EDITAL - 1ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO INTERNA - ANTIGUIDADE

MONTES CLAROS / 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: EXECUÇÃO PENAL, EXECUÇÃO PENAL (SOMENTE AUDIÊNCIAS, SOMENTE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA), JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 11, DE 18.11.2022)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço WWW.MPMG.MP.BR (clicar em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 2 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Maiores informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

EDITAL - 2ª PUBLICAÇÃO

SEGUNDA ENTRÂNCIA - REMOÇÃO - PROMOÇÃO - MERECIMENTO

COROMANDEL / 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: - Processos cíveis e criminais da 2ª Vara - Juizado Especial da 2ª Vara - Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher - Defesa dos Direitos Humanos, apoio comunitário e conflitos agrários - Habitação e Urbanismo - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural - Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos - Defesa da Educação - Registros Públicos. (Liminar – Câmara de Procuradores de Justiça)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço WWW.MPMG.MP.BR (clicar em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Maiores informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

JARBAS SOARES JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

 PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

ALTERAÇÃO NA PORTARIA N.º 917/2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 22 DE MARÇO DE 2023.

REFERENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 18/04/2023

1ª CÂMARA CÍVEL

Exclui: Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade

Inclui: Procurador de Justiça Luciano França da Silveira Júnior

ALTERAÇÃO NA PORTARIA N.º 917/2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 22 DE MARÇO DE 2023.

REFERENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 20/04/2023

8ª CÂMARA CÍVEL

Exclui: Procurador de Justiça Luiz Antonio de Souza Pereira Ricardo

Inclui: Procurador de Justiça César Antônio Cossi

Portaria n.º 1302/2023 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "d", da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alcir Arantes, oficiante na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, para atuar nos autos n.º 5013639-28.2022.8.13.0701, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0036268/2023-18.

Portaria n.º 1303/2023 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "d", da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Michel Henrique de Mesquita Costa, oficiante na Promotoria de Justiça Única da comarca de Santa Bárbara, para atuar nos autos n.º 5000025-18.2023.8.13.0572, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0044774/2023-52.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunto Administrativo do Estado de Minas Gerais em exercício, no uso de suas atribuições, divulga, nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 44, de 2.9.2022, a relação dos servidores inscritos no Edital de Plantão nº 04/2023, referente ao mês de MAIO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais no dia 12.4.2023, para o plantão noturno permanente e o plantão diurno aos finais de semana e feriados, incluindo o recesso de final de ano, dos Oficiais, Agentes e Assessores Administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por ordem de inscrição:

PERÍODO	NOME	MAMP
19.5.2023 a 26.5.2023	Altair Neves Júnior	5159-00
12.5.2023 a 19.5.2023	Altair Neves Júnior	5159-00
5.5.2023 a 12.5.2023	Altair Neves Júnior	5159-00
5.5.2023 a 12.5.2023	Arley Brites da Silva	1700-00
12.5.2023 a 19.5.2023	Arley Brites da Silva	1700-00
12.5.2023 a 19.5.2023	Anderson Tadeu de Deus	1030-00
19.5.2023 a 26.5.2023	Anderson Tadeu de Deus	1030-00
12.5.2023 a 19.5.2023	Amanda Denise Gonçalves da Silva	6639-00
19.5.2023 a 26.5.2023	Amanda Denise Gonçalves da Silva	6639-00
28.4.2023 a 5.5.2023	Adriana Moreira de Avellar Cezilio	4807-00
26.5.2023 a 2.6.2023	Cássia Vaz de Azevedo Lisboa Marzano	6222-00
28.4.2023 a 5.5.2023	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00
5.5.2023 a 12.5.2023	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00

12.5.2023 a 19.5.2023	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00
19.5.2023 a 26.5.2023	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00
26.5.2023 a 2.6.2023	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00
5.5.2023 a 12.5.2023	Karine Netto Ragazzi	3472-00
19.5.2023 a 26.5.2023	Karine Netto Ragazzi	3472-00
26.5.2023 a 2.6.2023	Karine Netto Ragazzi	3472-00
5.5.2023 a 12.5.2023	Valdirlene Fátima Penha de Moura	1487-00

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, apresenta a relação dos servidores classificados para participarem do plantão, por terem sido os primeiros inscritos para os períodos abaixo:

PERÍODO	NOME	MAMP
28.4.2023 a 5.5.2023	Adriana Moreira de Avellar Cezilio	4807-00
5.5.2023 a 12.5.2023	Arley Brites da Silva	1700-00
12.5.2023 a 19.5.2023	Anderson Tadeu de Deus	1030-00
19.5.2023 a 26.5.2023	Altair Neves Júnior	5159-00
26.5.2023 a 2.6.2023	Cássia Vaz de Azevedo Lisboa Marzano	6222-00

Os servidores acima classificados poderão, nos termos do §1º, do art.

6º da Resolução PGJ nº 44/2022, solicitar dispensa e apresentar justificativa até as 18 horas do dia 20.4.2023, mediante solicitação endereçada ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo (enviar para o e-mail dpadpendencias@mpmg.mp.br).

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em exercício

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA INSTITUCIONAL

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1248/2023 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alexandre Motta Benevides, oficiante na 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 0531594-94.2022.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI nº.19.16.2435.0034721/2023-67.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 1309/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do

Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, a Promotora de Justiça Alessandra Horta Dias de Oliveira para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.^a Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1310/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, a Promotora de Justiça Ana Catharina Machado Normanton para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.^a Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1311/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça André Oberg Lemos para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.^a Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1312/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Ary Pedrosa Bittencourt para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.^a Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1313/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Eduardo Fantinati Menezes para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.^a Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1314/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Gabriel Vianna de Castro para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.^a Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1315/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Guilherme de Sá Meneguim para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.^a Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1316/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Guiomar Soares de Oliveira Neta para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.^a Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1317/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Hamilton Pires Ribeiro para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.^a Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1318/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça João Pedro Avelar Alves Carneiro para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.^a Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1319/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça José Célio Martins de Abreu para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.^a Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1320/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Lélío Braga Calhau para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1321/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Leonardo Duque Barbabella para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1322/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, a Promotora de Justiça Lidianne Duarte Horsth para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1323/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Lucas César Dias Barreto Ambrósio para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1324/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Lucas Dias Pereira Nunes para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1325/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Lucas Faria Cerqueira Estrela para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1326/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, a Promotora de Justiça Luciana Andrade Reis Moreira para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1327/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1328/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, a Promotora de Justiça Matilde Fazendeiro Patente para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1329/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Mauro Rene Costa Filho para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1330/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Moisés Argones Martins para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime

de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1331/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, a Promotora de Justiça Nayara Bernardes Cerqueira Campos para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1332/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1333/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Roger Silva Aguiar para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1334/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e do Aviso PGJ publicado em 21/03/2023, o Promotor de Justiça Thiago de Paula Oliveira para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, atuando em regime de mutirão para apreciação dos processos daquela promotoria, no período de 27 de março a 27 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1335/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Montes Claros, Flávio Márcio Lopes Pinheiro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 3.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 21 de março a 15 de abril do corrente ano.

- Portaria nº 1336/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Carlos Alberto Valera, Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente das Bacias Hidrográficas dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, para atuar, em conjunto com o oficiente, no Procedimento Administrativo n.º MPMG-0342.17.001315-1, em trâmite na 6.ª Promotoria de Justiça da comarca de Ituiutaba.

- Portaria nº 1337/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Fábio Rodrigues Lauriano, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuar, em conjunto com o oficiente, nos Processos n.º 5002689-76.2022.8.13.0242, 0004044-51.2018.8.13.0242 e 5002089-55.2022.8.13.0242, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Espera Feliz.

- Portaria nº 1338/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Curvelo, Valéria Fernandes Andrade, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Buenópolis, no período de 17 a 20 de abril corrente, durante afastamento do oficiente.

- Portaria nº 1339/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Itaúna, Bernardo de Moura Lima Paiva Jeha, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, em audiências, no dia 19 de abril corrente.

- Portaria nº 1340/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Itaúna, Andrea Clemente Barbosa de Souza, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, em audiências, no dia 19 de abril corrente.

- Portaria nº 1341/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Paracatu, Davi Reis Salles Bueno Pirajá, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca Bonfinópolis de Minas, a partir de 19 de abril corrente, até provimento.

- Portaria nº 1342/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Poços de Caldas, César Antônio de Lima, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Camanducaia, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0008697-94.2019.8.13.0878, no dia 20 de abril corrente, às 9 horas.

- Portaria nº 1343/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Bergson Cardoso Guimarães para exercer as funções do 34.º cargo da 2.ª Promotoria de Justiça-Juízo de Família da comarca de Belo Horizonte, a partir 24 de abril corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 1344/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Divinópolis, Fábio Barbieri Caetano, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Passa Tempo, no período de 24 de abril a 5 de maio do corrente ano, durante afastamento da oficiante.

- Portaria nº 1345/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Contagem, Caio César Ferreira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 4.ª Promotoria de Justiça da comarca de Patos de Minas, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0021724-51.2016.8.13.0555, no dia 25 de abril corrente, às 9 horas.

- Portaria nº 1346/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Jacinto, Alessandra Horta Dias de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 15.ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, em audiências por videoconferência, no dia 26 de abril corrente.

- Portaria nº 1347/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Ibirité, Romero Solano de Oliveira Magalhães, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0180562-62.2010.8.13.0245, no dia 27 de abril corrente, às 9 horas.

- Portaria nº 1348/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Moisés Batista Abdala, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Canápolis, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0001648-46.2022.8.13.0118, no dia 28 de abril corrente, às 13 horas.

- Fica revogada a Portaria n.º 544/2023, referente ao Promotor de Justiça Caio César Ferreira (cooperar/9ª PJ Contagem).

- Fica revogada a Portaria n.º 835/2023, referente à Promotora de Justiça Mariana Duarte Leão (exercer função/Bonfinópolis de Minas).

- Fica revogada a Portaria n.º 1282/2023, referente à Promotora de Justiça Eliane Fernandes do Lago Correa (cooperar/5ª PJ Barbacena).

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

 **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 289/2023, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Cruzília, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 26 de abril a 5 de maio de 2023.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 243/2023, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Itajubá.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 270/2023, promovido pela Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos:

1º Nathália Santana de Paula Dias;

2º Gustavo de Faria Teixeira Guimarães Madeira;

3º Nayara Rodrigues da Silva;

4º Ana Elisa Milanez Valadares;

5º Giovanna Gonçalves Saviotte.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 096/2023, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba:

1º Yasmin-Angle Vieira de Souza Gonçalves.

- Edital nº 200/2023, promovido pela 23ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte:

1º Bruna Boechat de Souza Dolabella;

2º Mariana Alves Ribeiro;

3º Kecia Araujo Torres;

4º Clara Maria Martins Soares;

5º Ana Luiza Scalioni Pereira.

- Edital nº 227/2023, promovido pelas Promotorias de Justiça da comarca de Divinópolis:

1º João Vitor Santos Ferreira;

2º Cezar Rodrigues Rosa;

3º Fernanda Garcia Fernandes;

4º Letícia Ohana Leite Rodrigues da Silva;

5º Douglas De Oliveira Gomes;

6º Ruan Pablo Santos;

7º Kelson Oliveira Padilha;

8º Letícia Alves Dias;

9º Rafaela Ribeiro Amorim;

10º Luciene Aparecida Ribeiro;

11º Stella Maris Doria Saraiva;

12º Mirlane Gonçalves Ribeiro;

13º Kriscya Paula Silva Domingos;

14º Bruno Cipolla Tavares;

15º João Vitor Rodrigues Couto;

16º Brenda Sabattini Anselmo Oliveira;

17º Letícia Alves Vieira;

18º Henrique Ferreira Machado.

- Edital nº 251/2023, promovido pela 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Lavras:

1º Hulysses Alves Resende;

2º Guibson Eduardo Fernandes;

3º Caroline Campos de Freitas;

4º Lavínia Carvalho Abreu;

5º Arthur de Lima Sossai;

6º Thiago Nunes de Castro.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 191/2023, com validade até 18 de abril de 2024:

1º Joisy Regina Trindade;

2º Deborah Ribeiro de Sousa;

3º Jaqueline Gomes Goulart.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 226/2023, com validade até 18 de abril de 2024:

1º Jair Augusto Lemos Cotta;

2º Carla Cristina Oliveira de Sousa;

3º Thaís Moreira Faria;

4º Glaycimar Aparecida Gonçalves Ribeiro.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 254/2023, com validade até 18 de abril de 2024:

1º Amanda Corrêa Braga;

2º Clara Portella Ferreira;

3º Marina Sifuentes Moreira;

4º Luciana Ávila de Cicco Nascimento;

5º Michelle de Mouraes Viana;

6º Alexandre Magno de Carvalho Gonçalves;

7º Iara Sampaio Izabel;

8º Luiza Moreira Gonçalves Finelli;

9º Pedro Nobuyuki Carvalho Urashima;

10º Gabrielle Cristine Chagas Ramos;

11º Marina Apolônio Martins;

12º Catherine Minueza Martini;

13º Yasmin Marcelino de Oliveira.

Autoriza, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, a transferência dos estagiários:

- Mayara Godoy Soares, matrícula nº 1500700, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação para a 25ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, a partir de 18 de abril de 2023.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

 **DIRETORIA-GERAL**

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

Revogando a partir de 14/04/2023 a designação do estagiário de pós-graduação do Ministério Público, Lauro Phellipe Honório Fraga, Matrícula 1437200, lotado na comarca de Belo Horizonte, unidade CEJUD, para cooperar na comarca de Itaguara, publicada no Diário Oficial eletrônico do dia 18/03/2023.

- Deferindo, nos termos do art. 3 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1142-00 JSR Período: 21/03/2023 a 03/04/2023 14

1166-00 MFCM Período: 03/04/2023 a 03/04/2023 1

1398-00 SMV Período: 03/04/2023 a 07/04/2023 5

2291-00 CMO Período: 04/04/2023 a 05/04/2023 2

2511-00 RFF Período: 10/04/2023 a 10/04/2023 1

2574-00 AFC Período: 30/03/2023 a 28/04/2023 30

2709-00 GBB Período: 03/04/2023 a 03/04/2023 1

2727-00 EBF Período: 23/03/2023 a 10/04/2023 19

3161-00 VFMS Período: 10/04/2023 a 10/04/2023 1

3221-00 LCP Período: 04/04/2023 a 08/04/2023 5

3382-00 VGS Período: 31/03/2023 a 06/04/2023 7

3475-00 CCMP Período: 10/04/2023 a 12/04/2023 3

3905-00 KFMG Período: 03/04/2023 a 07/04/2023 5

3916-00 GCC Período: 04/04/2023 a 04/04/2023 1

4104-00 JCPS Período: 10/04/2023 a 10/04/2023 1

4158-00 CAS Período: 04/04/2023 a 04/04/2023 1

4208-00 FBO Período: 10/04/2023 a 10/04/2023 1

4352-00 MQP Período: 31/03/2023 a 31/03/2023 1

4648-00 LMFC Período: 04/04/2023 a 04/04/2023 1

4717-00 NLQ Período: 10/04/2023 a 10/04/2023 1

4759-00 PHTCF Período: 03/04/2023 a 03/04/2023 1

4763-00 THC Período: 10/04/2023 a 10/04/2023 1

4974-00 AMH Período: 10/04/2023 a 13/04/2023 4

5209-00 WPBF Período: 04/04/2023 a 04/04/2023 1

6187-00 LCM Período: 10/04/2023 a 10/04/2023 1

6308-00 GC Período: 28/03/2023 a 28/03/2023 1

- Deferindo, nos termos do art. 14 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Dispensa em Virtude de Falecimento de Pessoa da Família a:

MAMP NOME DIAS

2073-00 BVS Período: 13/04/2023 a 20/04/2023 8

- Deferindo, nos termos do art. 7 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da saúde de pessoa da família:

MAMP NOME DIAS

1924-00 TAP Período: 26/09/2022 a 26/09/2022 1

3189-00 ACRJ Período: 03/04/2023 a 03/04/2023 1

4373-00 LLO Período: 03/04/2023 a 04/04/2023 2

4823-00 LG Período: 03/04/2023 a 03/04/2023 1

6401-00 LPMA Período: 28/03/2023 a 01/04/2023 5

- Deferindo, nos termos do art. 17 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

6620-00 DRA Período: 06/04/2023 a 10/04/2023 5

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO COORDENADOR DO PROCON-MG Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Altera os formulários de fiscalização nºs 1 e 3 e a prova os roteiros de fiscalização nºs 3 a 10 e anexos nºs 13 a 15.

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 61, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 117, de 11 de janeiro de 2011, artigo 23, incisos I e X, e Resolução PGJ nº 15, de 2 de agosto de 2019, artigo 4º, inciso XVIII, DETERMINA:

Art. 1º Os formulários de fiscalização nºs 2 e 3 passam a vigorar conforme anexo deste Ato.

Art. 2º A instituição dos anexos dos formulários de fiscalização, conforme denominação abaixo:

I - Anexo XIII - REVENDA VAREJISTA DE PRODUTOS CÁRNEOS - INTERDIÇÃO;

II - Anexo XIV - REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – INTERDIÇÃO POR FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OU NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA EMERGENCIAIS;

III - Anexo XV - REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – INTERDIÇÃO POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA NÃO EMERGENCIAIS;

Art. 3º A aprovação dos roteiros de fiscalização, nos termos do anexo:

I - Roteiro de fiscalização nº 3 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC;

II - Roteiro de fiscalização nº 4 - ESTATUTO DO TORCEDOR;

III - Roteiro de fiscalização nº 5 - TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL;

IV - Roteiro de fiscalização nº 6 - PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS;

V - Roteiro de fiscalização nº 7 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS;

VI - Roteiro de fiscalização nº 8 - SREVENDA VAREJISTA DE ALIMENTOS;

VII - Roteiro de fiscalização nº 9 - REVENDA VAREJISTA DE PRODUTOS CÂRNEOS;

VIII - Roteiro de fiscalização nº 10 - REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP;

Art. 4º O encaminhamento para publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), acompanhado dos arquivos dos novos formulários, roteiros e anexos.

Art. 5º A disponibilidade dos documentos atualizados no sítio eletrônico do Procon-MG.

Art. 6º A adequação do PRO-FISC, no que couber, relativo à atualização do novo conteúdo nas fiscalizações eletrônicas.

Art. 7º O encaminhamento deste ato e documentos atualizados por meio eletrônico, para os Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor de Minas Gerais, aos Agentes Fiscais do Procon-MG e aos Procons municipais de Minas Gerais.

Art. 8º Sugere-se aos Promotores de Justiça, Autoridades Administrativas e aos agentes fiscais que procedam ao devido descarte dos formulários eventualmente já impressos, a fim de evitar seu uso indevido e consequente nulidade do auto.

GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

Promotor de Justiça

Coordenador do Procon-MG

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2			NÚMERO DO AUTO:
AUTO DE INFRAÇÃO			
1. FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL			
NOME DE FANTASIA			
CNPJ/CPF			PORTE: MEI () ME () EPP () DEMAIS ()
ENDEREÇO			Nº
BAIRRO			MUNICÍPIO
UF	CEP	TEL/CEL	CORREIO ELETRÔNICO
2. LOCAL DA AUTUAÇÃO			
3. IRREGULARIDADE(S) E DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) VIOLADO(S)			

Às h do dia do mês de do ano , no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8.078/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181/1997, o(s) agente(s) fiscal(is) do Procon-MG, abaixo assinado(s), compareceu(ram) ao estabelecimento em epígrafe, com o objetivo de fiscalizar o exercício da atividade do fornecedor. Iniciado o procedimento fiscalizatório, e após as apresentações de costume, constatou-se a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

PRIMEIRA:	Descrição:
Dispositivos legais infringidos:	
SEGUNDA:	Descrição:

TERCEIRA	Descrição:
Dispositivos legais infringidos:	
QUARTA	Descrição:
Dispositivos legais infringidos:	
QUINTA	Descrição:

Dispositivos legais infringidos:

4. REGISTRO FOTOGRÁFICO SIM NÃO
5. OBSERVAÇÕES
6. POSSUI ANXO? SIM NÃO
Anexo utilizado nº: 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15

7. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA E DOCUMENTOS
--

O autuado fica notificado a apresentar DEFESA, ao ÓRGÃO FISCALIZADOR indicado no campo nº 8, em 10 DIAS ÚTEIS, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos dos arts. 9º e 10 da Resolução PGJ nº 57/2022. Na defesa, o reclamado poderá requerer ao órgão público de defesa do consumidor que apresente proposta de TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 13, § 1º da Resolução PGJ nº 57/2022.

O(s) sócio(s)-gerente (s) do autuado fica(m) notificado(s), também, a ENVIAR, em 10 DIAS ÚTEIS, a contar da data do recebimento da notificação, sob pena de responder(em) por crime de desobediência, nos termos do art. 55, § 4º, Lei nº 8.078/1990, os seguintes documentos: 1º) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO; e 2º) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO.

8. ÓRGÃO FISCALIZADOR		
PROMOTORIA DE JUSTIÇA:	Nº	COMARCA
ENDEREÇO	Nº	
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
CORREIO ELETRÔNICO	TEL	
9. PROPRIETÁRIO/PREPOSTO		
NOME		
FUNÇÃO	RG/CPF	
RECEBI A 2ª VIA EM	DATA / /	HORÁRIO h
ASSINATURA		
PREPOSTO SE RECUSOU A ASSINAR? SIM () Cumprir art. 9º, § 4º, I e § 5º da Resolução PGJ nº 57/2022.		
10. AGENTE(S) FISCAL(IS)		

NOME: NOME:

MATRÍCULA (OU CARIMBO): MATRÍCULA (OU CARIMBO):

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 3		NÚMERO DO AUTO:	
AUTO DE APREENSÃO/DEPÓSITO/INTERDIÇÃO/DESINTERDIÇÃO E/OU OUTRA MEDIDA POR ORDEM DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA			
1. FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL			
NOME DE FANTASIA			
CNPJ/CPF		PORTE: MEI () ME () EPP () DEMAIS ()	
ENDEREÇO		Nº	
BAIRRO		MUNICÍPIO	
UF	CEP	TEL/CEL	CORREIO ELETRÔNICO
2. LOCAL DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA			
3. APREENSÃO DE PRODUTO/DEPÓSITO/INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO E/OU OUTRA MEDIDA			

Às h do dia do mês de do ano de , referente ao procedimento administrativo nº , em cumprimento à decisão do(a) Dr(a). _____, Promotor(a) de Justiça do Procon-MG, e no exercício das atribuições de que trata a Lei

Federal nº 8.078/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181/1997, o(s) agente(s) fiscal(is) do Procon-MG, abaixo-assinado(s), procedeu(ram):

() à APREENSÃO DOS PRODUTOS descritos e quantificados, do seguinte modo:

() à INTERDIÇÃO do estabelecimento comercial, por meio de lacres, do seguinte modo:

() à DESINTERDIÇÃO da da(s) bomba(s) de combustível(eis), identificada(s) no ANEXO 11:

() OUTRA MEDIDA:

4. REGISTRO FOTOGRÁFICO SIM () NÃO ()

5. OBSERVAÇÕES

6. POSSUI ANEXO(S)?

Anexo utilizado nº: 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15

7. ÓRGÃO FISCALIZADOR		
PROMOTORIA DE JUSTIÇA:	Nº	COMARCA
ENDEREÇO	Nº	
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
CORREIO ELETRÔNICO	TEL	
8. PROPRIETÁRIO/PREPOSTO		
NOME		
FUNÇÃO	RG/CPF	
RECEBI A 2ª VIA EM:	DATA / /	HORÁRIO: h
ASSINATURA		
PREPOSTO SE RECUSOU A ASSINAR? SIM () Cumprir art. 9º, § 4º, I e § 5º da Resolução PGJ nº 57/2022.		
9. AGENTE(S) FISCAL(IS)		
NOME: MATRÍCULA (OU CARIMBO): ASSINATURA:		NOME: MATRÍCULA (OU CARIMBO): ASSINATURA:

ANEXO XIII – REVENDA VAREJISTA DE PRODUTOS CÂRNEOS – ANEXO DO AUTO Nº

1. OCORRÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fornecedor não possui Alvará Sanitário ou protocolo de renovação válido para exercer atividades econômicas classificadas como Nível de Risco III (que realiza atividade de transformação artesanal e/ou sistema de autosserviço), classificado na Categoria A, mesmo que seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) (Lei Estadual nº 13.317/1999, arts. 85; 85-A, caput, §1º, §2º e §3º; 97, VII e 99, I, b; Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 4º; 6º, I e II; 79, I; Resolução SES/MG nº 7.426/2021, arts. 3º § 1º; 4º, III, § 1º; 9º, Parágrafo único; 10, §1º e §3º; 12).

O estabelecimento não apresenta condições higiênico-sanitárias adequadas (Resolução SES/MG nº 7.123/2020; Lei Estadual nº 13.317/1999, art.83, I, III, IV; 97, III e IV; 99, IX, b, c, e XXXII, c, d; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 8º; 12, caput e §1º, I; 13, III e 39, VIII; Decreto-Lei nº 986/1969, art.60 e Resolução SES/MG nº 7.123/2020).

2. TIPO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR

INTERDIÇÃO PARCIAL () INTERDIÇÃO TOTAL ()

3. DESCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO

4. FUNDAMENTOS DA AUTUAÇÃO E INTERDIÇÃO CAUTELAR E SEU MOTIVO

4.1 Fundamentos da autuação e interdição cautelar:

Lei Federal nº 8.078/1990: "O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias" (art. 1º). "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias" (art. 55, § 1º). "As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas: X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade. Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo" (art. 56, X e Parágrafo único). "É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes" (art. 39, VIII, 1ª p). "Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade" (art. 7º, "caput").

4.2. Motivo da interdição cautelar

Evitar que os consumidores continuem adquirindo produto impróprio ao uso e consumo que possam acarretar risco à saúde e segurança.

4.3 Advertência ao fornecedor

O fornecedor deverá providenciar a regularização do estabelecimento junto à Vigilância Sanitária Municipal, adequando-se às normas sanitárias. Tão logo a providência seja tomada, comunicar o fato a este ÓRGÃO FISCALIZADOR, para que seja determinada a ida de um dos agentes fiscais ao estabelecimento comercial, para desinterditar o estabelecimento e/ou instalações.

5.AGENTE(S) FISCAL(IS)

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

ANEXO XIV – REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – INTERDIÇÃO POR FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OU NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA EMERGENCIAIS	ANEXO DO AUTO Nº:
1. OCORRÊNCIA	

O fornecedor não possui autorização para atividade de revenda de GLP, outorgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 39, VIII; Lei Federal nº 9.847/1999, art. 5º, I e Resolução ANP nº 51/2016, art. 3, I).

O fornecedor não atende aos critérios e requisitos mínimos de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados à comercialização ou não (Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19 e 20 e Norma ABNT NBR 15514:2020).

2. TIPO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR

INTERDIÇÃO PARCIAL () INTERDIÇÃO TOTAL ()

3. DESCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO

4. FUNDAMENTOS DA AUTUAÇÃO E INTERDIÇÃO CAUTELAR E SEU MOTIVO

4.1 Fundamentos da autuação e interdição cautelar:

4.1.1. Constituição Federal: “É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei” (art. 170, Parágrafo Único).

4.1.2. Lei Federal nº 9.847/1999, art. 3º: “A pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações e nos limites seguintes: I -exercer atividade relativa à indústria do petróleo, à indústria de biocombustíveis, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, sem prévio registro ou autorização exigidos na legislação aplicável; Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”; VIII - deixar de atender às normas de segurança previstas para o comércio ou estocagem de combustíveis, colocando em perigo direto e iminente a vida, a integridade física ou a saúde, o patrimônio público ou privado, a ordem pública ou o regular abastecimento nacional de combustíveis; Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”;

4.1.3. Lei Federal nº 9.847/1999, art. 5º “Sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, a fiscalização poderá, como medida cautelar: I – interditar, total ou parcialmente, as instalações e equipamentos utilizados se ocorrer exercício de atividade relativa à indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis sem a autorização exigida na legislação aplicável; II – interditar, total ou parcialmente, as instalações e equipamentos utilizados diretamente no exercício da atividade se o titular, depois de outorgada a autorização, concessão ou registro, por qualquer razão deixar de atender a alguma das condições requeridas para a outorga, pelo tempo em que perdurarem os motivos que deram ensejo à interdição; III – interditar, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos II, VI, VII, VIII, IX, XI e XIII do art. 3º desta Lei, as instalações e equipamentos utilizados diretamente no exercício da atividade outorgada; IV – apreender bens e produtos, nos casos previstos nos incisos I, II, VI, VII, VIII, IX, XI e XIII do art. 3º desta Lei.

4.1.4. Lei Federal nº 8.078/1990: “O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias” (art. 1º). “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias” (art. 55, § 1º). “As

infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas: X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade. Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo” (art. 56, X e Parágrafo único). “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes” (art. 39, VIII, 1ª p). “Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade” (art. 7º, “caput”).

4.2. Motivo da interdição cautelar

4.2.1. Falta de autorização para exercício da atividade: Proteger a coletividade dos consumidores, que têm o direito de não contratar a aquisição de produto ou serviço com fornecedor não habilitado e de ter uma “efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais, morais, individuais, coletivos e difusos” (Lei Federal nº 8.078/1990, arts. 4º, VI e 6º, VI).

4.2.2. Não atendimento aos requisitos mínimos de segurança: Proteger a coletividade dos consumidores, que têm o direito a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

4.3 Advertência ao fornecedor

4.3.1. Falta de autorização para exercício da atividade: O fornecedor não poderá exercer a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) até regularização junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Tão logo a providência seja tomada, comunicar o fato a este ÓRGÃO FISCALIZADOR, para que seja determinada a ida de um dos agentes fiscais ao estabelecimento comercial, para desinterditar o estabelecimento e/ou instalações.

4.3.2. Não atendimento aos requisitos mínimos de segurança: O fornecedor não poderá exercer a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) até completa regularização. Tão logo a providência seja tomada, comunicar o fato a este ÓRGÃO FISCALIZADOR, para que seja determinada a ida de um dos agentes fiscais ao estabelecimento comercial, para desinterditar o estabelecimento e/ou instalações.

5. ORIENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Fica o fornecedor orientado sobre as seguintes questões: 1ª - ocorrência constatada; 2ª - fundamento legal da interdição cautelar; 3ª - finalidade da interdição cautelar e 4ª - Advertência ao fornecedor.

O(s) agente(s) fiscal(is) declara(am) ter dado, ao fornecedor, a orientação tratada neste item.

6. AGENTE(S) FISCAL(IS)

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

ANEXO XV – REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP –
INTERDIÇÃO POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA NÃO
EMERGENCIAIS

ANEXO DO AUTO Nº:

1. OCORRÊNCIA

O fornecedor não atende aos critérios e requisitos mínimos de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados à comercialização ou não (Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19 e 20 e Norma ABNT NBR 15514:2020).

2. TIPO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR

INTERDIÇÃO PARCIAL () INTERDIÇÃO TOTAL ()

3. DESCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO

4. DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS VASILHAMES DE GLP

TIPO (P5, P13...)	QUANTIDADE CHEIOS	QUANTIDADE VAZIOS	DESCRIÇÃO/MARCA
-------------------	-------------------	-------------------	-----------------

5. FUNDAMENTOS DA AUTUAÇÃO E INTERDIÇÃO CAUTELAR E SEU MOTIVO

5.1 Fundamentos da autuação e interdição cautelar:

5.1.1 Lei Federal nº 8.078/1990: "O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias" (art. 1º). "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias" (art. 55, § 1º). "As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas: X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade. Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo" (art. 56, X e Parágrafo único). "É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes" (art. 39, VIII, 1ª p). "Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade" (art. 7º, "caput").

5.1.2. Lei Federal nº 9.847/1999, art. 3º: "A pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações e nos limites seguintes: VIII - deixar de atender às normas de segurança previstas para o comércio ou estocagem de combustíveis, colocando em perigo direto e iminente a vida, a integridade física ou a saúde, o patrimônio público ou privado, a ordem pública ou o regular abastecimento nacional de combustíveis; Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)";

5.1.3. Lei Federal nº 9.847/1999, art. 5º "Sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, a fiscalização poderá, como medida cautelar: II – interditar, total ou parcialmente, as instalações e equipamentos utilizados diretamente no exercício da atividade de seu titular, depois de outorgada a autorização, concessão ou registro, por qualquer razão de deixar de atender a alguma das condições requeridas para a outorga, pelo tempo em que perdurarem os motivos que deram ensejo à interdição; III – interditar, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos II, VI, VII, VIII, IX, XI e XIII do art. 3º desta Lei, as instalações e equipamentos utilizados diretamente no exercício da atividade outorgada; IV – apreender bens e produtos, nos casos previstos nos incisos I, II, VI, VII, VIII, IX, XI e XIII do art. 3º desta Lei.

5.2. Motivo da interdição cautelar

Proteger a coletividade dos consumidores, que têm o direito a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

5.3 Advertência ao fornecedor

O fornecedor não poderá exercer a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) até completa regularização. Tão logo a providência seja tomada, comunicar o fato a este ÓRGÃO FISCALIZADOR, para que seja determinada a ida de um dos agentes fiscais ao estabelecimento comercial, para desinterditar o estabelecimento e/ou instalações.

Fica o fornecedor NOTIFICADO para devolver IMEDIATAMENTE os recipientes de GLP relacionados à distribuidora de origem e apresentar, o quanto antes, a nota fiscal de devolução a este órgão fiscalizador sob pena de responder, em caso de descumprimento, por crime de desobediência previsto no Código Penal, art. 330.

6. ORIENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Fica o fornecedor orientado sobre as seguintes questões: 1ª - ocorrência constatada; 2ª - fundamento legal da interdição cautelar; 3ª - finalidade da interdição cautelar e 4ª Advertência ao fornecedor.

O(s) agente(s) fiscal(is) declara(am) ter dado, ao fornecedor, a orientação tratada neste item.

7. AGENTE(S) FISCAL(IS)

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 3

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor -CDC).

Decreto Federal nº 11.034, de 05/04/2022 (Para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor).

Portaria do Ministério da Justiça nº 2.014, de 13/10/2008 (Estabelece o tempo máximo para o contato direto com o atendente e o horário de funcionamento no SAC).

Portaria da Secretaria de Direito Econômico nº 49, de 12/03/2009 (Especifica hipótese prevista no elenco de práticas abusivas, constante do art. 39 do CDC para efeito de cumprimento do Decreto Federal nº 11.034/2022).

Normativo do Sistema de Autorregulação Bancária (SARB) nº 03/2008 (Formaliza preceitos comuns a todas as signatárias da autorregulação, relativamente ao funcionamento dos SACs).

1. ACESSIBILIDADE

1.1 As modalidades disponibilizadas pelo fornecedor para acesso do consumidor ao SAC são gratuitas? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, III e Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 3º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

1.2. O fornecedor exibe o número de SAC de maneira clara, em todos os documentos e materiais impressos entregues ao consumidor na contratação de serviços e durante o seu fornecimento? Sim Não (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 7º, I). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 1: O agente fiscal do Procon deverá anexar ao auto a cópia de documentos e materiais impressos onde consta a informação sobre o número do SAC, quando possível.

AUTUADO?

1.3. O fornecedor exibe o número de SAC de maneira clara, na página eletrônica da empresa na internet (canais eletrônicos)? Sim Não (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 7º, II). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 2: O agente fiscal do Procon deverá anexar ao auto a cópia da página da empresa na internet onde consta a informação sobre o número do SAC.

AUTUADO?

1.4. O fornecedor garante o acesso aos canais de SAC as pessoas com deficiência, garantindo o acesso pleno para atendimento de suas demandas? Sim Não (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 6º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

2. ATENDIMENTO

2.1. O fornecedor, no primeiro menu eletrônico do SAC, garante as opções de fazer reclamação e cancelamento de contrato e serviços? Sim Não (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 4º, § 2º, art. 5º, II e III, "a"). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

2.2. O fornecedor caso finalize a ligação antes da conclusão do atendimento, retorna a chamada ao consumidor? Sim Não Informa o registro numérico ou outro tipo de procedimento eletrônico para acompanhamento de sua demanda? Sim Não Conclui o atendimento? Sim Não (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 11, I, II e III). Se negativa qualquer das respostas, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

2.3. O fornecedor condiciona o acesso inicial ao atendente ao prévio fornecimento de dados do consumidor? Sim Não (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 4º, § 4º). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO?

2.4. O fornecedor disponibiliza atendimento do SAC, ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana? Sim Não. Disponibiliza SAC por telefone, por no mínimo 8 (oito) horas diárias e, no restante do dia, outros canais de maneira a manter ininterrupto o atendimento? Sim Não (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 4º, §1º, art. 5º, inciso I c/c Portaria MJ nº 2.014/2008, art. 3º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

3. TEMPO PARA CONTATO DIRETO COM O ATENDENTE

3.1. O fornecedor prestador de serviços em geral, exceto serviços financeiros e energia elétrica, efetua atendimento telefônico direto entre o consumidor e atendente, quando essa opção for selecionada, dentro do tempo máximo de espera estabelecido pelos órgãos ou entidades reguladoras competentes? Sim Não Inaplicável (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 5º, III, "a" c/c Portaria MJ nº 2.014/2008, art. 1º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 3: Caso o tempo máximo de espera ainda não tenha sido estabelecido pelo órgão ou entidade reguladora específica, o agente fiscal utilizará o parâmetro de 60 (sessenta) segundos, em consonância com a Portaria do Ministério da Justiça.

AUTUADO?

3.2. O fornecedor prestador de serviços financeiros atende à ligação no tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) segundos ou 90

(noventa) segundos, nos casos previstos na nota abaixo, quando a opção contato com atendente é selecionada? Sim Não Inaplicável (Portaria MJ nº 2.014/2008, art. 1º e Normativo SARB nº 03/2008, art. 11). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 3: O agente fiscal do Procon deverá verificar que quando a fiscalização ocorrer na segunda-feira, ou dia que antecedeu ou sucedeu feriado ou no 5º dia útil de cada mês, o prazo máximo será de até 90 (noventa) segundos.

AUTUADO?

3.3. O fornecedor prestador de serviço de energia elétrica atende à ligação no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos quando a opção contato com atendente é selecionada? Sim Não Inaplicável (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 5º, III, "a" c/c Portaria MJ nº 2.014/2008, art. 1º § 2º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 4: O tempo máximo para o contato direto com o atendente somente poderá ultrapassar o tempo estabelecido nos casos de atendimentos emergenciais de abrangência sistêmica, assim considerados aqueles que, por sua própria natureza, impliquem a interrupção do fornecimento de energia elétrica a um grande número de consumidores, ocasionando elevada concentração de chamadas, nos termos de regulação setorial.

AUTUADO?

4. QUALIDADE DO ATENDIMENTO DO SAC

4.1. O fornecedor solicita a repetição da demanda do consumidor após o registro no primeiro atendimento? Sim Não (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 10º, III). Se afirmativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

4.2. O fornecedor transfere a ligação ao setor competente para atendimento definitivo da demanda quando o primeiro atendente não tiver essa atribuição? Sim Não (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 5º, III, "b"). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

4.3. O fornecedor veicula mensagens publicitárias durante o tempo de espera para o atendimento, exceto se houver prévio consentimento do consumidor? Sim Não (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 4º, § 5º). Se afirmativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. Nota 5: É admitida a veiculação de mensagens de caráter informativo durante o tempo de espera, desde que tratem dos direitos e deveres dos consumidores ou dos outros canais de atendimento disponíveis.

AUTUADO?

4.4. O fornecedor permite e assegura o pedido de cancelamento de serviço por todos os meios disponíveis para a contratação do serviço, observadas as condições aplicáveis à rescisão e as multas decorrentes de cláusulas contratuais? Sim Não. O recebimento e processamento do pedido de cancelamento tem efeitos imediatos independentemente do adimplemento contratual, exceto quando for necessário o processamento técnico da demanda? Sim Não (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 14, caput e inciso II). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

5. ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS

5.1. O fornecedor informa o número de atendimento (protocolo) por meio de registro numérico ou outro tipo de procedimento eletrônico, para que o consumidor possa acompanhar todas as suas demandas? Sim Não (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 12). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

5.2. O fornecedor, havendo solicitação, envia o histórico de suas demandas, no prazo de 5 (dias) corridos, contando da data da solicitação, por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do consumidor? Sim Não (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 12, § 2º, I). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 6: O agente fiscal do Procon deverá solicitar o envio do histórico de suas demandas por meio eletrônico e aguardar o prazo de até 5 (cinco) dias para responder esta questão.

AUTUADO?

5.3. O fornecedor envia, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da gravação das chamadas efetuadas para o SAC, por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do consumidor? Sim Não (Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 12, § 2º, I e § 4º; e Portaria SDE nº 49/2009, art. 1º, parágrafo único). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 7: O agente fiscal do Procon deverá solicitar cópia da gravação das chamadas efetuadas para o SAC por meio eletrônico e aguardar o prazo de até 10 (dez) dias para responder esta questão.

Nota 8: Caso a cópia da gravação seja enviada, o agente fiscal do Procon deverá encaminhar para a Autoridade Administrativa solicitante e Secretaria da Promotoria de Justiça a cópia da gravação enviada pelo fornecedor, fazendo referência ao número do expediente administrativo que deu origem à fiscalização e anexar comprovante de encaminhamento ao auto.

AUTUADO?

6. DEVER DE INFORMAÇÃO

6.1. O fornecedor disponibiliza código QR ou por outros meios e tecnologias, as informações detalhadas sobre a alteração quantitativa do produto em relação à sua versão anterior ? Sim Não Inaplicável (Portaria MJSP nº 392/2021, art. 5º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 4
ESTATUTO DO TORCEDOR

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica).

Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000 (Estabelece critérios básicos para a promoção da acessibilidade).

Lei Federal nº 10.671, 15/05/2003 (Estatuto do torcedor).

Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do idoso).

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do

consumidor).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Estadual nº 21.737, de 05/08/2015 (Dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebida alcoólica nos estádios de futebol).

1.DEVER DE INFORMAÇÃO

1.1 O fornecedor, durante a partida, divulga, por intermédio dos serviços de som e imagem instalados no estádio em que se realiza a partida informações relativa à renda obtida com o pagamento de ingressos? Sim Não (Lei Federal nº 10.671/2003, art. 7º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO? 1.1 O fornecedor, durante a partida, divulga, por intermédio dos serviços de som e imagem instalados no estádio em que se realiza a partida informações relativa ao número de espectadores pagantes e não pagantes? Sim Não (Lei Federal nº 10.671/2003, art. 7º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

2. SEGURANÇA DO TORCEDOR

2.1. O fornecedor solicitou ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança identificados dentro e fora do Estádio? Sim Não (Lei Federal nº 10.671/2003, art. 14, I). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

2.2. O fornecedor monitora por imagem as catracas para controle e fiscalização do acesso do público ao Estádio, com capacidade para mais de 10.000 pessoas? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 10.671/2003, art. 25). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

2.3. O fornecedor disponibiliza um médico e dois enfermeiros-padrão para cada 10.000 (dez) mil torcedores presentes? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 10.671/2003, art. 16, III). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

2.4. O fornecedor disponibiliza uma ambulância para cada 10.000 (dez) mil torcedores presentes Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 10.671/2003, art. 16, IV). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO? 2.5. O fornecedor contratou seguro de acidentes pessoais do torcedor? Sim Não (Lei Federal nº 10.671/2003, art. 16, II). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 1: O agente fiscal deverá verificar se a informação sobre contratação do seguro consta no ingresso.

AUTUADO?

2.6. O fornecedor possui central técnica de informações com monitoramento por imagem do público em estádios com capacidade superior a 10.000 pessoas? Sim Não Inaplicável . (Lei Federal nº 10.671/2003, art. 18). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO?

2.7. O fornecedor disponibiliza, no estádio, setor de orientações e serviço de atendimento para reclamações no momento da partida, em local amplamente divulgado e de fácil acesso? Sim Não (Lei Federal nº 10.671/2003, art. 14, III, "a" e "b"). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

3. INGRESSOS

3.1. Os ingressos possuem numeração? Sim Não (Lei Federal nº 10.671/2003, art. 22, I). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

3.2. Os ingressos estampam o seu valor? Sim Não (Lei Federal nº 10.671/2003, art. 24). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

3.3. Os ingressos indicam a localização de assento que o torcedor deva ocupar? Sim Não (Lei Federal nº 10.671/2003, art. 22, II). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

4. HIGIENE E QUALIDADE DOS ALIMENTOS

Nota 2: Salvo vício formal (produtos vencidos, por exemplo), para responder as questões dessa seção, o agente fiscal deverá basear-se no laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual. A Vigilância Sanitária não participou do ato fiscalizatório. Passar diretamente para o item 5.

4.1. A higiene e a qualidade dos produtos alimentícios comercializados no estádio são satisfatórias? Sim Não (Lei Federal nº 10.671/2003, art. 28). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

4.2. Há número de sanitários compatível com a capacidade de público? Sim Não (Lei Federal nº 10.671/2003, art. 29). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

4.3. A higiene e a qualidade das instalações físicas são satisfatórias? Sim Não (Lei Federal 10.671/2003, art. 28). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

5. CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA

Há comercialização de bebida alcoólica no estádio? Sim Não . Se negativa a resposta, passar diretamente para o item 6.

5.1. Há comercialização após o final do intervalo entre o primeiro e segundo tempo da partida? Sim Não (Lei Estadual nº 21.737/2015, art. 1º). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

5.2. Há comercialização de bebida alcoólica nas arquibancadas e cadeiras do estádio? Sim Não (Lei Estadual nº 21.737/2015, art. 2º, parágrafo único). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

5.3. Há consumo de bebida alcoólica nas arquibancadas e cadeiras do estádio? Sim Não (Lei Estadual nº 21.737/2015, art. 2º, parágrafo único). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

6. FORMAS DE PAGAMENTO

6.1 O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

6.2 O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Sim Não . Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31). Se negativa a segunda resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

7. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

7.1. O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos? Não foi possível verificar no momento do ato fiscalizatório Sim Não (Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 3: Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

AUTUADO?

7.2. O fornecedor disponibiliza guichê próprio para aquisição de ingresso pelos torcedores portadores de deficiência física e pessoas idosas, identificados com a destinação em local visível e caracteres legíveis? Sim Não (Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 10.741/2003, art. 71, § 4º e Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

7.3. O fornecedor disponibiliza entrada própria para portadores de deficiência física ou fácil acesso às dependências do Estádio? Sim Não (Lei Federal nº 10.741/2003, art. 71, § 4º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

7.4. O fornecedor disponibiliza espaços reservados aos portadores de deficiência física em cada segmento do Estádio, inclusive acompanhante? Sim Não (Lei Federal nº 10.098/2000, art. 12 c/c Lei Federal nº 10.671/2003, art. 13, parágrafo único). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

7.5. O fornecedor disponibiliza banheiros com acessibilidade para o uso das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida? Sim Não (Lei Federal nº 10.098/2000, art. 6º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

8. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

8.1. O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Sim Não . Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."? Sim Não (Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 4: O fornecedor deverá ser notificado da advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração.

AUTUADO?

ADVERTIDO?

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon-MG ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça do Procon-MG? Sim Não (Código Penal, arts. 329 e 330 e Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 5
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor -CDC).

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica).

Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 10.962, de 11/01/2004 (Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços);

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Decreto Federal nº 5.903, de 20/09/2003 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.962/2004).

Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Portaria MJ nº 392/2021 (Obrigatoriedade da informação ao consumidor em relação à ocorrência de alteração quantitativa de produto embalado posto à venda).

Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022 (Define critérios para a devida aplicação da precificação por unidade de medida).

Nota 1: O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

Nota 2: Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

Nota 3: Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

1. EXIBIÇÃO DOS PREÇOS NO ESTABELECIMENTO

1.1. O fornecedor informa o valor total à vista dos produtos e/ ou serviços expostos à venda mantendo-o sempre visível aos consumidores independentemente da montagem, rearranjo ou limpeza do local? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, II, III, IV, VI, art. 31; Lei Federal nº 10.962/2004 e Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 3º e art. 4º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

1.2. Os preços de produtos e/ou serviços são informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 1º; art. 2º, § 1º, I, II, III, IV, V e art. 9º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

Nota 4: Considera-se, nos termos do Decreto federal nº 5.903/06:

I - correção, a informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro;

II - clareza, a informação que pode ser entendida de imediato e com facilidade pelo consumidor, sem abreviaturas que dificultem a sua compreensão, e sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo;

III - precisão, a informação que seja exata, definida e que esteja física ou visualmente ligada ao produto a que se refere, sem nenhum embaraço físico ou visual interposto

IV - ostensividade, a informação que seja de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação; e V - legibilidade, a informação que seja visível e indelével.

Nota 5: Configuram infrações ao direito básico do consumidor (Decreto Federal nº 5.903/06, art. 9º):

I-utilizar letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor;

II-expor preços com as cores das letras e do fundo idêntico ou semelhante;

III-utilizar caracteres apagados, rasurados ou borrados;

IV-informar preços apenas em parcelas, obrigando o consumidor ao cálculo do total;

V-informar preços em moeda estrangeira, desacompanhados de sua conversão em moeda corrente nacional, em caracteres de igual

ou superior destaque;

VI-utilizar referência que deixa dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere; VII?-?atribuir preços distintos para o mesmo item; e

VIII-expor informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a percepção.

Nota 6: Caso se constate a mesma infração em relação a mais de 10 (dez) produtos/serviços, uma vez que já configurada a lesão às normas de proteção ao consumidor, deverão ser listados até 10 (dez) produtos/serviços, mediante a técnica de amostragem.

1.3. A etiqueta de preços ou similar dos produtos expostos à venda em vitrines e no comércio em geral, possui sua face principal voltada ao consumidor, garantindo a pronta visualização do preço, independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 5º e parágrafo único). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

Nota 7: Entende-se como similar qualquer meio físico que esteja unido ao produto e gere efeitos equivalentes aos da etiqueta (Decreto Federal nº 5.903/06, art. 5º, parágrafo único).

1.4. Nos casos de financiamento/parcelamento de produtos ou serviços, o fornecedor informa o valor total a ser pago com financiamento, o número, periodicidade e valor das prestações, os juros e os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 3º, parágrafo único, I, II, III, IV). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

1.5. O fornecedor cobra do consumidor, ao passar pelo caixa, o mesmo valor constante na etiqueta de preço, na gôndola ou de qualquer outro modo informado? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e art. 31 e Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 9º, VII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

1.6. O fornecedor informa, nos casos de venda a varejo de produtos fracionados em pequenas quantidades, na etiqueta contendo o preço ou junto aos itens expostos, além do preço do produto à vista, o preço correspondente a uma das seguintes unidades fundamentais de medida: capacidade, massa, volume, comprimento ou área, de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto? Sim Não (Lei Federal nº 10.962/2004, art. 2º-A, Lei Federal nº 8.078/1990, artigo 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

1.7 O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 8: O Preço por Unidade de Medida é a relação preço-unidade de medida dos produtos pré-embalados, fracionados e/ou vendidos a granel, cujo preço, em moeda corrente nacional, possibilite o comparativo de valores entre produtos iguais ou similares, viabilizando assim, aos consumidores, o direito à informação necessária, à avaliação do custo-benefício dos produtos e, consequentemente, o efetivo exercício do direito à livre-escolha.

Nota 9: Aplicar-se-á a precificação por unidade de medida aos produtos cuja composição do preço esteja diretamente relacionada ao peso (quilo), ao volume (litro), ao tamanho ou comprimento (metro) ou ao número (quantidade), de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto.

Nota 10: A Precificação por unidade de medida deverá seguir os seguintes parâmetros, sendo vedada utilização, ainda que cumulativamente, de unidade diversa:

- a. 1 quilo, para o produto com conteúdo no estado sólido, cuja embalagem especifique o seu respectivo peso ou que seja vendido por peso (a granel);
- b. 1 litro, para o produto com conteúdo no estado líquido, cuja embalagem especifique o seu respectivo volume;
- c. 100 gramas ou 100 mililitros para produtos cujo peso ou volume especificados na embalagem seja inferior a 200 gramas, mililitros; Ex.: Condimentos, sabonetes, creme dental, etc.;
- d. 1 metro, para o produto vendido por tamanho ou comprimento, cuja embalagem especifique ou que seja vendido de acordo com seu respectivo tamanho/comprimento; Ex.: Papel higiênico, fio dental;
- e. 1 quilo/1 litro/1 metro, para o produto que especifique o seu respectivo peso/volume/tamanho ou comprimento total, nos casos em que o fabricante acondiciona múltiplas unidades, fracionáveis, costumeira, usual (inc. II, art. 39, CDC) e fisicamente, em uma única embalagem ou sob um único rótulo ou etiqueta (com um só código de barras) que contenha as informações necessárias do produto previstas no art. 31 do CDC;
- f. em se tratando de kits contendo produtos de mesma unidade ou unidades diferentes, cada produto deverá ser precificado, conforme unidade de medida a ele correspondente; Ex.: Sabão em pó + amaciante, escova de dente + creme dental, 1 condicionador + 1 shampoo + 1 outro produto de cabelo, 1 garrafa + 1 copo;
- g. número de unidades, para o produto que não se enquadre nos casos anteriores; Ex.: Copos descartáveis, guardanapos, palitos, fósforos, fraldas, absorventes, sacos de lixo, café em cápsulas/chás/adoçantes em embalagens contendo porções individuais, etc.;
- h. no caso de mercadorias para as quais o peso drenado deve ser indicado, o preço básico deve basear-se no peso drenado declarado.

Nota 11: Estão dispensados da precificação por unidade de medida os produtos que se enquadrarem nas situações abaixo especificadas: a. quando o preço de venda for igual ao preço por unidade de medida (embalagens de produtos ofertados em 1 (um) quilo/litro); b. nos casos em que o produto for sua própria unidade; Ex.: Têxteis, eletrônicos, autopeças, caderno, etc.; c. produtos embalados de fábrica com única quantidade padrão; Ex.: Cigarros.

Nota 12: A obrigação de informar o preço por unidade de medida é dirigida a pessoas físicas ou jurídicas que ofertem e/ou comercializem produtos no varejo e no atacado, seja em lojas físicas ou em ambientes virtuais.

Nota 13: Nos cálculos necessários para a efetivação da informação da precificação por unidade de medida fornecedor deverá observar/considerar:

- a. As eventuais alterações na gramatura dos produtos conforme usos e costumes (Portaria MJ nº 392/2021);
- b. A “veracidade” de eventuais “dizeres”/informações constantes de rótulos e/ou embalagens promocionais, bem como das ofertas/promoções do próprio ponto de venda.

Nota 14: A precificação por unidade de medida seguirá a(s) modalidade(s) de precificação adotada(s) pelo fornecedor para aquele

produto, bem como, o atendimento às condições para sua devida utilização: precificação direta, código referencial, código de barras e, quando aplicável, relação de preços.

Nota 15: Sempre que o cálculo do preço por unidade de medida resultar em 3 (três) ou mais casas decimais (após a vírgula), os fornecedores deverão:

- a. arredondar, para cima, se o terceiro algarismo (a ser eliminado) for maior ou igual a cinco;
- b. manter inalterado o algarismo da esquerda se o terceiro algarismo (a ser eliminado) for menor que cinco.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

1.8 O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, conforme tratado no item anterior, inclusive nos informes publicitários? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 16: Nos termos do art. 30 do CDC, considera-se oferta toda informação ou publicidade suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos ou serviços oferecidos ou apresentados.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

1.9 O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, por cada forma de pagamento aceitas, no caso de diferenciação de preços por modalidade de pagamento, de que trata o art. 5º-A da Lei Federal nº 10.962/2004? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

1.10 O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, utilizando fonte de tamanho igual ou imediatamente menor do que aquela utilizada para informar o preço do produto, desde que legível, de forma a permitir que o consumidor diferencie o valor do produto na embalagem ofertada e, o preço do produto por unidade de medida? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII, Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 9º, I e Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2. MODALIDADE DE AFIXAÇÃO DO PREÇO EM PRODUTOS E/OU EM SERVIÇOS

Qual(is) a(s) modalidade(s) de afixação dos preços dos produtos/serviços utilizada(s) pelo fornecedor?

Direta (por meio de etiqueta ou similar) ou impressa na própria embalagem.

Código referencial. Responder subitens 2.1 e 2.2.

Código de barras. Responder subitens 2.3 a 2.7.

Relação de preços. Responder subitens 2.8 e 2.9.

2.1 A relação dos códigos referenciais e seus respectivos preços estão imediatamente perceptíveis ao consumidor, sem a necessidade de qualquer esforço ou deslocamento de sua parte? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §2º, I). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.2. O código referencial está fisicamente ligado ao produto, em contraste de cores e em tamanho suficientes que permitam a pronta identificação pelo consumidor? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §2º, II). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.3. As informações relativas ao preço à vista, características e código de barras do produto estão a ele visualmente unidas, garantindo pronta identificação pelo consumidor? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art.6º, §3º, I). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 17: A precificação por unidade de medida seguirá a(s) modalidade(s) de precificação, adotada(s) pelo fornecedor para aquele produto, inclusive na modalidade código de barras (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022).

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.4. As informações sobre as características do item compreendem o nome, a quantidade e demais elementos que o particularizem, além de as etiquetas terem caracteres ostensivos e em cores de destaque em relação ao fundo? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §3º, II e III). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.5. O fornecedor disponibiliza na área de vendas, para consulta de preços pelo consumidor, equipamentos de leitura ótica em perfeito estado de funcionamento? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.6. Os leitores óticos estão indicados por cartazes suspensos que informam a sua localização? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.7. O fornecedor disponibiliza, para fins de fiscalização, croqui da área de vendas, com a identificação clara e precisa da localização dos leitores óticos de código de barra e a distância que os separa, demonstrando graficamente o cumprimento da distância máxima de 15 (quinze) metros entre qualquer produto e a leitora ótica mais próxima? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º, §2º e §3º).

Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.8. O fornecedor utiliza a modalidade de relação de preços de produtos expostos à venda ou de serviços oferecidos aos consumidores apenas quando é impossível o uso das demais modalidades (direta ou impressa na própria embalagem, código referencial e código de barras)? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art.8º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.9. A relação de preços de produtos ou serviços expostos à venda tem sua face principal voltada ao consumidor, garantindo a pronta visualização do preço, independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art.8º, §1º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

3. FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

3.2. O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Sim Não. Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31). Se negativa a segunda resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

4. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

4.1. O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos? Não foi possível verificar no momento do ato fiscalizatório Sim Não (Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 8: Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

5. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.1. O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Sim Não . Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."? Sim Não (Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3.

Nota 18: O fornecedor deverá ser notificado da advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração.

AUTUADO?

ADVERTIDO?

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor? (Código Penal, arts. 329 e 330 e Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3.

AUTUADO?

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 6
PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor -CDC).

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica).

Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 10.962, de 11/01/2004 (Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços);

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Decreto Federal nº 5.903, de 20/09/2003 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.962/2004).

Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Portaria MJ nº 392/2021 (Obrigatoriedade da informação ao consumidor em relação à ocorrência de alteração quantitativa de produto embalado posto à venda).

Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022 (Define critérios para a devida aplicação da precificação por unidade de medida).

Nota 1: O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

Nota 2: Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

Nota 3: Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

1. EXIBIÇÃO DOS PREÇOS NO ESTABELECIMENTO

1.1. O fornecedor informa o valor total à vista dos produtos e/ ou serviços expostos à venda mantendo-o sempre visível aos consumidores independentemente da montagem, rearranjo ou limpeza do local? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, II, III, IV, VI, art. 31; Lei Federal nº 10.962/2004 e Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 3º e art. 4º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

1.2. Os preços de produtos e/ou serviços são informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 1º; art. 2º, § 1º, I, II, III, IV, V e art. 9º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

Nota 4: Considera-se, nos termos do Decreto federal nº 5.903/06:

I - correção, a informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro;

II - clareza, a informação que pode ser entendida de imediato e com facilidade pelo consumidor, sem abreviaturas que dificultem a sua compreensão, e sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo;

III - precisão, a informação que seja exata, definida e que esteja física ou visualmente ligada ao produto a que se refere, sem nenhum embaraço físico ou visual interposto

IV - ostensividade, a informação que seja de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação; e V - legibilidade, a informação que seja visível e indelével.

Nota 5: Configuram infrações ao direito básico do consumidor (Decreto Federal nº 5.903/06, art. 9º):

I)?-utilizar letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor;

II)?-expor preços com as cores das letras e do fundo idêntico ou semelhante;

III? -?utilizar caracteres apagados, rasurados ou borrados;

IV? -?informar preços apenas em parcelas, obrigando o consumidor ao cálculo do total;

V? -?informar preços em moeda estrangeira, desacompanhados de sua conversão em moeda corrente nacional, em caracteres de igual ou superior destaque;

VI? -?utilizar referência que deixa dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere; VII? -?atribuir preços distintos para o mesmo item; e

VIII? -?expor informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a percepção.

Nota 6: Caso se constate a mesma infração em relação a mais de 10 (dez) produtos/serviços, uma vez que já configurada a lesão às normas de proteção ao consumidor, deverão ser listados até 10 (dez) produtos/serviços, mediante a técnica de amostragem.

1.3. A etiqueta de preços ou similar dos produtos expostos à venda em vitrines e no comércio em geral, possui sua face principal voltada ao consumidor, garantindo a pronta visualização do preço, independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 5º e parágrafo único). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

Nota 7: Entende-se como similar qualquer meio físico que esteja unido ao produto e gere efeitos equivalentes aos da etiqueta (Decreto Federal nº 5.903/06, art. 5º, parágrafo único).

1.4. Nos casos de financiamento/parcelamento de produtos ou serviços, o fornecedor informa o valor total a ser pago com financiamento, o número, periodicidade e valor das prestações, os juros e os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 3º, parágrafo único, I, II, III, IV). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

1.5. O fornecedor cobra do consumidor, ao passar pelo caixa, o mesmo valor constante na etiqueta de preço, na gôndola ou de qualquer outro modo informado? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e art. 31 e Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 9º, VII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

1.6. O fornecedor informa, nos casos de venda a varejo de produtos fracionados em pequenas quantidades, na etiqueta contendo o preço ou junto aos itens expostos, além do preço do produto à vista, o preço correspondente a uma das seguintes unidades fundamentais de medida: capacidade, massa, volume, comprimento ou área, de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto? Sim Não (Lei Federal nº 10.962/2004, art. 2º-A, Lei Federal nº 8.078/1990, artigo 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

1.7 O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 8: O Preço por Unidade de Medida é a relação preço-unidade de medida dos produtos pré-embalados, fracionados e/ou vendidos a granel, cujo preço, em moeda corrente nacional, possibilite o comparativo de valores entre produtos iguais ou similares, viabilizando assim, aos consumidores, o direito à informação necessária, à avaliação do custo-benefício dos produtos e, consequentemente, o efetivo exercício do direito à livre-escolha.

Nota 9: Aplicar-se-á a precificação por unidade de medida aos produtos cuja composição do preço esteja diretamente relacionada ao peso (quilo), ao volume (litro), ao tamanho ou comprimento (metro) ou ao número (quantidade), de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto.

Nota 10: A Precificação por unidade de medida deverá seguir os seguintes parâmetros, sendo vedada a utilização, ainda que cumulativamente, de unidade diversa:

a. 1 quilo, para o produto com conteúdo no estado sólido, cuja embalagem especifique o seu respectivo peso ou que seja vendido por peso (a granel);

b. 1 litro, para o produto com conteúdo no estado líquido, cuja embalagem especifique o seu respectivo volume;

c. 100 gramas ou 100 mililitros para produtos cujo peso ou volume especificados na embalagem seja inferior a 200 gramas, mililitros; Ex.: Condimentos, sabonetes, creme dental, etc.;

d. 1 metro, para o produto vendido por tamanho ou comprimento, cuja embalagem especifique ou que seja vendido de acordo com seu respectivo tamanho/comprimento; Ex.: Papel higiênico, fio dental;

e. 1 quilo/1 litro/1 metro, para o produto que especifique o seu respectivo peso/volume/tamanho ou comprimento total, nos casos em que o fabricante acondiciona múltiplas unidades, fracionáveis, costumeira, usual (inc. II, art. 39, CDC) e fisicamente, em uma única embalagem ou sob um único rótulo ou etiqueta (com um só código de barras) que contenha as informações necessárias do produto previstas no art. 31 do CDC;

f. em se tratando de kits contendo produtos de mesma unidade ou unidades diferentes, cada produto deverá ser precificado, conforme unidade de medida a ele correspondente; Ex.: Sabão em pó + amaciante, escova de dente + creme dental, 1 condicionador + 1 shampoo + 1 outro produto de cabelo, 1 garrafa + 1 copo;

g. número de unidades, para o produto que não se enquadre nos casos anteriores; Ex.: Copos descartáveis, guardanapos, palitos, fósforos, fraldas, absorventes, sacos de lixo, café em cápsulas/chás/adoçantes em embalagens contendo porções individuais, etc;

h. no caso de mercadorias para as quais o peso drenado deve ser indicado, o preço básico deve basear-se no peso drenado declarado.

Nota 11: Estão dispensados da precificação por unidade de medida os produtos que se enquadrarem nas situações abaixo especificadas: a. quando o preço de venda for igual ao preço por unidade de medida (embalagens de produtos ofertados em 1 (um) quilo/litro); b. nos casos em que o produto for sua própria unidade; Ex.: Têxteis, eletrônicos, autopeças, caderno, etc.; c. produtos embalados de fábrica com única quantidade padrão; Ex.: Cigarros.

Nota 12: A obrigação de informar o preço por unidade de medida é dirigida a pessoas físicas ou jurídicas que ofertem e/ou comercializem produtos no varejo e no atacado, seja em lojas físicas ou em ambientes virtuais.

Nota 13: Nos cálculos necessários para a efetivação da informação da precificação por unidade de medida fornecedor deverá observar/considerar:

a. As eventuais alterações na gramatura dos produtos conforme usos e costumes (Portaria MJ nº 392/2021);

b. A “veracidade” de eventuais “dizeres”/informações constantes de rótulos e/ou embalagens promocionais, bem como das ofertas/promoções do próprio ponto de venda.

Nota 14: A precificação por unidade de medida seguirá a(s) modalidade(s) de precificação adotada(s) pelo fornecedor para aquele produto, bem como, o atendimento às condições para sua devida utilização: precificação direta, código referencial, código de barras e, quando aplicável, relação de preços.

Nota 15: Sempre que o cálculo do preço por unidade de medida resultar em 3 (três) ou mais casas decimais (após a vírgula), os fornecedores deverão:

a. arredondar, para cima, se o terceiro algarismo (a ser eliminado) for maior ou igual a cinco;

b. manter inalterado o algarismo da esquerda se o terceiro algarismo (a ser eliminado) for menor que cinco.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

1.8 O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, conforme tratado no item anterior, inclusive nos informes publicitários? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 16: Nos termos do art. 30 do CDC, considera-se oferta toda informação ou publicidade suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos ou serviços oferecidos ou apresentados.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

1.9 O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, por cada forma de pagamento aceitas, no caso de diferenciação de preços por modalidade de pagamento, de que trata o art. 5º-A da Lei Federal nº 10.962/2004? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

1.10 O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, utilizando fonte de tamanho igual ou imediatamente menor do que aquela utilizada para informar o preço do produto, desde que legível, de forma a permitir que o consumidor diferencie o valor do produto na embalagem ofertada e, o preço do produto por unidade de medida? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII, Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 9º, I e Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2. MODALIDADE DE AFIXAÇÃO DO PREÇO EM PRODUTOS E/OU EM SERVIÇOS

Qual(is) a(s) modalidade(s) de afixação dos preços dos produtos/serviços utilizada(s) pelo fornecedor?

Direta (por meio de etiqueta ou similar) ou impressa na própria embalagem.

Código referencial. Responder subitens 2.1 e 2.2.

Código de barras. Responder subitens 2.3 a 2.7.

Relação de preços. Responder subitens 2.8 e 2.9.

2.1 A relação dos códigos referenciais e seus respectivos preços estão imediatamente perceptíveis ao consumidor, sem a necessidade de qualquer esforço ou deslocamento de sua parte? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §2º, I). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.2. O código referencial está fisicamente ligado ao produto, em contraste de cores e em tamanho suficientes que permitam a pronta identificação pelo consumidor? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §2º, II). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.3. As informações relativas ao preço à vista, características e código de barras do produto estão a ele visualmente unidas, garantindo pronta identificação pelo consumidor? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art.6º, §3º, I). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 17: A precificação por unidade de medida seguirá a(s) modalidade(s) de precificação, adotada(s) pelo fornecedor para aquele produto, inclusive na modalidade código de barras (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022).

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.4. As informações sobre as características do item compreendem o nome, a quantidade e demais elementos que o particularizem, além de as etiquetas terem caracteres ostensivos e em cores de destaque em relação ao fundo? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §3º, II e III). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.5. O fornecedor disponibiliza na área de vendas, para consulta de preços pelo consumidor, equipamentos de leitura ótica em perfeito estado de funcionamento? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.6. Os leitores óticos estão indicados por cartazes suspensos que informam a sua localização? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.7. O fornecedor disponibiliza, para fins de fiscalização, croqui da área de vendas, com a identificação clara e precisa da localização dos leitores óticos de código de barra e a distância que os separa, demonstrando graficamente o cumprimento da distância máxima de 15 (quinze) metros entre qualquer produto e a leitora ótica mais próxima? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º, §2º e §3º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.8. O fornecedor utiliza a modalidade de relação de preços de produtos expostos à venda ou de serviços oferecidos aos consumidores apenas quando é impossível o uso das demais modalidades (direta ou impressa na própria embalagem, código referencial e código de barras)? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art.8º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.9. A relação de preços de produtos ou serviços expostos à venda tem sua face principal voltada ao consumidor, garantindo a pronta visualização do preço, independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante? Sim Não (Decreto Federal nº 5.903/2006, art.8º, §1º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

3. FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

3.2. O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Sim Não . Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31). Se negativa a segunda resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

4. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

4.1. O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos? Não foi possível verificar no momento do ato fiscalizatório Sim Não (Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 8: Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

5. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.1. O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Sim Não . Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."? Sim Não (Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3.

Nota 18: O fornecedor deverá ser notificado da advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração.

AUTUADO?

ADVERTIDO?

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor? (Código Penal, arts. 329 e 330 e Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3.

AUTUADO?

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 7
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica). Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 10.962, de 11/01/2004 (Dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de preços de produtos e serviços).

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Decreto Federal nº 5.903, de 20/09/2003 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.962/2004).

Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Estadual nº 15.138, de 28/05/2004 (Obriga a colocação de placa contendo o valor do couvert artístico e do ingresso de entrada).

Lei Estadual nº 19.974, de 27/12/2011 (Dispõe sobre a comercialização de produtos com preço definido por peso no cardápio).

Nota DPDC nº 134, de 04/06/2004 (Cobrança de taxa de dez por cento e de couvert artístico).

Nota 1: O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

Nota 2: Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

Nota 3: Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

1.INFORMAÇÃO DOS PREÇOS NO ESTABELECIMENTO

1.1. O fornecedor exhibe, na parte externa do estabelecimento e em sua entrada, a relação de preços dos produtos e/ou serviços por ele ofertados, informando-os adequadamente, de modo a garantir ao consumidor correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas? Sim Não (Lei Federal nº 10.962/2004, art. 2º e Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 2º, § 1º, I, II, III, IV, V). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

Nota 4: Considera-se, nos termos do Decreto federal nº 5.903/06: I - correção, a informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro;

II - clareza, a informação que pode ser entendida de imediato e com facilidade pelo consumidor, sem abreviaturas que dificultem a sua compreensão, e sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo;

III - precisão, a informação que seja exata, definida e que esteja física ou visualmente ligada ao produto a que se refere, sem nenhum embaraço físico ou visual interposto IV - ostensividade, a informação que seja de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação; e

V - legibilidade, a informação que seja visível e indelével.

Nota 5: Configuram infrações ao direito básico do consumidor (Decreto Federal nº 5.903/06, art. 9º):

I? -?utilizar letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor;

II? -?expor preços com as cores das letras e do fundo idêntico ou semelhante;

III? -?utilizar caracteres apagados, rasurados ou borrados;

IV? -?informar preços apenas em parcelas, obrigando o consumidor ao cálculo do total;

V? -?informar preços em moeda estrangeira, desacompanhados de sua conversão em moeda corrente nacional, em caracteres de igual ou superior destaque;

VI? -?utilizar referência que deixa dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere; VII? -?atribuir preços distintos para o mesmo item; e

VIII? -?expor informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a percepção.

2. PRECIFICAÇÃO POR PESO

2.1. O fornecedor disponibiliza, em local visível e acessível ao público, balança que emite etiqueta, a ser afixada na conta apresentada ao consumidor, contendo peso e preço do produto, caso comercialize produtos com preço definido por peso no cardápio? Sim Não Inaplicável (Lei Estadual nº 19.974/2011, arts. 1º e 2º). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2.2. O fornecedor desconta o peso da embalagem (tara) no momento da pesagem? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e art. 31). A balança está aferida? Sim Não Inaplicável (Portaria INMETRO nº 157/2022). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

3. COBRANÇA DE CONSUMAÇÃO MÍNIMA

3.1. O fornecedor restringe a entrada do consumidor no estabelecimento através de cobrança de valores a título de consumação mínima, ou através de outras denominações equivalentes, de modo que obrigue o consumidor a adquirir uma quantidade mínima de mercadoria? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 39, I, V). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

4. COUVERT

4.1. O fornecedor informa, de modo ostensivo ao público, o valor do couvert artístico cobrado por pessoa, os dias e horários, quando houver apresentação de espetáculo de música ao vivo, ingresso de entrada em caso de música mecânica ou outra manifestação artística? Sim Não Inaplicável (Lei federal nº 8.078/1990, 6º, III e art. 31; Lei Estadual nº 15.138/2004, art. 1º e Nota DPDC nº 134/2004). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

4.2. O fornecedor cobra ingresso ou qualquer valor para entrada no estabelecimento sem ofertar apresentações de música ao vivo ou qualquer outra manifestação artística Sim Não Inaplicável (Lei federal nº 8.078/1990, 6º, III; Lei Estadual nº 15.138/2004 art. 1º e Nota DPDC nº 134/2004). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

5. COBRANÇA DE 10 % (DEZ POR CENTO) A TÍTULO DE GORJETA

5.1 O fornecedor informa que o pagamento de 10% (dez por cento), ou qualquer outro percentual a título de gorjeta é liberalidade do consumidor? Sim Não Inaplicável (Lei federal nº 8.078/1990, art. 6º, II, III e art. 39, V e Nota DPDC nº 134/2004). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

6. FORMAS DE PAGAMENTO

6.1. O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

6.2. O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Sim Não . Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31). Se negativa a segunda resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

7. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

7.1. O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos? Não foi possível verificar no momento do ato fiscalizatório Sim Não (Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 6: Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

8. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

8.1. O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Sim Não . Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."? Sim Não (Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3.

Nota 6: O fornecedor deverá ser notificado da advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração.

AUTUADO?

ADVERTIDO?

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor? (Código Penal, arts. 329 e 330 e Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3.

AUTUADO?

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 8
REVENDA VAREJISTA DE ALIMENTOS

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica). Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Decreto-Lei nº 986, de 21/10/1969 (Institui normas básicas sobre alimentos).

Lei Estadual nº 11.045, de 15/01/1993 (Acesso do consumidor às balanças utilizadas por fornecedores).

Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 13.317, de 24/09/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Estadual nº 15.449, de 11/01/2005 (Dispõe sobre a oferta de produto em promoção ou liquidação por estabelecimento comercial);

Lei Estadual nº 23.157, de 18/12/2018 (Dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais).

Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação).

Resolução RDC ANVISA nº 259, de 20/09/2002 (Regulamento Técnico sobre rotulagem de alimentos embalados).

Resolução SES/MG nº 7.123, de 27/05/2020 (Divulga o Regulamento Técnico de Boas Práticas para estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes).

Portaria MJSP nº 392, de 29/09/2021 (Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação ao consumidor em relação à ocorrência de alteração quantitativa de produto embalado posto à venda).

Nota Técnica Conjunta Procon Estadual/Sistema Estadual de Defesa do Consumidor nº 01, de 12/11/2009 (Requisitos mínimos para a publicação de errata).

Nota Técnica Procon Estadual nº 2, de 09/02/2004 (Fornecimento de produtos condicionado à aquisição de múltiplas unidades).

Nota 1: O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

Nota 2: Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

Nota 3: Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 4: O agente fiscal deverá preencher o ANEXO IV - APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS – ALIMENTOS para apreender cautelarmente os produtos impróprios. Os produtos apreendidos poderão, sempre que possível, ser entregues para Vigilância Sanitária municipal para descarte em local adequado, mediante recibo.

1. QUALIDADE DOS ALIMENTOS

1.1. O fornecedor comercializa alimento deteriorado? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 18, §6º, II e III, 1ª parte e §1º e Lei Estadual nº 13.317/1999, art. 83, I, art. 97, III e IV e art. 99, VII, “b” e “c”). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4

Nota 5: o alimento está deteriorado ou estragado quando tiver modificada a sua qualidade ou condição primitiva por causas naturais (transcurso do tempo) ou indiretamente relacionadas com o comportamento humano (má conservação).

AUTUADO?

Nota 6: Em caso de autuação, o agente fiscal deverá solicitar cópia do laudo emitido pelo fiscal da Vigilância Sanitária para anexá-lo ao auto. Nas situações em que não houver técnico da Vigilância Sanitária para expedir laudo que ateste que o produto está deteriorado, o agente fiscal do Procon deverá, além de apreender os produtos supostamente deteriorados:

a) nomear o fornecedor (ou preposto) como fiel depositário dos alimentos impróprios ao uso e consumo até deliberação da Autoridade Administrativa competente e;

b) Indicar que Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor solicite que um técnico da Vigilância Sanitária se dirija ao estabelecimento para emissão do laudo.

1.2. O fornecedor comercializa alimento com prazo de validade vencido? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990 art. 18, § 6º, I e Lei Estadual nº 13.317/1999, art. 83, I e 99, VII). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

Nota 7: O simples vencimento do prazo de validade torna o alimento impróprio ao uso e consumo (impropriedade formal). Não é necessário realizar perícia para demonstrar que o alimento é portador de uma impropriedade material, ou seja, que causa danos à saúde do consumidor.

Nota 8: O agente fiscal deverá observar que para alguns produtos, o prazo de validade pode variar em função da temperatura de armazenamento.

AUTUADO?

1.3. O fornecedor comercializa produto alimentício com embalagem avariada? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 18, § 6º, II, 4ª parte e Lei Estadual nº 13.317/99, art. 99, VII). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme

notas 3 e 4.

Nota 9: O produto alimentício avariado e aquele que está danificado, como, por exemplo, latas amassadas, com a tampa saindo (impropriedade formal). Não é necessário realizar perícia para demonstrar que o alimento é portador de uma impropriedade material, isto é, que possa causar danos à saúde do consumidor.

AUTUADO?

1.4. O fornecedor comercializa produto alimentício embalado sem o prazo de validade expresso em sua embalagem ou com data de validade ilegível? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 18, art. 31, art. 39, VIII; Lei estadual nº 13.317/1999, art. 83, I e art. 99, V e Resolução RDC nº 259/2002 da ANVISA, itens 5 e 6.6). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

1.5. O fornecedor comercializa produtos acondicionados de forma inadequada, isto é, em desacordo com as indicações do fabricante? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 13, III, art. 18; Lei Estadual nº 13.317/1999, art. 83, I e art. 99, IX; Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 8º, §4º e art. 15 do Regulamento Técnico). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

1.6. O fornecedor comercializa produtos que não contêm nenhuma informação ou sem as informações básicas (sem rotulo, rotulo com informações ilegíveis, venda a granel, venda fracionada)? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, art. 31, art. 39, VIII; Lei Estadual nº 13.317/1999 art. 83, VIII e Decreto-Lei nº 986/1969, art. 11). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

1.7. O fornecedor comercializa produtos de origem animal sem registro obrigatório nos órgãos competentes? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, 31 e art. 39, VIII; Lei Estadual nº 13.317/1999 art. 83, I e Decreto-Lei nº 986/1969, art. 3º, art. 11, V e art. 48, I). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

Nota 10: O agente fiscal deverá observar que o produto queijo minas artesanal deverá possuir registro nos órgãos competentes, inclusive aqueles que estampam na embalagem o "Selo Arte". O "Selo Arte" é concedido pelo IMA àqueles produtores em condições de comercializar a nível nacional, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.860/2019 e no Decreto Estadual nº 11.099/2022.

AUTUADO?

1.8. O fornecedor comercializa queijos artesanais constando em sua embalagem seu tipo ou variedade? Sim Não Inaplicável . O número do registro, cadastro ou do título de relacionamento do estabelecimento? Sim Não Inaplicável . O nome do município de origem? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, art. 31; art. 39, VIII; Lei Estadual nº 23.157/2018, art. 13, Parágrafo Único, art. 14, §1º e §2º). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

Nota 11: O agente fiscal deverá observar que os queijos artesanais poderão ser comercializados sem embalagem desde que estejam estampados na peça os dados mencionados acima por um dos seguintes meios: I – impressão em baixo-relevo; II – carimbo com tinta inócua à saúde; III – etiqueta de caseína.

1.8. O fornecedor possui responsável técnico legalmente habilitado ou funcionário com capacitação técnica? Sim Não (Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, item 4.12.1 e Lei Estadual nº 13.317/1999, art. 99, II). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 12: O agente fiscal deverá verificar, antes de ir a campo, Lei Municipal relativa a este subitem, uma vez que os municípios possuem autonomia para legislar sobre as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2. AFIXAÇÃO DE PREÇO EM PRODUTOS

Para verificar o cumprimento deste item o agente fiscal deverá utilizar, no que couber, o Roteiro de Fiscalização nº 6 - PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

3. OFERTA DE PRODUTO EM PROMOÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

3.1. O fornecedor induz o consumidor em erro, ao fazer promoções do tipo "leve três e pague dois" ou "leve dois e ganhe um brinde", dentre outras, ao ser conferido o valor individual dos produtos alimentícios? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, III). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3.

AUTUADO?

3.2. O fornecedor informa ao consumidor o prazo de validade dos produtos alimentícios em promoção ou liquidação, com o mesmo destaque conferido a publicidade, quando ocorrem em até 3 (três) meses antes da data de vencimento, desde que esteja na segunda metade de seu prazo de validade? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 18, § 6º, I, art. 56 e Lei Estadual nº 15.449/2005, art. 1º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

4. VENDA CASADA

4.1. O fornecedor condiciona a revenda de produto alimentício à aquisição de outro produto ou serviço? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990 art. 39, I, 1ª parte). Se positiva qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

5. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA DE PRODUTOS

5.1. O fornecedor condiciona a revenda de produtos a limites quantitativos, nos casos em que estes não estejam em promoção, restringindo as demandas dos consumidores na medida de suas necessidades? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990 art. 39, I). Se positiva qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

5.2. Nos casos de produtos em promoção, o fornecedor informa prévia e ostensivamente ao consumidor a imposição de limite quantitativo? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, III e 37, §1º e Nota Técnica Procon Estadual nº 02/2004). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

5.3. O fornecedor oferta ao consumidor uma unidade legal do produto, nos casos em que os produtos foram sobre embalados pelo fabricante? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 39, I e Nota Técnica Procon-MG nº 02/2004). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 13: Observar que a unidade legal do produto alimentício é aquela que, além da inteireza do bem de consumo, mantém as informações obrigatórias do fabricante sobre as características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem, eventuais riscos à saúde ou segurança, entre outros dados (inclusive aqueles decodificáveis a partir de códigos de barras), referida no art. 31 do CDC.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

O fornecedor possui folheto de ofertas? Sim Não . Caso positivo, responder os subitens 5.4 a 5.6 e anexar o folheto de ofertas ao Auto.

5.4. O fornecedor informa o número de produtos disponíveis na promoção, por estabelecimento, para efeito do cumprimento da oferta publicitária? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, III e 37, §1º e Nota Técnica Conjunta Procon Estadual/SEDC nº 01/2009). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

5.5. O fornecedor informa os estabelecimentos pertencentes a sua rede que fazem parte da promoção? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, III e 37, §1º e Nota Técnica Conjunta Procon Estadual/SEDC nº 01/2009). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

5.6. O fornecedor informa o prazo de vigência da promoção? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e 37, §1º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

6. CUMPRIMENTO DA OFERTA PUBLICITÁRIA

6.1. O fornecedor descumpre a oferta publicitária, suficientemente precisa, mesmo com erro, não importa se causado por terceiro, podendo apresentar prejuízo a interesse do consumidor que, ao confiar no anúncio, se dirigiu ao estabelecimento comercial para adquirir o bem de consumo nas condições ofertadas? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 30 e Nota Técnica Conjunta Procon Estadual/SEDC nº 01/2009). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

7. REVENDA DE MERCADORIAS QUANTIFICADAS POR PESO

7.1. Nos casos de revenda de mercadorias quantificadas por peso, o fornecedor disponibiliza balança, em local visível e de fácil acesso ao consumidor e afixa placa com os seguintes dizeres: “Balança para uso direto do consumidor”? Sim Não (Lei Estadual nº

11.045/1993, art. 1º e 2º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

7.2. O fornecedor declara, no rótulo principal do produto embalado exposto a venda, a ocorrência de alteração quantitativa promovida no produto pelo prazo mínimo de seis meses, a contar da data de sua alteração? Sim Não Inaplicável A quantidade de produto existente na embalagem antes da alteração? Sim Não Inaplicável . A quantidade de produto existente na embalagem depois da alteração? Sim Não Inaplicável . A quantidade de produto aumentada ou diminuída, em termos absolutos e percentuais? Sim () Não () (Portaria MJSP nº 392/2021, art. 2º, 3º e 4º). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 14: O agente fiscal deverá observar que as declarações mencionadas neste item deverão ser apostas no painel principal da embalagem, em local de fácil visualização, com caracteres legíveis e que atendam aos seguintes requisitos de formatação: I – caixa alta; II – negrito; III – cor contrastante com o fundo do rótulo e IV – altura mínima de 2 mm (dois milímetros), exceto para as embalagens com área de painel principal igual ou inferior a 100 cm² (cem centímetros quadrados), cuja altura mínima dos caracteres é de 1mm (um milímetro).

Nota 15: Caso não exista espaço suficiente para a declaração em uma única superfície contínua da embalagem, o fornecedor poderá informar, apenas, a ocorrência da alteração da quantidade do produto. Nessa hipótese, a informação completa poderá ser declarada em embalagem secundária, se houver.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

8. FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

8.2. O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Sim Não . Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31). Se negativa a segunda resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

9. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

9.1. O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos? Não foi possível verificar no momento do ato fiscalizatório Sim Não (Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 16: Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

10. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

10.1. O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Sim Não . Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."? Sim Não (Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3.

Nota 17: infração. O fornecedor deverá ser notificado da advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira

AUTUADO?

ADVERTIDO?

11. FISCALIZAÇÃO

11 .1. O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor? (Código Penal, arts. 329 e 330 negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, e Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º) conforme nota 3.

AUTUADO?

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 9
REVENDA VAREJISTA DE PRODUTOS CÂRNEOS

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica). Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Decreto-Lei nº 986, de 21/10/1969 (Institui normas básicas sobre alimentos).

Decreto Federal nº 9.013, de 09/03/2017 (Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18/12/950 e a Lei nº 7.889, de 23/11/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal).

Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 13.317, de 24/09/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).?

Decreto Estadual nº 38.691, de 10/03/1997 (Institui regulamento de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Minas Gerais).

Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002 (Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados). Resolução SES/MG nº 7.123, de 27/05/2020 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes).

Resolução SES/MG nº 7.426, de 25/02/2021 (Estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica).

Resolução CGSIM nº 59, de 12/08/2020 (Altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22/06/2010; nº 48, de 11/10/2018 e nº 51, de 11/06/2019).

Resolução CGSN Nº 140, 22/05/2018 (Dispõe sobre o Simples Nacional).

Nota 1: O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

Nota 2: Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

Nota 3: Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 4: O agente fiscal deverá preencher o ANEXO IV - APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS – ALIMENTOS para apreender cautelarmente os produtos impróprios. Os produtos apreendidos poderão, sempre que possível, ser entregues para Vigilância Sanitária municipal para descarte em local adequado, mediante recibo.

Nota 5: O agente fiscal deverá preencher o ANEXO XIII – REVENDA VAREJISTA DE PRODUTOS CÂRNEOS - INTERDIÇÃO para proceder à interdição cautelar total ou parcial do estabelecimento, até a regularização perante a Vigilância Sanitária municipal.

Nota 6: Os açougues são classificados por categoria, de acordo com as atividades realizadas, conforme Resolução SES/MG nº 7.123, de 27 de maio de 2020, art. 6º:

I - Categoria A: fracionam carcaças, desossam, manipulam, realizam transformação artesanal (produção de subprodutos cárneos) e comercializam no balcão frigorífico de atendimento ou pelo sistema de autosserviço;

II - Categoria B: fracionam carcaças, desossam, manipulam e comercializam no balcão frigorífico de atendimento, não podendo haver transformação artesanal e sistema de autosserviço;

III - Categoria C: manipulam e comercializam no balcão frigorífico de atendimento, não podendo haver fracionamento de carcaças, desossa, transformação artesanal e sistema de autosserviço.

1. LICENCIAMENTO SANITÁRIO E ALVARÁ SANITÁRIO

1.1. O fornecedor exerce atividades econômicas classificadas como Nível de Risco III (que realiza atividade de transformação artesanal e/ou sistema de autosserviço), classificado na Categoria A, mesmo que seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) possui Alvará Sanitário ou protocolo de renovação válido? Sim Não Inaplicável (Lei Estadual nº 13.317/1999, arts. 85; 85-A, caput, §1º, §2º e §3º; 97, VII e 99, I, b; Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 4º; 6º, I e II; 79, I e Resolução SES/MG nº 7.426/2021, arts. 3º § 1º; 4º, III, § 1º; 9º, Parágrafo único; 10, §1º e §3º; 12). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, INTERDITAR o estabelecimento e apreender os produtos, conforme notas 3 a 5.

Nota 7: Caso o fornecedor seja Microempreendedor Individual (MEI), caracterizado por atividade de revenda varejista de carnes, exercida por açougueiro independente (atividade desempenhada pelo titular do empreendimento ou por um único funcionário contratado): Não deverá ser exigido alvará sanitário, mesmo tratando-se de atividade de alto risco sanitário. Desta forma, o MEI não poderá ser autuado, interditado e/ou notificado (fiscalização orientadora) pela falta de Alvará Sanitário, porque a legislação garante ao MEI manifestar, por meio eletrônico, sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento. (Resolução CGSIM nº 59, de 12/08/ de agosto de 2020 c/c Resolução CGSN nº 140/2018, art. 100, § 8º).

Nota 8: Caso o fornecedor seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e exerce atividades econômicas classificadas como Nível de Risco II (que não realiza atividade de transformação artesanal e/ou sistema de autosserviço), classificado nas Categorias B ou C, deverá solicitar o licenciamento sanitário simplificado junto à Vigilância Sanitária municipal (por meio de auto inspeção eletrônica) e, somente poderá iniciar as atividades, após a obtenção do Alvará Sanitário Simplificado, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021; Resolução SES/MG nº 7.123/ 2020, artigos 4º e 6º, III. Nesse caso, em se tratando de primeira visita, o agente fiscal deverá NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 9: Caso o fornecedor seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e exerce atividades econômicas classificadas como Nível de Risco III (que realiza atividade de transformação artesanal e/ou sistema de autosserviço), classificado na Categorias A, deverá ter inspeção prévia e emissão do Alvará Sanitário, antes de iniciar as atividades, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021 e Resolução SES/MG nº 7.123/2020, artigos 4º e 6º, I e II). Nesse caso, a falta de Alvará Sanitário não é objeto de fiscalização orientadora, porque se enquadra em situações que oferecem risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

Nota 10: O protocolo de renovação é válido quando a renovação do alvará sanitário for solicitada à autoridade competente pelo responsável pelo estabelecimento entre noventa e cento e vinte dias antes do término de vigência do alvará, conforme dispõe a Lei Estadual nº 13.317/1999, art. 85-B, II.

AUTUADO?

1.2. O fornecedor exerce atividades econômicas classificadas como Nível de Risco II (que não realiza atividade de transformação artesanal e/ou sistema de autosserviço), classificado nas Categorias B ou C, possui Alvará Sanitário ou protocolo de renovação válido? Sim Não Inaplicável (Lei Estadual nº 13.317/1999, arts. 85; 85-A, caput, §1º, §2º e §3º; 97, VII e 99, I, b; Resolução SES/MG 7.123/2020, art. 4º; 6º, III; 79, I e Resolução SES/MG nº 7.426/2021, arts. 3º § 1º; 4º, III, § 1º; 9º, Parágrafo único; 10, §1º e §3º; 12). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2. CONDIÇÕES DE HIGIENE

2.1. O estabelecimento, independente do porte da empresa, apresenta condições higiênico-sanitárias adequadas? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 8º; 12, caput e §1º, I; 13, III e 39, VIII; Lei Estadual nº 13.317/1999, art.83, I, III, IV; 97, III e IV; 99, IX, b, c, e XXXII, c, d; Decreto-Lei nº 986/1969, art.60 e Resolução SES/MG nº 7.123/2020). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, INTERDITAR o estabelecimento e APREENDER os produtos, conforme notas 3 a 5.

Nota 11: O agente fiscal do PROCON MG deverá basear-se e reportar-se ao relatório de inspeção emitido pela Vigilância Sanitária municipal (ou estadual) ou contar com um profissional da área de alimentos devidamente registrado junto ao respectivo Conselho Profissional.

AUTUADO?

3. QUALIDADE DOS ALIMENTOS

3.1. O fornecedor comercializa alimento deteriorado? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 18, §6º, II, 1ª parte e Lei Estadual nº

13.317/1999, art. 83, I, art. 97, III e IV e art. 99, VII, "b" e "c"). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

Nota 12: o alimento está deteriorado ou estragado quando tiver modificada a sua qualidade ou condição primitiva por causas naturais (transcurso do tempo) ou indiretamente relacionadas com o comportamento humano (má conservação).

AUTUADO?

Nota 13: Em caso de autuação, o agente fiscal deverá solicitar cópia do laudo emitido pelo fiscal da Vigilância Sanitária para anexá-lo ao auto. Nas situações em que não houver técnico da Vigilância Sanitária para expedir laudo que ateste que o produto está deteriorado, o agente fiscal do Procon deverá, além de apreender os produtos supostamente deteriorados: a) nomear o fornecedor (ou preposto) como fiel depositário dos alimentos impróprios ao uso e consumo até deliberação da Autoridade Administrativa competente e; b) Indicar que Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor solicite que um técnico da Vigilância Sanitária se dirija ao estabelecimento para emissão do laudo.

3.2. O fornecedor comercializa alimento com prazo de validade vencido? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990 art. 18, § 6º, I e Lei Estadual nº 13.317/1999, art. 83, I e 99, VII). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

Nota 14: O simples vencimento do prazo de validade torna o alimento impróprio ao uso e consumo (impropriedade formal). Não é necessário realizar perícia para demonstrar que o alimento é portador de uma impropriedade material, ou seja, que causa danos à saúde do consumidor.

Nota 15: O agente fiscal deverá observar que para alguns produtos, o prazo de validade pode variar em função da temperatura de armazenamento.

AUTUADO?

3.3. O fornecedor comercializa produto alimentício com embalagem avariada? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 18, § 6º, II, 4ª parte e Lei Estadual nº 13.317/99, art. 99, VII). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

Nota 16: O produto alimentício avariado e aquele que está danificado, como, por exemplo, latas amassadas, com a tampa saindo (impropriedade formal). Não é necessário realizar perícia para demonstrar que o alimento é portador de uma impropriedade material, isto é, que possa causar danos à saúde do consumidor.

AUTUADO?

3.4. O fornecedor comercializa produto alimentício embalado sem o prazo de validade expresso em sua embalagem ou com data de validade ilegível? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 18, art. 31, art. 39, VIII; Lei estadual nº 13.317/1999, art. 83, I e art. 99, V e Resolução RDC nº 259/2002 da ANVISA, itens 5 e 6.6). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

3.5. O fornecedor comercializa produtos acondicionados de forma inadequada, isto é, em desacordo com as indicações do fabricante? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 13, III, art. 18; Lei Estadual nº 13.317/1999, art. 83, I e art. 99, IX e Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 8º §4º e art. 15 do Regulamento Técnico). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

3.6. O fornecedor comercializa produtos que não contêm nenhuma informação ou sem as informações básicas (sem rotulo, rotulo com informações ilegíveis, venda a granel, venda fracionada)? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, art. 31, art. 39, VIII; Lei Estadual nº 13.317/1999 art. 83, VIII e Decreto-Lei nº 986/1969, art. 11). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e

APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

3.7. O fornecedor comercializa produtos de origem animal sem registro obrigatório nos órgãos competentes? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, art. 31; art. 39, VIII; Lei Estadual nº 13.317/1999 art. 83, I e Decreto-Lei nº 986/1969, art. 3º, art. 11, V e art. 48, I). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

3.8. O fornecedor revende carnes provenientes de abate de animais inspecionados pelos órgãos oficiais da agricultura, comprovados por meio da apresentação das notas fiscais de todos os produtos adquiridos pelo estabelecimento? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art.8º, 13, III, 18, §6º, II e III, 31 e 39, VIII; Lei Estadual nº 13.317/1999, art.83, I, II, 97, III e IV e 99, XII e XIII; Decreto Federal nº 9.013/2017, art. 5º; Decreto Estadual nº 38.691/1997, art. 2º, caput e §2º e Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 5º; 79, V e 83, VI)). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

3.9. O fornecedor mantém sob refrigeração as carcaças, as carnes e os produtos da transformação artesanal? Sim Não Inaplicável (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 8º, caput e art. 10). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

Nota 17: O agente fiscal deverá utilizar um termômetro para verificar se os produtos estão refrigerados (temperatura até 7°C).

AUTUADO?

3.10. O fornecedor, nos casos de haver descongelamento técnico em produto fracionado exposto à venda, informa ao consumidor que o produto foi descongelado e que não poderá ser recongelado? Sim Não Inaplicável (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art.13, Parágrafo único). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

3.11. O fornecedor identifica produto fracionado, exposto à venda a granel, com a etiqueta de rotulagem contendo, minimamente: Nome do Produto? Sim Não Marca? Sim Não Lote? Sim Não Validade? Sim Não Arquivo original ou cópia da nota fiscal que permita seu rastreamento? (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art.14). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3.

AUTUADO?

3.12. As carnes de espécies ou tipos diferentes são expostos nos balcões frigoríficos de atendimento separadamente? Sim Não em recipientes adequados? Sim Não respeita as linhas de carga máxima indicada nos equipamentos? Sim Não evita o contato, inclusive, com as carnes expostas nos trilhos, de modo a evitar a contaminação cruzada? Sim Não (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art.76, 83, VIII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

3.13. O fornecedor, de qualquer categoria, mantém em depósito carnes moídas e bifes batidos? Sim Não (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 12, Caput e Parágrafo Único, art. 83, II). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

3.14. O fornecedor armazena, nas áreas de manipulação e transformação artesanal de carnes, aponevroses, aparas e outras sobras? Sim Não Inaplicável ? (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 83, X). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

3.15. O fornecedor armazena produtos acondicionados em caixas de papelão, em contato com os demais alimentos? Sim Não (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art.78, caput e Parágrafo único). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

3.16. O fornecedor armazena carnes e produtos destinados à devolução, em local separado para posterior devolução? Sim Não (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 73, Parágrafo único). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

4. PRODUTOS DE TRANSFORMAÇÃO ARTESANAL

4.1. O fornecedor, não classificado como categoria A, elabora produtos de transformação artesanal? Sim Não (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 84). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

Nota 18: Esta seção refere-se apenas aos estabelecimentos enquadrados na categoria A. Para os estabelecimentos de outras categorias os itens desta seção ficam prejudicados.

Nota 19: De acordo com art. 86, são considerados produtos de transformação artesanal:

I – Almôndegas;

II – carnes temperadas;

III – carnes recheadas;

IV – frango a passarinho;

V – hambúrguer;

VI – linguiça de carne de frango frescal de transformação artesanal;

VII - linguiça de carne suína frescal de transformação artesanal;

VIII – linguiça de carne bovina frescal de transformação artesanal;

IX – linguiça mista de carne suína e bovina frescal de transformação artesanal;

X – espetinho de carnes;

XI – carnes de salga;

XII – medalhão de carnes.

Nota 20: Considera-se linguiça frescal de transformação artesanal o produto cárneo obtido de carnes de abate, adicionados ou não de tecidos adiposos, condimentos e especiarias diversos, embutido em envoltório natural e submetido ao processo de refrigeração à temperatura inferior a 7°C.

4.2. O fornecedor realiza elaboração de produtos de transformação artesanal, com exceção da carne de salga, em volume compatível com as vendas em 24 (vinte e quatro) horas? Sim Não (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 84, 1ª parte e Parágrafo único). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

4.3. O fornecedor comercializa seus produtos de transformação artesanal, no próprio estabelecimento? Sim Não (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 84, 2ª parte). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

4.4. O fornecedor realiza o congelamento dos produtos de transformação artesanal? Sim Não (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 88). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

4.5. O fornecedor armazena os produtos de transformação artesanal, com exceção da carne de salga, imediatamente após o preparo, resfriados e acondicionados em recipientes adequados, para exposição a venda a granel? Sim Não (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 94). Se negativa a resposta AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

4.6. Os produtos de transformação artesanal expostos à venda possuem todas as informações exigidas pela legislação? Sim Não (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 94, caput e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

Nota 21: Os produtos de transformação artesanal deverão ser identificados com as seguintes informações:

I - Produto de transformação artesanal

II - Nome do Estabelecimento

III - Nome do Produto

IV - Data de fabricação

V - Data de validade

VI - Modo de Conservação

VII - Lista de Ingredientes

AUTUADO?

4.7. O fornecedor adiciona como ingrediente, aos produtos de transformação artesanal, o sal (cloreto de sódio), o açúcar, o vinagre, especiarias e condimentos de origem vegetal e corantes naturais cuja utilização é autorizada em Regulamentos Técnicos específicos? Sim Não (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 91). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

4.8. O fornecedor adiciona aos produtos de transformação artesanal sal de cura (nitrito e nitrato)? Sim Não Proteína não cárnica? Sim Não aditivos e/ou ingredientes que tenham a função de prolongar a validade das carnes e subprodutos? Sim Não (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 92 e art. 93). Se positiva qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

4.9. O fornecedor utiliza na produção de transformação artesanal carne mecanicamente separada (CMS)? Sim Não resíduos provenientes da desossa? Sim Não resíduos provenientes de manipulação das carnes? Sim Não (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 91). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

4.10. O volume da transformação artesanal relativa à carne de salga é comercializado em até 4 dias, após sua fabricação? Sim Não Inaplicável (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 84, Parágrafo único). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

4.11. O fornecedor expõe à venda as carnes de salga em local protegido de contaminação? Sim Não Inaplicável (Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 8º, §5º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor e APREENDER os produtos conforme notas 3 e 4.

AUTUADO?

5. PRECIFICAÇÃO

Para verificar o cumprimento deste item o agente fiscal deverá utilizar, no que couber, o Roteiro de Fiscalização nº 6 - PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1 O fornecedor possui, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, responsável técnico ou substituto, devidamente capacitado para exercer atividades de manipulação dos alimentos, comprovado por meio de certificado, conforme legislação? Sim Não (Lei Estadual nº 13.317/1999, art. 99, II e Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 16 e 17). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 22: A capacitação deverá ser específica na área de manipulação de alimentos ou curso específico na área de manipulação de carnes e contemplar os tópicos descritos a seguir:

I – Contaminantes alimentares;

II – Doenças transmitidas por alimentos, incluindo microbiologia da carne;

III – manipulação higiênica dos alimentos;

IV – Boas Práticas;

V – embalagem e rotulagem.

Nota 23: A capacitação deverá ser realizada por profissional de nível superior, cuja grade curricular do curso de graduação, ou cursos complementares à graduação, contemple as matérias relativas aos tópicos: contaminantes alimentares; doenças transmitidas por alimentos, incluindo microbiologia da carne; manipulação higiênica dos alimentos; Boas Práticas e embalagem e rotulagem.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

7. FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

7.2. O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Sim Não . Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31). Se negativa a segunda resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

8. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

8.1. O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos? Não foi possível verificar no momento do ato fiscalizatório Sim Não (Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 24: Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

9. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

9.1. O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Sim Não . Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."? Sim Não (Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º o fornecedor, e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º). conforme nota 3 Nota 2 5 : . Se negativa O fornecedor deverá ser notificado da advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração.

AUTUADO?

ADVERTIDO?

10. FISCALIZAÇÃO

10 .1. O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor? (Código Penal, arts. 329 e 330 e Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3.

AUTUADO?

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 10
REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 9.847/1999 (Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Lei Estadual nº 11.823/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 14.788/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Resolução ANP nº 26/2015 (Regulamenta a comercialização e a entrega de recipientes transportáveis de GLP por meio de veículos automotores).

Resolução ANP nº 51/2016 (Estabelece requisitos necessários à autorização para atividade de revenda de GLP e a sua regulamentação).

Resolução ANP nº 70/2011 (Disciplina o estacionamento de veículos transportadores de GLP, no interior do imóvel onde exista área para armazenamento de recipientes de GLP, a fim de resguardar as condições mínimas de segurança).

Norma ABNT NBR 15514/2020 (Estabelece os requisitos mínimos de segurança em áreas de armazenamento de recipientes de GLP).

Nota 1: O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

Nota 2: Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

Nota 3: Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 4: O agente fiscal deverá identificar agente econômico de maior capacidade de armazenamento existente nas proximidades e solicitar auxílio, caso seja necessário, quanto ao transporte (veículo e motorista) e armazenamento dos recipientes de GLP eventualmente apreendidos, desde que, ao receber a carga apreendida, não ultrapasse a sua capacidade de armazenamento, conforme nota abaixo.

Nota 5: De acordo com o item 4.2.1, da Norma Brasileira ABNT NBR 15514:2020, as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP são classificadas pela capacidade de armazenamento, em quilogramas, conforme tabela abaixo:

Classe	Capacidade de armazenamento/kg de GLP
I	Até 520
II	Até 1.560
III	Até 6.240
IV	Até 12.480
V	Até 24.960
VI	Até 49.920
VII	Até 99.840

Especial	Mais de 99.840
----------	----------------

Nota 6: O agente fiscal deverá preencher o ANEXO III – APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS – GERAL para apreender os cautelarmente os recipientes de GLP existentes no local e providenciar o recolhimento imediato para um agente econômico regularizado, acompanhando a retirada dos vasilhames do local da apreensão até o local seguro escolhido e nomeando o representante do receptor dos vasilhames como fiel depositário dos produtos, que também receberá uma via do auto lavrado. Em último caso, se não for encontrado agente econômico para receber os recipientes de GLP, constar no campo de observações do auto a relação dos agentes econômicos que foram consultados para serem guardiões dos recipientes de GLP apreendidos e proceder conforme tratado na nota 8.

Nota 7: O agente fiscal deverá preencher o ANEXO XIV – REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – INTERDIÇÃO POR FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OU NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA EMERGENCIAIS para proceder à interdição cautelar total ou parcial do estabelecimento.

Nota 8: O agente fiscal deverá preencher o ANEXO XV - REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – INTERDIÇÃO POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA NÃO EMERGENCIAIS. Caso o agente fiscal, no curso da fiscalização, identifique alguma irregularidade relacionada à segurança emergencial, que envolve local de reunião de público (espaço destinado ao agrupamento de pessoas em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parque de diversão, hospitais, templos e igrejas) ou estabelecimento dentro de imóvel com moradias e que não há possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, deverá APREENDER os recipientes de GLP e INTERDITAR o estabelecimento, conforme notas 6 e 7, não utilizando, portanto, o ANEXO XV.

1. AUTORIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

1.1. O fornecedor possui autorização para atividade de revenda de GLP, outorgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 39, VIII; Lei Federal nº 9.847/1999, art. 5º, I; Resolução ANP nº 51/2016, art. 3, I). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, APREENDER os recipientes de GLP e INTERDITAR o estabelecimento, conforme notas 3, 6 e 7.

AUTUADO?

Nota 9: Em caso de autuação, o agente fiscal deverá recolher uma via das notas fiscais de entrada e de saída de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) existentes no estabelecimento, ou documento similar, que permita identificar o fornecedor do produto, para a adoção das providências em relação à Distribuidora, Posto Revendedor e/ou terceiro responsável pelo abastecimento, já que o fornecimento de produto ao revendedor clandestino constitui infração às normas legais. Os documentos recolhidos serão anexados ao auto, com a descrição dos fornecedores responsáveis pelo abastecimento da revenda irregular no campo de observações.

1.2. O fornecedor exerce atividade de revenda de GLP, caso um ou mais documentos relacionados abaixo esteja(m), quando consta situação cancelada, inapta ou similar; ou quando inexistente, exceto nos casos que possua protocolo válido, de pedido de renovação do

documento vencido, no órgão competente, solicitado antes do vencimento do mesmo, observada a legislação aplicada pelo órgão? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 25, VII, “a”, “b”, “c” e “d” §1º c/c art. 26, I). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3.

Nota 10: Documentos referentes ao processo de outorga da autorização:

- a) Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;
- b) Certificado ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente;
- c) Inscrição estadual; ou
- d) CNPJ;

Nota 11: Para fins da análise de documentação de que trata este item, serão aceitos os protocolos válidos de pedido de renovação do documento vencido no órgão competente, solicitado antes do vencimento do mesmo, observada a legislação aplicada pelo órgão. Nesse caso, não haverá autuação.

Nota 12: O agente fiscal deverá especificar, na descrição, qual documento encontra-se em situação irregular.

AUTUADO?

Nota 13: Em caso de autuação, NOTIFICAR o fornecedor a encaminhar o(s) documento(s) para este órgão fiscalizador no(s) respectivo(s) prazo(s), a contar da lavratura deste auto, conforme Resolução ANP nº 51/2016, art. 25, VII, §2º, da sob pena de responder nas esferas civil, penal e administrativa, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078/1990:

Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício. Prazo: Até 30 (trinta) dias.

Certificado ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente. Prazo: Até 30 (trinta) dias.

Inscrição Estadual ou CNPJ. Prazo: Até 30 (trinta) dias. Até 48 (quarenta e oito) horas.

1.3. O fornecedor disponibiliza as 3 (três) últimas notas fiscais de aquisição de recipientes de GLP cheios? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, XI). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

2. DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA

Nota 14: As áreas de armazenamento devem estar de acordo com as distâncias mínimas de segurança (em metros) estabelecidas a partir dos limites do(s) lote(s) de recipientes, conforme tabela abaixo:

Classe	Limite do Imóvel (com muro)	Limite do Imóvel (sem muro)	Equipamentos e máquinas que produzam calor e/ou chama aberta	Bombas de combustíveis, descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e outras fontes de ignição	Locais de reunião de público	Edificação	Ralos, canaletas, bueiros e locais que propiciem o acúmulo de gás
I	1,0	1,5	5,0	1,5	7,5	1,0	1,5
II	1,5	2,0	6,0	3,0	7,5	2,0	1,5
III	2,0	2,5	7,5	3,0	10,0	3,0	1,5
IV	2,5	3,0	7,5	3,0	10,0	3,0	1,5
V	3,0	4,5	7,5	3,0	15,0	3,0	1,5
VI	3,5	5,0	7,5	3,0	15,0	3,0	1,5
VII	4,0	6,0	7,5	3,0	20,0	3,0	1,5
Especial	7,5	10,0	7,5	3,0	30,0	3,0	1,5

Nota 15: As distâncias mínimas de segurança definidas na tabela acima são reduzidas pela metade, com a construção de paredes resistentes ao fogo, desde que observado o estabelecido no item 9, da mesma Brasileira ABNT 15514:2020:

9.1 As paredes resistentes ao fogo devem ser totalmente fechadas (sem aberturas) e construídas em material incombustível, com tempo de resistência ao fogo (TRF) mínimo de 2h.

9.2 As paredes resistentes ao fogo devem possuir no mínimo 2,6 m de altura, medida a partir do plano de assentamento dos recipientes.

9.3 As paredes resistentes ao fogo devem ser construídas e posicionadas de maneira que se interponham entre os recipientes de GLP e o ponto considerado.

9.3.1 A interposição da parede resistente ao fogo reduz os afastamentos da tabela, conforme tabela na nota anterior, pela metade.

9.3.2 A distância mínima entre as paredes resistentes ao fogo e o limite dos lotes de recipientes é de 1,0 m.

9.4 A área de armazenamento de recipientes de GLP pode ter, no máximo duas paredes resistentes ao fogo, com afastamento mínimo de 1,0 m entre si, exceto o estabelecido em 9.7.

9.5 O comprimento da parede resistente ao fogo deve ser igual a extensão lateral da área de armazenamento a ser protegida, acrescido de, no mínimo 1,0 m em cada extremidade.

9.6 O comprimento da parede resistente ao fogo entre áreas de armazenamento de classes distintas localizadas no mesmo imóvel, deve estar de acordo com o tamanho referente à maior classe.

9.7 Os muros de delimitação da propriedade podem ser considerados paredes resistentes ao fogo, quando atenderem aos requisitos desta Seção, não considerando a limitação em 9.4.

Nota 16: O agente fiscal poderá considerar como resistente ao fogo a parede construída em alvenaria com reboco ou aquela entendida pelo Corpo de Bombeiros que cumpre esse fim.

2.1. O fornecedor observa as distâncias mínimas entre o limite do imóvel (com muro) e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato

fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

2.2. O fornecedor observa as distâncias mínimas entre o limite do imóvel (sem muro) e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

2.3. O fornecedor observa as distâncias mínimas entre equipamentos ou máquinas que produz calor e/ou chama aberta e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

2.4. O fornecedor observa as distâncias mínimas entre bombas de combustíveis (se for o caso), descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e outras fontes de ignição e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

2.5. O fornecedor observa as distâncias mínimas entre locais de reunião de público e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, APREENDER os recipientes de GLP e INTERDITAR o estabelecimento, conforme notas 6 e 7.

Nota 17: O agente fiscal deverá considerar como local de reunião de público os espaços destinados ao agrupamento de pessoas em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parque de diversão, hospitais, templos e igrejas.

AUTUADO?

RECIPIENTES APREENDIDOS?

INTERDITADO?

2.6. O fornecedor observa as distâncias mínimas entre edificação e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

2.7. O fornecedor observa as distâncias mínimas entre ralos, canaletas, bueiros e locais que propiciem o acúmulo de gás e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

2.8. O fornecedor observa a distância mínima de 3,0 m, contados a partir dos limites do lote até onde existam reservatórios de líquidos inflamáveis, cujo volume seja superior a 50 L, exceto tanque de combustível de veículos? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.3). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

2.9. O fornecedor dispõe de muro no limite do imóvel construído com material resistente ao fogo? Sim Não . Com altura mínima de 1,8 m? Sim Não . Comprimento mínimo de 1,0 m excedente da(s) extremidade(s) do lote? Sim Não . Sem aberturas? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.2). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

Nota 18: De acordo com o item 4.6.1.2 da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, os muros internos ao imóvel não podem ser considerados como limite de propriedade.

Nota 19: O agente fiscal poderá considerar como resistente ao fogo a parede construída em alvenaria com reboco ou aquela entendida pelo Corpo de Bombeiros que cumpre esse fim.

AUTUADO?

INTERDITADO?

2.10. O fornecedor mantém os lotes de recipientes de GLP, no mínimo 1,0 m, afastados das paredes? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.5). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

3. ARMAZENAMENTO E MANUSEIO

3.1. O fornecedor excede a capacidade da Classe para a qual possui autorização junto a ANP? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma ABNT NBR 15514:2020, item 4.2.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

Nota 20: O agente fiscal deverá utilizar a tabela abaixo para calcular a quantidade de GLP armazenada no estabelecimento, tendo em vista que, de acordo com o item 4.2.2 da Norma ABNT NBR 15514:2020, a capacidade de armazenamento em quilogramas de GLP de uma área deve ser limitada pela soma da massa líquida total preestabelecida nos recipientes transportáveis de GLP.

Tipo	Quantidade cheios	Quantidade vazios	Massa líquida/kg
------	-------------------	-------------------	------------------

P5			
P8			
P13			
P20			
P45			
TOTAL			

Nota 21: De acordo com o item 8.7, da Norma Brasileira ABNT NBR 15514:2020, o fornecedor poderá ter excesso de capacidade de armazenamento (consultar tabela da nota 5), desde que seja inferior a 25% da capacidade da classe do revendedor em recipientes vazios.

AUTUADO?

INTERDITADO?

3.2. O fornecedor armazena os recipientes transportáveis de GLP em local de ventilação natural? Sim Não . Com piso plano pavimentado? Sim Não . A superfície do piso, mesmo apresentando desnível, permite empilhamento dos recipientes de GLP? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.3.2). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

3.3. O fornecedor que dispõe de área de armazenamento com lotes, em diferentes níveis de altura, a área de armazenamento que estiver 0,2 m acima das demais ou do solo, possui corredor de circulação? Sim Não Inaplicável (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.3.8). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

3.4. O fornecedor realiza a delimitação da área de armazenamento através de pintura ou demarcação de material incombustível no piso ou cerca de tela metálica ou gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível, de modo a assegurar ampla ventilação? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, itens 4.4.1 e 4.4.7). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

3.5. O fornecedor que fraciona a área de armazenamento dentro de um mesmo imóvel observa o afastamento superior a 1,0 m entre elas? Sim Não Inaplicável . A somatória da massa líquida dos recipientes transportáveis (cheios, parcialmente cheios, vazios e novos) é igual ou inferior à capacidade compatível com sua classe? Sim Não Inaplicável (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 5.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

Nota 22: De acordo com o item 5.1, da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, o fracionamento não caracteriza o isolamento de risco, sendo necessário o atendimento aos requisitos da classe original. Nota 23: De acordo com o item 5.2, da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, cada fracionamento deve atender aos afastamentos da respectiva classe, conforme nota 14.

AUTUADO?

INTERDITADO?

3.6. O fornecedor que possui área de armazenamento delimitada por paredes, posiciona-as no mínimo a 1,0 m do limite do lote e sem cobertura? Sim Não Inaplicável (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.5). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

3.7. O fornecedor que possui área de armazenamento delimitada por paredes ou cercas possui acesso através de uma ou mais aberturas (portões), com dimensões mínimas de 1,2 m de largura e 2,1 m de altura? Sim Não Inaplicável . Os portões se abrem de dentro para fora? Sim Não Inaplicável . Sem mudança de nível no piso e sem obstáculos? Sim Não Inaplicável . Na quantidade especificada na legislação, conforme nota abaixo? Sim Não Inaplicável (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.6). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

Nota 24: De acordo com o item 4.4.6, da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, o número de aberturas (portões) no limite da área de armazenamento de recipientes de GLP são:

Classes	Nº de aberturas (portões) no limite da área de armazenamento de recipientes de GLP
I, II, III	1 (uma)
IV ou superior	2 (duas) localizadas no mesmo lado nas extremidades, em lados adjacentes em extremidades opostas ou em lados opostos

AUTUADO?

INTERDITADO?

3.8. O estabelecimento, independente da classe, fica situado em imóvel que possui pelo menos uma de suas aberturas (portão), com dimensões mínimas de 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, que abre de dentro para fora, sem mudança de nível no piso, e sem obstáculos, para permitir a evasão de pessoas em caso de emergência? Sim Não Inaplicável (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.8). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

3.9. O fornecedor dispõe de área de armazenamento de apoio na qual são armazenados recipientes de GLP, de modo a não exceder a capacidade de armazenamento ao limite de uma área de armazenamento classe I (até 520kg)? Sim Não Inaplicável A área de apoio está em conformidade com todos os critérios de segurança e distanciamentos previstos na Norma Brasileira ABNT 15514:2020? Sim Não Inaplicável (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 7.1). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata.

AUTUADO?

3.10. O fornecedor armazena produtos não compatíveis com a revenda de GLP, com exceção daqueles exigidos pela legislação vigente (balança, material para teste de vazamento, extintores e placas) e outros, destinados à operação de carga e descarga (carrinhos de transporte, rampa metálica, incluindo paletes e/ou gradil metálico, quando for o caso? Sim Não . Exerce outras atividades comerciais ou de prestação de outros serviços, dentro da área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP?

Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19 e 24; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.1). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata.

AUTUADO?

3.11. O fornecedor mantém a área de armazenamento limpa? Sim Não . Os lotes afastados 1,5 m de materiais de fácil combustão? Sim Não . (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

3.12. O fornecedor permite a circulação de pessoas não autorizadas na área de armazenamento? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.5). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata.

AUTUADO?

3.13. O fornecedor dispõe de balança decimal, em funcionamento, aprovada e aferida pelo Inmetro, para verificação do peso do recipiente de GLP pelo consumidor? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, inc. VI). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

3.14. O fornecedor mantém os recipientes de GLP dentro da área de armazenamento? Sim Não . Dentro da área de armazenamento de apoio, desde que não ultrapasse o limite de uma área de armazenamento classe I (até 520 kg)? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.2). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata. AUTUADO?

3.15. O fornecedor, dentro da área de armazenamento, identifica e organiza, separadamente, os recipientes de GLP com defeitos ou vazamentos? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.3). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata.

AUTUADO?

3.16. O fornecedor armazena os recipientes de GLP, em pilhas, conforme detalhado na nota abaixo? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.6). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata.

Nota 25: De acordo com o item 4.5.7, na área de armazenamento somente é permitido o empilhamento de recipientes transportáveis de GLP, com massa com líquida igual ou inferior a 13 kg de GLP, conforme tabela abaixo:

Massa líquida dos recipientes	Recipientes cheios	Recipientes parcialmente cheios, vazios e novos
Inferior a 5kg	Altura máxima da pilha = 1,5m	Altura máxima da pilha = 1,5m
Igual a 5kg	Até 6 recipientes	Até 6 recipientes
Superior a 5kg até inferior a 13kg	Até 5 recipientes	Até 5 recipientes
Igual a 13kg	Até 4 recipientes	Até 5 recipientes
Superior a 13kg e inferior a 20kg	Altura máxima da pilha = 1,8m	Altura máxima da pilha = 2,25m
Igual ou superior a 20kg	Não é permitido empilhar	Não é permitido empilhar

AUTUADO?

3.17. O fornecedor realiza somente o empilhamento de recipientes transportáveis de GLP, com massa líquida igual ou inferior a 13 kg de GLP? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.7). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata.

AUTUADO?

3.18. O fornecedor armazena os recipientes transportáveis de GLP na posição vertical, com a válvula para cima? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.8). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata.

AUTUADO?

Os itens abaixo referem-se apenas aos estabelecimentos situados em imóvel onde há residência:

3.19. Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, há separação física entre a área de armazenamento e a residência por meio de interposição de muro de alvenaria, sem aberturas e, com no mínimo 1,8 m de altura? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19, 20 e 21; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, APREENDER os recipientes de GLP e INTERDITAR o estabelecimento, conforme notas 6 e 7.

AUTUADO?

RECIPIENTES APREENDIDOS?

INTERDITADO?

3.20. Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, existe acesso entre a residência e a área de armazenamento? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19, 20 e 21; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.2). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, APREENDER os recipientes de GLP e INTERDITAR o estabelecimento, conforme notas 6 e 7.

AUTUADO?

RECIPIENTES APREENDIDOS?

INTERDITADO?

3.21. Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, há acesso independente para a residência e a área de armazenamento, com rotas de fugas distintas? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19, 20 e 21; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.3). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, APREENDER os recipientes de GLP e INTERDITAR o estabelecimento, conforme notas 6 e 7.

AUTUADO?

RECIPIENTES APREENDIDOS?

INTERDITADO?

3.22. Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, havendo a necessidade de corredores, eles possuem largura mínima de 1,2 m com separação física por muro de alvenaria sem aberturas como no mínimo 1,8 m de altura? Sim Não Inaplicável (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.3). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja possibilidade de sanar a irregularidade

durante o ato fiscalizatório, APREENDER os recipientes de GLP e INTERDITAR o estabelecimento, conforme notas 6 e 7.

AUTUADO?

RECIPIENTES APREENDIDOS?

INTERDITADO?

3.23. Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, os lotes de recipientes de GLP estão afastados no mínimo 1,0 m do muro de separação física? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.4). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, APREENDER os recipientes de GLP e INTERDITAR o estabelecimento, conforme notas 6 e 7.

AUTUADO?

RECIPIENTES APREENDIDOS?

INTERDITADO?

Os itens abaixo referem-se apenas aos estabelecimentos que possuem área de armazenamento coberta:

3.24. O fornecedor que dispõe de área de armazenamento coberta possui cobertura com altura mínima de 2,6 m? Sim Não . O cercamento total do limite da área de armazenamento por paredes, permitindo-se, sua delimitação por, no máximo, duas paredes? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.3). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

3.25. O fornecedor dispõe de área de armazenamento coberta construída com produto incombustível? Sim Não . Construída fora da projeção da edificação? Sim Não . A cobertura possui menor resistência mecânica do que a estrutura que a suporta? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.4). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

Nota 26: O agente fiscal deverá considerar cobertura com maior resistência mecânica que a estrutura que a suporta quando é construída em alvenaria.

AUTUADO?

INTERDITADO?

Os itens abaixo referem-se apenas ao armazenamento multiclasse de recipientes transportáveis de GLP:

3.26. fornecedor multiclasse que possui a área de armazenamento dentro de um mesmo imóvel observa o afastamento superior a 1,0 m entre elas? Sim Não . O somatório da massa líquida dos recipientes de GLP (cheios, parcialmente cheios, vazios e novos) é igual ou inferior à capacidade compatível com sua classe? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 5.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

Nota 27: Ver nota 22.

AUTUADO?

INTERDITADO?

3.27. Para que sejam consideradas classes distintas, o fornecedor multiclasse mantém afastamento entre cada classe como a somatória das respectivas distâncias, em metros, entre o limite do imóvel (com muro) e a área de armazenamento, de acordo com a legislação, conforme nota 15? Sim Não Inaplicável (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 6.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

Nota 28: Conforme item 6.1 da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, não há obrigatoriedade de parede entre as classes de armazenamento.

AUTUADO?

INTERDITADO?

3.28. O somatório da capacidade de todas as classes do fornecedor multiclasse excede a capacidade da maior classe de armazenamento prevista no imóvel? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 6.2). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

4. VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE RECIPIENTES DE GLP E OUTROS VEÍCULOS DE APOIO

Nota 29: De acordo com o item 8.6, da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, os recipientes de GLP que estiverem em veículos transportadores, durante a operação de carga e/ou descarga, não são classificados como carga de apoio transitório e não podem ser incluídos no somatório total da classe de armazenamento.

Nota 30: De acordo com os inciso I e II, art. 2º, da Resolução ANP nº 70/2011 e item 8.5 da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, nas situações em que o veículo transportador carregado com recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios (considerado carga de apoio transitório), necessitem permanecer estacionados no interior do imóvel, sem estarem realizando operações de carga e/ou descarga, os recipientes de GLP que estiverem no veículo transportador, deverão ser incluídos no somatório total da classe de armazenamento, devendo ser igual ou inferior a 50 % da capacidade máxima total, em quilogramas de GLP, existente no imóvel.

Nota 31: A agente fiscal deverá verificar se o fornecedor mantém veículo transportador de GLP estacionado em frente ao imóvel com o intuito de armazenar recipientes além da capacidade do empreendimento.

4.1. O fornecedor permite aproximação de veículos transportadores de recipientes de GLP, da área de armazenamento, para as operações de carga e/ou descarga, desde que o motor do veículo e seus equipamentos elétricos auxiliares (rádio, etc.) permaneçam desligados e com a chave de partida na ignição? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, II; Resolução ANP nº 70/2011, art. 1º; Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata.

AUTUADO?

4.2. O fornecedor estaciona veículos automotores (inclusive veículo transportador de recipientes de GLP), a uma distância maior do que 3,0 m, medida a partir do motor até os limites do (s) lotes (s) de recipientes de GLP? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19 e 26, II; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.2). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata.

AUTUADO?

4.3. O fornecedor estaciona veículos automotores, no interior do imóvel a 1,5 m de ralos, caixas de gorduras, esgotos e galerias subterrâneas? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19 e 26, II; Resolução ANP nº 70/2011, art. 2º, VI Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.5, “a”). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata.

AUTUADO?

4.4. O fornecedor estaciona veículos automotores, no interior do imóvel a 1,0 m de paredes ou muros? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19 e 26, II; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.5. “b”). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata.

AUTUADO?

4.5. O fornecedor estaciona veículos automotores carregados com recipientes de GLP, entre si, caso exista mais de um no imóvel, no mínimo 1,0 m entre os limites da carroceria? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Resolução ANP nº 70/2011, art. 2º, II; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.5. “b”)

AUTUADO?

4.6. O fornecedor transporta os recipientes de GLP (cheios, parcialmente cheios e/ou vazios) na posição vertical, exceto para recipientes de GLP com capacidade nominal de 20 kg? Sim Não . Transporta empilhados conforme descrito na nota 23? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e art. 26, II; Resolução ANP nº 26/2015, art. 5º; Resolução ANP nº 70/2011, art. 1º § 5º e art. 2º, V; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.4). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata.

AUTUADO?

4.7. O fornecedor utiliza reboque e veículo fechado no transporte de recipiente de GLP para entrega em domicílio para consumo próprio ou em outro revendedor autorizado? Sim Não (Resolução ANP nº 26/2015, art. 3º). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata.

AUTUADO?

4.8 O fornecedor utiliza motocicletas e motonetas para comercialização de recipientes transportáveis de GLP providas de “side-car”, observada a Resolução CONTRAN nº 356/2010 ou outra que venha substituí-la? Sim Não Inaplicável . Ou tracionando semirreboques especialmente projetados e para uso exclusivo desses veículos, do tipo SRM, no caso de motocicletas e motonetas dotadas de motor com mais de 120 centímetros cúbicos, observada a Resolução CONTRAN nº 273, de 04 de abril de 2008, ou outra que venha a substituí-la? Sim Não Inaplicável (Resolução ANP nº 26/2015, art. 3º). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3 e NOTIFICAR para regularização imediata.

AUTUADO?

4.9. O fornecedor identifica os veículos, através de pintura, adesivo ou adesivo imantado, contendo razão social, endereço eletrônico da ANP e número de autorização do fornecedor na ANP, conforme modelos constantes, no anexo I da resolução ANP nº 26/2015, de fácil visualização ao consumidor? Sim Não (Resolução ANP nº 26/2015, art. 9º caput, § 1º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

4.10. O fornecedor, ao estacionar veículos no interior do imóvel, dispõe de espaçamento livre de, no mínimo 1,2 m entre o topo da pilha de recipientes de GLP, localizados na carroceria do veículo e a cobertura? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e 26, II; Resolução ANP nº 70/2011, art. 2º, VIII; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.3). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

5. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

5.1. O fornecedor dispõe de extintores de carga em pó, em quantidade e capacidade de acordo com a nota abaixo? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 11.2) Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

Nota 32: a quantidade de extintores devem ser de instalados de acordo com a tabela abaixo:

Classe	Quantidade mínima	Capacidade Extintora Individual Mínima
I	2	20-B
II	2	20-B
III	3	20-B
IV	3	20-B
V	4	20-B
VI	6	20-B
VII	6	20-B
Especial	12	20-B

AUTUADO?

INTERDITADO?

5.2. O fornecedor instala os equipamentos destinados ao combate a incêndio, de forma a garantir acesso rápido e seguro e, de acordo com a localização e distância, conforme estabelecido no projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou Autoridade Competente? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 11.1 e 11.3). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

5.3. O fornecedor, classe VI, VII e especial, possuem sistema preventivo fixo de combate a incêndio, observando adicionalmente à legislação do Corpo de Bombeiros estadual? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 11.4). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor conforme nota 3 e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, INTERDITAR o estabelecimento conforme nota 8.

AUTUADO?

INTERDITADO?

6. DEVER DE INFORMAÇÃO

6.1. O fornecedor, na entrada do imóvel, exibe placa que indique no mínimo, a classe de armazenamento existente e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, da classe para a qual possui autorização? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.1). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

6.2. O fornecedor exibe placas em locais e formatos visíveis, a uma altura mínima 1,8 m, medida do piso acabado à base da placa, na quantidade indicada na nota abaixo, distribuída(s) ao longo do perímetro da(s) área(s) de armazenamento, com os seguintes dizeres: "PERIGO – INFLAMÁVEL"? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.2, "a"; item 4.7.3, "a"). Se negativa a resposta AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

Nota 33: De acordo com o item 4.7.3, "a" e "b" da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, a quantidade mínima de placas a serem exibidas, são as seguintes:

a) Classe I e II: uma placa.

b) Classe III e superiores: duas placas.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

6.3. O fornecedor exibe placas em locais e formatos visíveis, a uma altura mínima 1,8 m, medida do piso acabado à base da placa, na quantidade indicada na nota acima, distribuída(s) ao longo do perímetro da(s) área(s) de armazenamento, com os seguintes dizeres: "PROIBIDO O USO DE FOGO OU DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA"? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.2, "b"; item 4.7.3 "b"). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

6.4. O fornecedor exibe as placas referentes aos itens 6.1 a 6.3 com dimensões adequadas, de modo a permitir a visualização e identificação da sinalização, a uma distância mínima de 3,0 m? Sim Não . Exibe as placas, de mesmo dizeres, com afastamento entre si de, no máximo 15,0 m? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.3). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

6.5. O fornecedor que exibe a marca comercial de distribuidor de recipientes transportáveis de GLP, possui na área de armazenamento apenas recipientes transportáveis de GLP cheios de distribuidor, com o qual possui vínculo comercial? Sim Não Inaplicável (Resolução ANP nº 51/2016, art. 22). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

6.6. O fornecedor que não exibe marca comercial de distribuidor de recipientes transportáveis de GLP, possui, na área de armazenamento, recipientes transportáveis de GLP cheios, separados em pilhas, de acordo com a(s) marca(s) de cada distribuidor de GLP, mesmo que dentro de um só lote? Sim Não Inaplicável (Resolução ANP nº 51/2016, art. 23). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

6.7. O fornecedor exhibe os preços praticados dos recipientes transportáveis de GLP cheios, em painel de preços, na entrada do ponto de revenda de GLP? Sim Não (Lei Federal nº 8078/1990, art. 31 e Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, III). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

6.8. O fornecedor exhibe o quadro de aviso na entrada do estabelecimento, em local visível e de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização? Sim Não . Informando a razão social e, quando houver, o nome de fantasia da revenda de GLP, conforme constante no CNPJ? Sim Não . O número do CNPJ? Sim Não . O número da autorização para o exercício da atividade outorgada pela ANP? Sim Não . Identificando área(s) de armazenamento (classe(s) ou quilogramas de GLP, de acordo com a norma ABNT NBR 15514:2020? Sim Não . Identificação do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de GLP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como o sítio da ANP na internet <http://www.anp.gov.br>? Sim Não . Número do telefone do Centro de Relações com o consumidor – CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que a ele deverão ser dirigidas as reclamações que não forem atendidas pelo revendedor de GLP? Sim Não . Horário e os dias de funcionamento do ponto de revenda de GLP? Sim Não . Telefone de assistência técnica ao consumidor? Sim Não (Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, V). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

7. FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito? Sim Não (Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

7.2. O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Sim Não . Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor? Sim Não Inaplicável (Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31). Se negativa a segunda resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Em se tratando de fiscalização orientadora, NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

AUTUADO?

NOTIFICADO?

8. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

8.1. O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Sim Não . Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: “Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.”? Sim Não (Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3. Nota 34: O fornecedor deverá ser notificado da advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração.

AUTUADO?

ADVERTIDO?

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor? (Código Penal, arts. 329 e 330 e Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, conforme nota 3.

AUTUADO?

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

06ª/2023 - ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2023.

No dia 10 (dez) de abril de 2023, às 14 horas, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais reuniu-se, no salão de reuniões dos Órgãos Colegiados, Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho. Foram registradas as presenças dos Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça, Presidente; Marco Antônio Lopes de Almeida, Corregedor-Geral do Ministério Público; Antônio Sérgio Rocha de Paula, Geraldo Flávio Vasques, Rodrigo Sousa de Albuquerque, Lillian Maria Ferreira Marotta Moreira, Thaís de Oliveira Leite, Tânia Regina Soares Machado e Edson Ribeiro Baeta. Foi registrada também a participação, por meio de videoconferência, do Conselheiro Denilson Feitoza Pacheco. Ausente, justificadamente, a Conselheira Andréa de Figueiredo Soares. Abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária. Ato seguinte, o Conselheiro Rodrigo Albuquerque solicitou informações à Presidência sobre a tramitação do relatório que lhe foi encaminhado pela Comissão designada para analisar a necessidade ou não de alteração da redação do artigo 192, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94. O Presidente comunicou que recebeu o material na véspera do feriado e que ainda não foi possível concluir o seu estudo para proceder ao eventual encaminhamento à Câmara de Procuradores de Justiça. O Conselheiro Rodrigo Albuquerque suscitou preliminar no sentido de que não fossem apreciados pelo Conselho Superior editais de remoção interna até que a questão fosse dirimida no âmbito legislativo. O Presidente ponderou pela continuidade da votação dos mencionados editais, haja vista a ausência de óbice legal ou jurisdicional para as votações, bem como a necessidade da continuidade da prestação dos serviços à Sociedade. Destacou, ainda, que tramita no Conselho Nacional do Ministério Público procedimento administrativo sobre o tema, não sendo acolhido naquele Conselho o pedido de liminar para suspensão de votação de editais de remoção interna. Depois de amplo debate, o Órgão Colegiado deliberou, por maioria de votos, pelas votações dos editais. Foi vencido o Conselheiro Rodrigo Albuquerque. O Conselheiro Denilson Feitoza solicitou que lhe fossem encaminhados os votos proferidos nas sessões passadas acerca do tema, bem como o relatório elaborado pela Comissão responsável pelos estudos. O Presidente determinou o encaminhamento aos Conselheiros do material solicitado e de outros documentos relacionados à matéria. Depois, a Presidência submeteu à apreciação o item 3 da pauta, movimentação na carreira, e indagou ao Corregedor-Geral se haveria alguma consideração a ser feita acerca das informações prestadas pelos inscritos quanto à regularidade de serviços ou residência em localidade diversa da comarca de lotação. Prestados os esclarecimentos, as inscrições foram deferidas sem nenhum destaque e foram indicados candidatos à remoção interna, a saber: Entrância Especial, critério de antiguidade, Montes Claros, 10ª Promotoria de Justiça: indicado o Promotor de Justiça Daniel Oliveira de Ornelas, por unanimidade. Registrada a abstenção do Conselheiro Rodrigo Albuquerque. Entrância Especial, critério de merecimento, 81º cargo da 11ª Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado e Investigação Criminal: o Conselheiro Antônio Sérgio comunicou o recebimento de correspondência subscrita pela Promotora de Justiça Andrea Mismotto Carelli, que solicitou a alteração do seu conceito funcional para concorrer ao edital em curso. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo encaminhamento do requerimento para distribuição a um Relator. Em prosseguimento à votação, integraram a lista os Promotores de Justiça Renato Bretz Pereira, Paulo Roberto Santos Romero e Fábio Finotti, todos com 9 (nove) votos. Indicado à remoção o Promotor de Justiça Renato Bretz Pereira. Registrada a abstenção do Conselheiro Rodrigo Albuquerque. Não houve

inscritos para os editais de remoção interna para as comarcas de Ipatinga, 11ª Promotoria de Justiça, de Entrância Especial, e Frutal, 2ª Promotoria de Justiça, de Segunda Entrância. Depois, a Presidência submeteu à apreciação os seguintes procedimentos administrativos internos: nº 73/2022, ID 3127165, SEI nº 19.16.0961.0042996/2022-30, referente ao 3º Relatório Trimestral da Licença Especial parcial concedida ao Promotor de Justiça Cristiano da Costa Mata para frequentar curso de pós-graduação, latu sensu, em Direito Sanitário, da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais. O Conselheiro-Relator Rodrigo Sousa de Albuquerque votou pela aprovação do relatório apresentado, no que foi acompanhado, por unanimidade; nº 31/2021, ID 3090845, SEI 19.16.3704.0020356/2021-02, alusivo ao Relatório Final da Licença especial parcial, concedida ao Promotor de Justiça Reinaldo Pinto Lara, para cursar mestrado em Direito Constitucional, no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, em Brasília-DF. A Conselheira-Relatora Thaís Leite votou pela aprovação do relatório apresentado, tomando como exitosa a licença concedida, e determinou o arquivamento do feito, no que foi acompanhada, por unanimidade; nº 141/2023, SEI 19.16.0961.0035639/2023-10, alusivo ao referendo da decisão monocrática do Conselheiro-Relator Edson Ribeiro Baeta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em 22/03/2023, que deferiu o pedido de afastamento do Promotor de Justiça Fabiano Laurito, para participação no Curso de Combate ao Crime Organizado, na Academia Juris Roma, em Roma, Itália, nos dias 3 (três) e 4 (quatro) de abril de 2023. O Órgão Colegiado, por unanimidade, referendou a decisão do Conselheiro-Relator. Foi retirado de pauta o Procedimento Administrativo nº 140/2023, SEI 19.16.0961.0035633/2023-75, em virtude da ausência justificada da Conselheira-Relatora Andréa de Figueiredo. Depois, foram apreciados os seguintes relatórios trimestrais de estágios probatórios: sob a relatoria do Conselheiro Geraldo Vasques: 3º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Luiz Gustavo Fabris Ferreira – SEI nº 19.16.3808.0163599/2022-14: o Relator votou pela continuidade no estágio probatório, com as recomendações da Casa Corregedora, no que foi acompanhado, por unanimidade. Conselheira-Relatora Thaís de Oliveira Leite: 3º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Thiago Carvalho Ribeiro – SEI nº 19.16.3808.0016763/2023-96: a Relatora votou pela continuidade no estágio probatório, no que foi acompanhada, por unanimidade. Conselheiro-Relator Edson Ribeiro Baeta: o Relator votou pela continuidade no estágio probatório, com as recomendações da Casa Corregedora, no que foi acompanhado, por unanimidade. 3º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Caio Augusto Bogus – SEI nº 19.16.3808.0016442/2023-33: o Relator votou pela continuidade no estágio probatório, com as recomendações da Casa Corregedora, no que foi acompanhado, por unanimidade. 3º Relatório de Estágio Probatório da Promotora de Justiça Nayara Alves de Paula – SEI nº 19.16.3808.0163113/2022-41: o Relator votou pela continuidade no estágio probatório, com as recomendações da Casa Corregedora, no que foi acompanhado, por unanimidade. 3º Relatório de Estágio Probatório da Promotora de Justiça Marina Vivas Costa Cardoso – SEI nº 19.16.3808.0015782/2023-05: o Relator votou pela continuidade no estágio probatório, com as recomendações da Casa Corregedora, no que foi acompanhado, por unanimidade. 3º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Olemar Miranda Santiago – SEI nº 19.16.3808.0016638/2023-76: o Relator votou pela continuidade no estágio probatório, com as recomendações da Casa Corregedora, no que foi acompanhado, por unanimidade. Foram retirados de pauta os relatórios de estágios probatórios afetos à Conselheira Andréa de Figueiredo Soares. Depois, o Presidente convidou os Conselheiros para o lançamento, no dia 11/04/2023, do programa Compendo em Maio, que tem como objetivo a realização de ações educacionais, de conscientização, de incentivo à disseminação e de aplicação dos métodos autocompositivos de resolução, prevenção da escalada destrutiva, gestão e transformação de conflitos. O Presidente também convidou os integrantes do Colegiado para participarem, no dia 12/04/2023, às 19 horas, da assinatura do convênio para destinação de recursos hauridos de ações de compensação do Ministério Público para a restauração do Palácio da Liberdade. Depois, nada mais havendo, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente publicada.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon no sistema MPe:

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARA LUCIA SILVA DOURADO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0040.0014853/2023-29, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): N. I.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0040.0014848/2023-67, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): N. I.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0056.0016914/2023-14, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ROGÉRIO JOSÉ CHAVES.

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0056.0021358/2023-87, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Representante(s): ADVOCACIA-GERAL DE BARBACENA. Representado(s): ANTONIELE MARLON SILVA DA CRUZ GOMES - ME.

- Inquérito Civil nº 04.16.0056.0016440/2023-71, instaurado em 06/02/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUCIANA SANDIM. Representado(s): MARCELO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITO DE ANTÔNIO CARLOS. Promoção de arquivamento em 17/04/2023.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: DANIEL BATISTA MENDES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0013555/2022-10, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): MATHEUS FELIPE MOURA E SILVA. Representante(s): ELAINE DE FÁTIMA MOURA. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL SARAHA KUBITSCHKE /ITAMARATI.

COMARCA: CAMANDUCAIA

RESPONSÁVEL: RODRIGO FABIANO PUZZI

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0878.0021405/2023-76, instaurado em 18/04/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SERGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0133.0015411/2023-33, instaurado em 18/01/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): RODRIGO COSTA RUFINO. Oferecimento de Denúncia em 17/04/2023.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0133.0011370/2022-43, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE FERVEDOURO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0133.0008142/2022-93, instaurado em 19/01/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ALANIS GALVÃO CARDOSO. Representante(s): CREAS DE CARANGOLA. Arquivamento com recurso ao órgão em 17/04/2023.

COMARCA: CARMO DO RIO CLARO

RESPONSÁVEL: CRISTIANO CASSIOLATO

- Inquérito Civil nº 02.16.0144.0018629/2023-16, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CLEUNICE BENEDITA NASCIMENTO SILVA, ANTÔNIO ISMAEL DA COSTA OLIVEIRA, MARILEIDE SANTOS LIMA OLIVEIRA,

SILVANA VICENTINA GONÇALVES CARVALHO, SOLANGE APARECIDA DIAS SILVA, JULIANA MENDONÇA DA SILVA.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: UBIRATAN DOMINGUES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0223.0021300/2023-46, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): O. A. S. V. D. P. V. V, M. D. D. Interessado(s): R. M. R.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0223.0021305/2023-08, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): O. A. S. V. D. P. V. V, M. D. D. Interessado(s): R. R. D. M.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0223.0021309/2023-94, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): O. A. S. V. D. P. V. V, M. D. D. Interessado(s): S. C. D. S.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0223.0021313/2023-83, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): O. A. S. V. D. P. V. V, M. D. D. Interessado(s): S. D. S. S.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0223.0021316/2023-02, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): O. A. S. V. D. P. V. V, M. D. D. Interessado(s): T. R. G.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0223.0021320/2023-88, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): O. A. S. V. D. P. V. V, M. D. D. Interessado(s): V. D. P. P.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0223.0021348/2023-11, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): O. A. S. V. D. P. V. V, M. D. D. Interessado(s): V. D. D. O.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0223.0021350/2023-54, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): O. A. S. V. D. P. V. V, M. D. D. Interessado(s): V. M. D. S.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0223.0021353/2023-70, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): O. A. S. V. D. P. V. V, M. D. D. Interessado(s): W. T. G.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0223.0021365/2023-37, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): O. A. S. V. D. P. V. V, M. D. D. Interessado(s): W. M. D. B.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0261.0021408/2023-52, instaurado em 18/04/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARIA INÊS MACEDO COUTO.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: RANDAL BIANCHINI MARINS

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0105.0021333/2023-92, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): SIGILOSO. Representado(s): FISSURA PRODUÇÕES LTDA.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0105.0016041/2023-55, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): RODRIGO MOURA ANDRADE. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0021279/2023-55, instaurado em 18/04/2023. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): PATRÍCIA SARA DA CRUZ. Representado(s): MUNICÍPIO DE

GOVERNADOR VALADARES. Interessado(s): MAURO DA CRUZ, MARILENE DA CRUZ.

COMARCA: INHAPIM

RESPONSÁVEL: MARIANA MARIM ALVES

- Inquérito Civil nº 02.16.0309.0006717/2022-38, instaurado em 18/11/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RENATO STURZENECKER DE SIQUEIRA. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPIM. Promoção de arquivamento em 17/04/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0309.0018186/2023-93, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): MATEUS BARBOSA CARNEIRO. Interessado(s): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: LUIS MAURICIO OHARA RAMIRES

- Inquérito Civil nº 04.16.0324.0021292/2023-71, instaurado em 18/05/2018. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): EX OFFICIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0145.0009420/2022-36, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA..

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0021404/2023-57, instaurado em 18/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): A. L. V.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0015621/2023-28, instaurado em 18/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MARIA CLARA SOARES ELERATI.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0394.0021248/2023-87, instaurado em 17/10/2022. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DE OFÍCIO.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: FLAVIO JORDAO HAMACHER

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0461.0017315/2023-62, instaurado em 10/10/2022. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO ANTONIO FRANCISCO LISBOA - O ALEIJADINHO. Arquivamento com recurso ao órgão em 17/04/2023.

RESPONSÁVEL: LUCAS PARDINI GONCALVES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0461.0014397/2022-15, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Interessado(s): ROSANA PASTORA DOS SANTOS SILVA,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: JULIANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA

- Inquérito Civil nº 02.16.0471.0020835/2023-54, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representante(s): ORLANDA CÂNDIDA DE CAMPOS, MATEUS AUGUSTO SOARES DOS SANTOS, DIOGO FERNANDES SILVESTRE ALVES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0015117/2023-71, instaurado em 12/01/2023. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): ISABEL CRISTINA DE ARAUJO. Interessado(s): CREAS. Arquivamento com recurso ao órgão em 17/04/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0016802/2023-69, instaurado em 10/02/2023. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): PUREZA LOURENÇO DE JESUS, CELSO DA CONCEIÇÃO DO CARMO. Representante(s): 2 UN. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COMARCA DE PARA DE MINAS. Arquivamento com recurso ao órgão em 17/04/2023.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0008777/2022-68, instaurado em 22/02/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): R. A. D. S. Interessado(s): G. S. A. D. C. Arquivamento com recurso ao órgão em 17/04/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0020828/2023-26, instaurado em 10/04/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): IVONE IRINEIA LEMOS. Representante(s): ROSALIA MARIA LEMOS BARBOSA. Petição inicial em 17/04/2023.

COMARCA: PECANHA

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0486.0005258/2022-68, instaurado em 27/06/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento com recurso ao órgão em 17/04/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0486.0003260/2022-27, instaurado em 17/08/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): SAMUEL VIEIRA LOPES. Arquivamento com recurso ao órgão em 17/04/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0486.0000852/2022-53, instaurado em 13/09/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento com recurso ao órgão em 17/04/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0486.0021291/2023-85, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO

- Inquérito Civil nº 04.16.0210.0021293/2023-08, instaurado em 09/04/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO. Promoção de arquivamento em 17/04/2023.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL: RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0514.0016329/2023-70, instaurado em 26/01/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): IRIS MARIA DE ALCÂNTARA. Interessado(s): VANDERLEI EUDES DA SILVA JÚNIOR. Arquivamento com recurso ao órgão em 17/04/2023.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: DANIELA VIEIRA DE ALMEIDA TREVISAN

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0518.0021307/2023-80, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): E. D. M.

COMARCA: RAUL SOARES

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0540.0018362/2023-79, instaurado em 09/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): SILVÂNIA DIAS MARIANO, REGINALDO MODESTO DOS SANTOS, JOÃO PAULO DIAS. Arquivamento com recurso ao órgão em 17/04/2023.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONCALVES MARCIANO DE OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0567.0013138/2022-20, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): VARA CRIMINAL DE SABARÁ.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0567.0011709/2022-94, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): INOVALAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0567.0009821/2022-48, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): FRANCISCO OSCAR ANACLETO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0567.0013209/2022-98, instaurado em 26/10/2021. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. Arquivamento com recurso ao órgão em 17/04/2023.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0694.0019029/2023-75, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): Y. M. C. L, M. M. C. L. Representante(s): C. T. D. D. D. C. E. D. A. D. S. D. V. Representado(s): V. A. C.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Inquérito Civil nº 04.16.0696.0019607/2023-22, instaurado em 17/01/2020. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CELSO MOREIRA DO VALE. Promoção de arquivamento em 17/04/2023.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0701.0008800/2022-77, instaurado em 27/09/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO. Declinação de atribuição em 17/04/2023.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0702.0021299/2023-75, instaurado em 17/04/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ONOFRE RAMOS DE LIMA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO BELA VISTA.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ACUCENA

RESPONSÁVEL: HERMAN ARAUJO RESENDE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0005.23.000046-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MUNICÍPIO DE ACUCENA, MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, MUNICÍPIO DE NAQUE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0011.19.000224-3, instaurado em 02/09/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): D. O.. Investigado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 17/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0011.19.000134-4, instaurado em 30/11/2021. Assunto: CÍVEL. Representante(s): PAULO VIEIRA. Representado(s): A APURAR*. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIO BARRETO FERES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0017.22.000223-6, instaurado em 25/05/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: ARACUAÍ

RESPONSÁVEL: ANA LUIZA HENRIQUES BERGER MACHADO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0034.22.000210-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: SAMIRA REZENDE TRINDADE ROLDAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0034.22.000311-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LILIAN TOBIAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000755-5, instaurado em 23/04/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCÉLIA GONÇALVES AMORIM FERREIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 17/04/2023.

COMARCA: ARAXÁ

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0040.20.000119-2, instaurado em 05/08/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): 33ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG - ARAXÁ. Representado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: ARCOS

RESPONSÁVEL: JULIANA AMARAL DE MENDONÇA VIEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0042.23.000095-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARCOS.

COMARCA: AREADO

RESPONSÁVEL: CAIO AUGUSTO BOGUS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0043.22.000181-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): REGINA LUCIA DA SILVA. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO, DANILO MENZANOTI FUGI, RODRIGO GRAZIANO MOREIRA, VITOR DA SILVA PEREIRA JÚNIOR.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0056.22.000398-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE BIAS FORTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE BIAS FORTES.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.22.000818-1, instaurado em 28/10/2022. Assunto: IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ERLAINE ANDRÉIA UMBELINO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/04/2023.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.005849-9, instaurado em 13/06/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 17/04/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.001759-4, instaurado em 20/10/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 17/04/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.006617-9, instaurado em 28/10/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 17/04/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.017228-2, instaurado em 28/10/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 17/04/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.017237-3, instaurado em 10/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA

ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 17/04/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.017329-8, instaurado em 11/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 17/04/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.017417-1, instaurado em 11/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 17/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.005486-8, instaurado em 27/03/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.005598-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.006813-2, instaurado em 18/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DO AMARAL XAVIER

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.018695-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.20.003927-9, instaurado em 10/08/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 17/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDSON ANTENOR LIMA PAULA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.006244-0, instaurado em 10/04/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CDL-BH. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.006249-9, instaurado em 10/04/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CDL-BH. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.006254-9, instaurado em 10/04/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA - FUNJOBE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.005709-7/001, instaurado em 23/08/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.23.006820-7, instaurado em 14/04/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.004838-1, instaurado em 12/04/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): BLENDON RICHARD RIBEIRO LIMA COSTA. Reclamado(s): SHOPEE, SHPS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.20.013622-4, instaurado em 26/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MINAR-MINERAÇÃO AREDES LTDA. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.20.014552-2, instaurado em 26/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MINAR-MINERAÇÃO AREDES LTDA. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.23.006764-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.002736-9, instaurado em 07/03/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): LUCIANA LILIAN SILVA FERNANDES. Reclamado(s): FACTA FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.002792-2, instaurado em 07/03/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): TALICELE MICHELE DO AMARAL AMORIM. Reclamado(s): FACTA FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.003156-9, instaurado em 07/03/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): MARIA JULIA DE JESUS FANZI. Reclamado(s): FACTA FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

RESPONSÁVEL: GUIOMAR SOARES DE OLIVEIRA NETA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.019546-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): C. B. H..

RESPONSÁVEL: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.006749-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): WALTER LUIS ABRANTES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.006751-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.000872-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.002529-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ADILSON DE OLIVEIRA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.002771-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): DIRETORA MARILIA, ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GOMES HORTA, FERNANDO DE 7 ANOS DE IDADE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.004067-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): FELIPE ZIMMERMAN BEZERRA FRANCISCO. Representado(s): MARCO AURELIO DIAS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.004116-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): T. L.. Representado(s): L. M..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA FERNANDA ARAUJO PINHEIRO FONSECA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.000435-0, instaurado em 14/02/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 17/04/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.004066-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.015938-0, instaurado em 13/07/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 17/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.012544-7, instaurado em 10/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): L. D. R. J. A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.012901-9, instaurado em 17/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. N. Á. H. R. D. O. 9. ? B.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.002081-0, instaurado em 14/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PRAÇA NOVA YORK - BAIRRO SION. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.005419-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A. D. P. I. 5. P. D. R. A. L. D. E. E. J. H. G., P. D. T. C. -, M..

RESPONSÁVEL: PETERSON QUEIROZ ARAUJO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.006772-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: TURIBIO BARRA DE ANDRADE

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0024.23.006696-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: ELEITORAL. Representante(s): LUCAS AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.009634-1, instaurado em 24/06/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.000314-7, instaurado em 11/01/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO VALLOUREC. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.000318-8, instaurado em 11/01/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO VALLOUREC. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.003830-9, instaurado em 06/03/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.23.000427-0, instaurado em 13/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): G. H. D. A. S. 8.. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.23.000432-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): D. R. B. D. P. L..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.23.000437-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.23.000442-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. D. S. S..

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0027.23.000434-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BREMBO DO BRASIL LTDA..

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.23.000438-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): PEMA BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA. - EPP.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.18.002366-8, instaurado em 24/08/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LEONARDO ROBERTO FARIA. Representado(s): MARCIA DO SOCORRO WARISS DE ARAÚJO RODRIGUES, UNIMED BETIM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/04/2023.

RESPONSÁVEL: MARIA FERNANDA ARAUJO PINHEIRO FONSECA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.23.000439-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.22.001433-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): REGINA ROBADEL DE MORAES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.23.000136-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): 19ª PJ DEFESA DA SAÚDE COMARCA DE BELO HORIZONTE GABINETE 03. Representado(s): GRUPO RECUPERAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.23.000405-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): JOANA MARIA MENDES DE MEIRA ANTUNES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.23.000365-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): WALTER AZEVEDO DE OLIVEIRA PRADO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: MARCELA NUNES DE OLIVEIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0073.23.000028-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): RODRIGO VIEIRA DE MATOS. Representado(s): COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE DE MINAS S/A COPANOR, RONE DOUGLAS DIAS.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MAURO RENE COSTA FILHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.23.000149-2, instaurado em 13/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SIMONI ALVES DA CUNHA MESQUITA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: BOM SUCESSO

RESPONSÁVEL: LAURENCE ALBERGARIA OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0080.23.000082-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0081.23.000067-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANDRÉIA MORAIS DE ANDRADE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUCILÂNDIA.

COMARCA: BORDA DA MATA

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO RAMOS MACHADO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0083.23.000037-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ALMIR LIMA PONTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CARLOS CESAR MARQUES LUZ

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0083.22.000066-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): Anônimo. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VANESSA APARECIDA GOMES BARCELLOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.17.000081-5, instaurado em 04/04/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SIMONE SARAIVA DE ABREU ABRAS - JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA. Representado(s): WANDERLEY JOSÉ DE FARIA. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: CAMANDUCAIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO FABIANO PUZZI

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0878.22.000135-7, instaurado em 28/06/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0111.22.000291-4, instaurado em 23/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR. OFERECIDA DENÚNCIA em 17/04/2023.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0112.23.000109-4, instaurado em 18/04/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): PEG LEV SUPERMERCADO LTDA..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROZIANA GONCALVES CAMILO LEMOS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0112.21.000686-5, instaurado em 03/05/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): GIVALDA APARECIDA DO AMARAL RAMOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/04/2023.

COMARCA: CAMPOS ALTOS

RESPONSÁVEL: SOFIA FRANGE MIZIARA OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0115.22.000062-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.23.000290-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANA DE ALMEIDA OLIVEIRA. Representado(s): ANDERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA.

COMARCA: CAPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ROBERTA BORGES SILVA FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0126.23.000109-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CARANDAI

RESPONSÁVEL: RODRIGO SILVEIRA PROTASIO

- Inquérito Civil nº MPMG-0132.23.000025-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0134.23.000123-9, instaurado em 10/04/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): FERREIRA FRANCO MINIMERCADO EIRELE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000074-4, instaurado em 27/01/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GEOVANI NUNES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000458-9, instaurado em 14/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000459-7, instaurado em 14/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE CARATINGA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000461-3, instaurado em 14/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000467-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0134.23.000123-9, instaurado em 07/02/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): FERREIRA FRANCO MINIMERCADO EIRELE. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO - PROCON em 10/04/2023.

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0134.23.000476-1, instaurado em 14/04/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): C. & K. C. D. P. L. M..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000807-9, instaurado em 05/08/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ALINE MONIQUE DOS SANTOS BARBOSA DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000937-4, instaurado em 10/10/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CARLA MARIA TRINIDADE SOARES. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBAPORANGA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/04/2023.

COMARCA: CARMO DO CAJURU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0142.23.000034-1, instaurado em 13/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

RESPONSÁVEL: CAIO CESAR FERREIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0143.22.000127-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0143.22.000137-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): UELISSON COELHO DE SOUZA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0153.23.000136-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. R.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO FABRIS FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0153.23.000016-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DELIZETE DIAS GONÇALVES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.23.000186-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): JOSÉ VITOR DOS SANTOS.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.23.000188-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): MARCOS LUIS ANDRADE CAIAPO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.23.000189-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL.

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): MILENE BEATRIZ VENÂNCIO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.23.000190-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): SIVALDO DE LIRA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.23.000191-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): FERNANDO FERREIRA FILHO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.23.000192-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): ERNESTO DIAS DE ABREU.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.23.000193-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): JULIANO FRANCINA DA SILVA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.22.000118-1, instaurado em 12/07/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ARIOSVALDO DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

RESPONSÁVEL: RODRIGO LIONEL BARBOSA FALASCHI

- Inquérito Civil nº MPMG-0172.22.000581-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CÍVEL. Representado(s): MATHEUS NUNES BESSA SOUSA, RAFAEL BESSA VIEIRA.

COMARCA: CONCEICAO DO RIO VERDE

RESPONSÁVEL: ERIC DE OLIVEIRA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0177.23.000018-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): LAR DO IDOSO SÃO BENEDITO.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0183.23.000148-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA MADALENA DE MIRANDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0183.23.000149-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): POSTO ELOHIM LTDA..

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALEX SOARES NACIF

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.19.001656-2/001, instaurado em 09/08/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.21.000427-5/001, instaurado em 16/11/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): IMA BORRACHAS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.22.001274-8/001, instaurado em 03/06/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): IMA INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.22.000692-2/001, instaurado em 30/08/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ DIVINO GRÃO LTDA.. ARQUIVAMENTO

HOMOLOGADO em 17/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0079.22.002731-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): LOJA CLARO ITAÚ POWER SHOPPING.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0079.22.002831-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CREF/6. Reclamado(s): A E C ACADEMIA LTDA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000927-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CÍVEL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. D. D. C. E. D. A. D. C. -. R. V. D. F.. Representado(s): A. A.. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000928-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL VARGEM DAS FLORES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000929-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CÍVEL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): E. M. C. A. A. D. C.. Representado(s): A. A..

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0079.22.001859-6, instaurado em 16/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CMDCA DE CONTAGEM. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001808-5, instaurado em 14/03/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): 2. P. D. J., W. S. C.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.001362-1, instaurado em 04/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARCUS VINÍCIUS COSTA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000916-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO REIS DE NAZARETH

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.000839-9, instaurado em 11/04/2022. Assunto: CÍVEL. Representado(s): ADEMIR LUCAS GOMES E OUTROS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.000547-6, instaurado em 07/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 18/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO SANTANA LOPES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.002691-2, instaurado em 21/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.20.000472-3, instaurado em 30/07/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ERICA FERNANDA MOTA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.001279-7, instaurado em 07/06/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): IRANETE RIBEIRO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000918-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NATALIA DE CASTRO CASSEMIRO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000926-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): RAFAELA BERNANDES OTONI OLIVEIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA COMARCA DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO SOUSA FRANCO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.000919-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): WESLEY DE SOUZA CRUZ SANTOS.

RESPONSÁVEL: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.000917-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): GUILHERME RODRIGUES TEIXEIRA, JULIO CESAR SANTANA BARBOSA, MARCOS TULIO FRADE SILVA.

RESPONSÁVEL: RONALDO ASSIS CRAWFORD

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.000923-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ELTON RODRIGUES DA SILVA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.000924-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): EDILSON CARLOS DIAS ROCHA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.000925-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ALEX ROGER MARTINS DE CARVALHO.

COMARCA: CORACAO DE JESUS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL VIANNA DE CASTRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0775.22.000030-8, instaurado em 22/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A. P. S. P.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0775.23.000113-0, instaurado em 14/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): D. R. C.. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0775.22.000129-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): F. G..

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALERIA FERNANDES ANDRADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.22.000308-8, instaurado em 17/11/2022. Assunto: IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUCIANA TEIXEIRA GUIMARAES CHRISTOFARO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0216.22.000784-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. E. D. O..

- Inquérito Civil nº MPMG-0216.23.000066-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE, CONFLITOS AGRÁRIOS. Representado(s): ÁTILA ANILTON LOPES PIMENTA.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0223.23.000220-4, instaurado em 27/02/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ESPÓLIO DE MANOEL VALMIR OLIVEIRA POEYES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.23.000008-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALUMÍNIOS SÃO PEDRO EIRILI.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SERGIO GILDIN

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.22.001160-3, instaurado em 07/10/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): VANESSA DE MELO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL: MARINA KATTAH

- Inquérito Civil nº MPMG-0241.23.000077-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BIOCOMP SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0242.22.000170-3, instaurado em 13/02/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): EIKE BUKER DE LANNES. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: EUGENOPOLIS

RESPONSÁVEL: SUSAN KENNEA DE MELO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0249.23.000046-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): DANIELA LOPES VERONESE BARBUTO AGOSTINI, MUNICÍPIO DE EUGENOPOLIS, RONAN JOSÉ SIMÕES LOPES, SARNEY VASQUES ELESBÃO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0249.23.000043-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: FERROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JORGE VICTOR CUNHA BARRETTO DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0259.22.000049-3, instaurado em 19/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): C. T. D. F.. Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: KELLY MARIA DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.23.000190-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): MARIA LIDIA SILVA DOS SANTOS. Representado(s): MUNICIPIO DE FORMIGA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMIGA-MG.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0271.23.000188-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.22.002040-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): TAINARA KELE BARBOSA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.22.002092-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RANDAL BIANCHINI MARINS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0105.22.000579-4/001, instaurado em 25/03/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): BELLE AUTOMOTOR LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

RESPONSÁVEL: THOMAS HENRIQUES ZANELLA FORTES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.23.000530-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.23.000536-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.23.000551-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: GUANHAES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SAULO ESTEFANO MAIOLINO DE SOUZA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0280.21.000232-3, instaurado em 24/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0280.22.000368-3, instaurado em 09/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUCIA DE OLIVEIRA DUARTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

COMARCA: GUAPE

RESPONSÁVEL: THALITA CELIA DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0281.23.000036-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ADALTON DUTRA MIRANDA. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUAPÉ.

COMARCA: IBIRACI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0297.23.000029-3, instaurado em 30/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE IBIRACI. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.22.000215-7, instaurado em 15/08/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): FERRO VELHO DO JACÓ. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 17/04/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.22.000214-0, instaurado em 17/08/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JEISSIANE MOREIRA REIS SILVA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 17/04/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.22.000444-3, instaurado em 23/11/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 17/04/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.22.000445-0, instaurado em 23/11/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representante(s): WILSON DE JESUS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 17/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.22.000214-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JEISSIANE MOREIRA REIS SILVA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.22.000215-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): FERRO VELHO DO JACÓ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.22.000444-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SARZEDO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.22.000445-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representante(s): WILSON DE JESUS. Representado(s): MUNICÍPIO DE IBIRITÉ.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000422-1, instaurado em 18/10/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000370-0, instaurado em 05/08/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000669-5, instaurado em 12/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IBIRITÉ ? 3ª SEÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.23.000034-0, instaurado em 27/01/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IBIRITE - 1ª SEÇÃO. Representado(s): MIRIAN ARAÚJO DE BRITO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.23.000125-6, instaurado em 17/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IBIRITE - 1ª SEÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.23.000170-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0114.21.000242-3, instaurado em 08/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): BOA ESPERANÇA FUTEBOL CLUBE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000635-6, instaurado em 09/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL VARGEM DAS FLORES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AIMARA DE BRITTO DIAS LEITE CABALEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.23.000134-8, instaurado em 14/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA LUZIA - SEDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.22.000550-0, instaurado em 15/12/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DAURINHA MARIA JOSÉ. Representado(s): ALESSANDRO DE CASTRO SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/04/2023.

RESPONSÁVEL: MARCELO DUMONT PIRES

- Inquérito Civil nº MPMG-0301.22.000518-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CARLOS MARTINS MORAES, VERA LUCIA MARQUES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0301.22.000519-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE IGARAPÉ. Representado(s): MUNICIPIO DE IGARAPÉ.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.000605-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL I. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: HERMAN ARAUJO RESENDE

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0313.22.001544-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): ALEXANDRE SOARES CAMELO. Reclamado(s): FACULDADE ÚNICA.

RESPONSÁVEL: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.000601-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.21.000644-9/001, instaurado em 17/08/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): AUTO POSTO CAUÊ ITABIRANO LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000095-2/001, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): SUPERMERCADO DIAS LAGE - SUPERMERCADO AVENIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.22.000901-1, instaurado em 29/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. S. M. D. I.. Representado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000213-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): A. M.. Representado(s): A. A..

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0324.16.000300-4, instaurado em 18/05/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0327.18.000078-5/001, instaurado em 10/04/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

COMARCA: ITANHANDU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIO MAFRA BRANDAO DE AZEVEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.19.000040-5, instaurado em 19/08/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 17/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.19.000045-4, instaurado em 19/08/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 17/04/2023.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0334.21.000081-9/001, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ITAPAGIPE LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDREA CLEMENTE BARBOSA DE SOUZA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0338.22.000309-3, instaurado em 15/07/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GENI MARIA DE FARIA. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.19.001199-5, instaurado em 15/10/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0344.22.000213-5, instaurado em 17/08/2022. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALESSANDRA HORTA DIAS DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0347.21.000201-5, instaurado em 02/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0347.23.000089-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): VALDECI BELTRÃO DE OLIVEIRA. Representado(s): SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DE SALTO DA DIVISA-MG.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0347.23.000087-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CMDCA DE JACINTO.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0347.23.000088-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CMDCA DE SANTA MARIA DO SALTO.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0347.23.000090-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CMDCA DE JORDÂNIA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0347.23.000091-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CMDCA SALTO DA DIVISA.

COMARCA: JAIBA

RESPONSÁVEL: INGRID BISPO DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0738.23.000034-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO CRIMINAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA DE MONTES CLAROS. Representado(s): MUNICIPIO DE JAIBA.

COMARCA: JANAUBA

RESPONSÁVEL: RAISSA ELLEN RAMOS NEVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0351.23.000084-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL. Representado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: DIEGO LEONARDO BARBOSA GOMES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0352.23.000159-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

THAMYRES GOMES DO VALE BORGES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: IGOR CITELI FAJARDO CASTRO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0362.22.000329-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA DA FONSECA BASTOS MIRANDA, MARINA DE SOUZA CASTORINO. Representado(s): LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

COMARCA: JOAO PINHEIRO

RESPONSÁVEL: FABIANA PEREIRA DE LIMA LOPES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0363.23.000005-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM. Representado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - FAZENDA SANTA CECÍLIA, ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - FAZENDA SANTA RITA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0363.23.000012-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDA COSTA GARCIA PEREZ

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0363.16.000067-7, instaurado em 05/01/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MIRIAN CORDEIRO E OUTRAS. Representado(s): PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.000264-7, instaurado em 14/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR - CATAGUASES. MIGRADO PARA MPe em 22/02/2023.

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0145.22.000921-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0145.22.001553-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0145.22.002344-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.000242-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): ESTELA DALVA RANGEL. Representado(s): NILMAR ABREU ROMANO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.000385-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.000989-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.001323-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): ROSEMEIRY DE ARAÚJO FAYER. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.001584-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.001743-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.001777-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.001932-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIANE RODRIGUES GONÇALVES. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.002339-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.002343-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.002345-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.002358-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): REGINA MARIA CRUZ FLORENTINO. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.002486-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CREAS CENTRO II. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.002532-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SONIA ELVIRA DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.000005-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.000015-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.000139-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): WALTER REZENDE FRANCO DOS REIS FILHO. Representado(s): ROGERIO GOMES FREIRE REZENDE.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.000536-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): GEDAE - GRUPO ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA AOS ENFERMOS. Representado(s): A APURAR.
- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0145.22.002218-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA PEREIRA MELO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0372.23.000162-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MAURÍCIO MARQUES GONTIJO.
- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0372.23.000163-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HELENA APARECIDA COUTO, MARIA GILVANETE PEREIRA DE SOUZA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0372.23.000164-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SILAS MARIANO PINTO.

COMARCA: LAJINHA

RESPONSÁVEL: JOSE AZEREDO NETO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0377.22.000126-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0377.22.000127-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: EDUARDO MENDES DE FIGUEIREDO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0382.22.000725-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): G. A. L., M. L. P. M. G..

COMARCA: LIMA DUARTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MADSON DA CUNHA MOUTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0386.23.000036-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JESSICA LINO CAMPOS PASSOS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0393.17.000027-6, instaurado em 05/05/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/04/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0393.23.000058-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE MANGA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0393.23.000059-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE MIRAVANIA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0393.23.000060-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0394.22.000802-0, instaurado em 30/01/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): ALFA IMÓVEIS CONSTRUÇÕES LTDA. Reclamado(s): SAAE DE REDUTO. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.20.000814-9, instaurado em 20/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO. Representado(s): DALILA GARCIA DE SOUZA, DARLAN GABRIEL DE LIMA, LEILA DE FATIMA HOTT ABREU, RENATO RODRIGUES ROSA. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.22.000554-7, instaurado em 15/12/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s):

ADRIANO NOGUEIRA DE FARIA, FRANCISCO ANTÔNIO VALLORY NUNES, MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO, MAURÍLIO DE AVELAR HINGEL. MIGRADO PARA MPe em 13/04/2023.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.23.000151-5, instaurado em 14/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.23.000154-9, instaurado em 14/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.23.000109-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARIANA.

COMARCA: MEDINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0414.20.000054-8, instaurado em 07/05/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 17/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0414.22.000073-4, instaurado em 05/05/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE COMERCINHO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0414.23.000022-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0414.23.000038-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MERCES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SHERMILA PERES DHINGRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0416.18.000012-5, instaurado em 07/12/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ADAIR DIAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/04/2023.

COMARCA: MIRAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO FERREIRA DE BARROS

- Inquérito Civil nº MPMG-0422.20.000032-7, instaurado em 21/10/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): ALEXANDRE CASTELAR LACERDA. AJUIZADA AÇÃO em 31/03/2023.

COMARCA: MONTALVANIA

RESPONSÁVEL: INGRID BISPO DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0427.22.000181-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE JUVENÍLIA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MONTE AZUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL CARVALHO MARAMBAIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0429.21.000236-7, instaurado em 29/12/2021. Assunto: FAMÍLIA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0429.22.000034-4, instaurado em 21/03/2023. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 18/04/2023.

COMARCA: MONTE SANTO DE MINAS

RESPONSÁVEL: MANUELLA DE OLIVEIRA NUNES MARANHÃO AYRES FERREIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0432.23.000012-2, instaurado em 13/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), EDUCAÇÃO. Representante(s): JULIA CRISTINA DE LIMA FERNANDES, WELDLEI DE SOUZA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.23.000218-3, instaurado em 09/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA DAS NEVES CARDOSO DE OLIVEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALMIRA ALVES MAIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.22.000896-8, instaurado em 18/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CLARO DOS POÇÕES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/04/2023.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: INGRID COSTA DOS REIS

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.22.000513-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CAROLINA GROSSI LANDIM, E OUTROS (A APURAR). Representado(s): IGREJA EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA JK.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0443.19.000010-1, instaurado em 16/01/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE NANUQUE, PSF-VILA GABRIEL PASSOS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/04/2023.

COMARCA: NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AECIO RABELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0446.22.000045-4, instaurado em 15/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

COMARCA: NOVA ERA

RESPONSÁVEL: BRUNO OLIVEIRA MULLER

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0447.23.000033-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0447.23.000026-0, instaurado em 21/03/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): JANIELE DA CRUZ SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ERA. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATA CERQUEIRA DA ROCHA LIMONES MONTEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.23.000104-5, instaurado em 31/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL MARIA JOSEFINA SALES WARDI. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: VIVIANE ANDRADE CAMPOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0456.23.000061-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): F. D. D. A.. Investigado(s): E. V. S., P. M..

COMARCA: OURO BRANCO

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORREA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0459.23.000043-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CLEIDIENE MARES RIBEIRO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0459.23.000062-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000128-6, instaurado em 23/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): RAQUEL DE PAULA DA SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000158-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANTÔNIO DO CARMO PINTO DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000160-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000161-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000162-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.22.000494-5, instaurado em 16/11/2022. Assunto: CÍVEL. Representante(s): LUCIA HELENA ABI-RAMIA BOTREL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.23.000125-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - AÇÃO RECICLAGEM. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CRISTINA BECHARA KALLAS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.22.000441-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Representado(s): ANA LUIZA FELIX PACHECO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.22.000459-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Representado(s): CAROLINE DIAS DA SILVA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.22.000460-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Representado(s): MICHELE BARBOSA LEITE.

RESPONSÁVEL: WARLEN HENRIQUE MACEDO

- PA - Situações sem caráter investigatório (Res.PIC) nº MPMG-0479.23.000123-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): RICHARDSON AGNALDO TARDIOLI BARBOSA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.23.000119-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO ROGERIO DIAS DE OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0480.23.000314-1, instaurado em 11/04/2023. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Comunicante(s): T. D. D. F.. Investigado(s): C. F..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000778-9, instaurado em 22/08/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): C. D. R. E. D. A. S.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.23.000038-6, instaurado em 20/01/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): N. A. L. O.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 20/01/2023.

COMARCA: PEDRA AZUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL AUGUSTO DE CAMARGO LIMA CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0487.20.000123-7, instaurado em 16/08/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/02/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0487.23.000098-5, instaurado em 18/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0487.23.000048-0, instaurado em 01/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 30/03/2023.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0210.23.000087-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO.

Representado(s): PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CONFINIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0210.23.000088-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): LAURENICE TEIXEIRA DE CHAGAS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0210.23.000089-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): LORRAYNE DO NASCIMENTO VIANA.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0512.19.000081-4/001, instaurado em 08/02/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE PIRAPORA. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0512.18.000082-4, instaurado em 02/05/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamado(s): CENTRO EDUCACIONAL BALÃO MÁGICO.. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0512.14.000076-5, instaurado em 03/05/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S/A. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0512.21.000281-6, instaurado em 07/06/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): KATIA OLIVEIRA SANTOS. Reclamado(s): ITAÚ UNIBANCO S/A. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0512.21.000286-5, instaurado em 07/06/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamado(s): ITAU UNIBANCO S/A PIRAPORA. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0512.19.000235-6, instaurado em 08/06/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): KATIA OLIVEIRA SANTOS. Reclamado(s): UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0512.20.000139-8, instaurado em 27/09/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): MAIS COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0512.22.000219-4, instaurado em 24/09/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0512.22.000193-1, instaurado em 04/10/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): COLÉGIO SÓLIDO. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0512.20.000137-2, instaurado em 28/05/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0512.20.000160-4, instaurado em 16/06/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0512.21.000206-3, instaurado em 06/08/2021. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0512.17.000224-4, instaurado em 31/05/2017. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): COLÉGIO NOSSA SENHORA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0512.14.000002-1, instaurado em 23/02/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS

PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): MAURÍCIO TADEU MACHADO VARGAS. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S/A. MIGRADO PARA MPe em 17/04/2023.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL: RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0514.22.000171-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MARIA EDITE DE CAMPOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0515.23.000107-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: ANDRE TANURE DOMINGUES FIGUEIREDO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0521.22.000498-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): A. M. D. C.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0521.22.000531-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0521.23.000001-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): R. M. D.. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GALBA COTTA DE MIRANDA CHAVES

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0521.23.000083-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ASILO MUNICIPAL DE PONTE NOVA.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AGNALDO LUCAS COTRIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.22.000648-6, instaurado em 30/01/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.22.000644-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: EDUARDO DE PAULA MACHADO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0525.23.000234-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0525.23.000235-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FABIANO LAURITO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.22.000696-5, instaurado em 14/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PRATA

RESPONSÁVEL: PHILIPPE AUGUSTO DE MOURA ABREU

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0528.23.000045-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): ELIFAZ DE SOUZA FERREIRA UEHARA.

COMARCA: PRESIDENTE OLEGARIO

RESPONSÁVEL: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0534.23.000037-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CMDCA DE LAGAMAR, CONSELHO TUTELAR DE LAGAMAR-MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0534.23.000038-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CMDCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, CONSELHO TUTELAR DE PRESIDENTE OLEGÁRIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0534.23.000039-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CMDCA DE LAGOA GRANDE, CONSELHO TUTELAR DE LAGOA GRANDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0534.23.000059-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JEFERSON FERREIRA GAMA. Representado(s): MUNICÍPIO DE LAGAMAR-MG.

COMARCA: RESENDE COSTA

RESPONSÁVEL: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- Inquérito Civil nº MPMG-0542.22.000004-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO- VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ALEXSSANDER PINTO LOURDES, LUCAS PAULO DE ASSIS VALE.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.23.000294-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): W. J. R. P..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.23.000295-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): N. G. S. D. S..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000567-3, instaurado em 21/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000022-7, instaurado em 11/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): C. T. D. R. D. N. R. V.. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000100-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): SABRINA PEREIRA COSTA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000140-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000153-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): C. T. D. R. D. N. R. V.. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000156-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): E. J. D. S. D. D.. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000162-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): K. T. P. D. R. A. D. S.. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000166-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): C. T. D. R. D. N. R. V.. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000169-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): C. T. D. R. D. N. R. V.. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000180-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): C. T. D. V.. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000184-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): C. T. R. J.. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000206-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000217-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000220-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): M. A. L. F.. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000221-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): I. P. S.. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000228-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): C. T. R. J.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000220-1, instaurado em 18/03/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000325-6, instaurado em 19/04/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000425-4, instaurado em 05/05/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.
- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0231.23.000293-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PROCON - CRIMINAL. Reclamante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DE OFÍCIO. Reclamado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO CASCA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0549.23.000026-3, instaurado em 22/03/2023. Assunto: CÍVEL. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: SACRAMENTO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLA RODRIGUES FAZUOLI

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0569.20.000404-6, instaurado em 22/04/2020. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO MAISA LTDA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0569.21.000205-5, instaurado em 19/03/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): ARMANDO VICENTINI & CIA LTDA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0569.21.000237-8, instaurado em 19/03/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0569.21.000238-6, instaurado em 19/03/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): PIRES E PIRES SUPERMERCADO LTDA. EPP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0569.21.000243-6, instaurado em 19/03/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SEMI CHEDID. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0569.21.000244-4, instaurado em 19/03/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO LC LTDA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0569.21.000249-3, instaurado em 19/03/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO RENATA LTDA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0569.21.000250-1, instaurado em 19/03/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO TREVÃO LTDA - ME. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: SALINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAIO CESAR ESPIRITO SANTO DO NASCIMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0570.21.000376-2, instaurado em 07/04/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/04/2023.

COMARCA: SANTA BARBARA

RESPONSÁVEL: MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0572.22.000145-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CÍVEL. Representante(s): VITOR JUNIOR LOPES. Representado(s): APAC.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DEBORAH GOULART TAVARES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000077-1, instaurado em 16/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000057-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE KLEINHAPPEL ANDRADE

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0245.23.000143-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Comunicante(s): A. - V. O. D. M.. Investigado(s): B. M. M. A., D. L. M., F. H. M. A..

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.22.000262-1, instaurado em 31/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE DE CAETÉ. Representado(s): ESTACIONAMENTO SANTORINI. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: SANTOS DUMONT

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROGER SILVA AGUIAR

- Inquérito Civil nº MPMG-0607.19.000225-5, instaurado em 10/03/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 13ª COMPANHIA DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): SALOMÃO ALVES LAURINDO. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 17/04/2023.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0611.21.000448-1/001, instaurado em 05/10/2021. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): FONSECA ROCHA LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE REZENDE GRILLO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0620.23.000222-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Comunicante(s): M. P. D. C. D. M. G.. Investigado(s): B. Á. C..

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.23.000220-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): RONALDO VILELA. Representado(s): COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ALFENAS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.23.000221-9, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA ÂNGELA CORREA GONELI. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0621.23.000133-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. -. S. G.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ADALBERTO DE PAULA CHRISTO LEITE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0625.21.000004-2, instaurado em 08/01/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SÃO TIAGO. Representado(s): JACIARA BARBARA MAGALHAES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/12/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0625.21.000315-2, instaurado em 18/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DEL REI. Representado(s): ANDRESA RAMOS

MOREIRA, PAULO RODRIGUES DE CARVALHO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/02/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0625.22.000644-3, instaurado em 06/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DE MINAS. Representado(s): APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0625.22.000646-8, instaurado em 06/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DE MINAS. Representado(s): APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0625.22.000652-6, instaurado em 13/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DE MINAS. Representado(s): APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/04/2023.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO DUTRA PIRES

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.22.000646-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): LUIZ CARLOS DUTRA FIGUEIREDO.

COMARCA: SILVIANOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0674.21.000010-7, instaurado em 25/01/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): P. D. J. D. C. D. S.. Investigado(s): V. N. D. M.. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2023.

COMARCA: TEOFILÓTONI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MILENA RIBEIRO DE MATOS XAVIER

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0686.22.000806-0, instaurado em 07/02/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): DA PRODUÇÕES E EVENTOS, DANILO DUPIN, LULA GUEDES EVENTOS, TATU ATÔA PROMOÇÕES E EVENTOS, VILLA LOUNGE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: TIMÓTEO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FREDERICO DUARTE CASTRO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0687.22.000258-2, instaurado em 17/11/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ ALBERTO COELHO, MB AGROPECUÁRIA LTDA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 17/04/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0687.22.000273-1, instaurado em 16/01/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CAMILA SILVA GOMES. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 16/03/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0687.22.000258-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ ALBERTO COELHO, MB AGROPECUÁRIA LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0687.13.000022-1, instaurado em 21/08/2013. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): "A APURAR". AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: TOMBOS

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0692.23.000033-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE TOMBOS.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIANE FERREIRA DA SILVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.22.000393-5, instaurado em 16/09/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA, MARCELO JUNQUEIRA PEREIRA, RUDOLFO DE SOUZA PEREIRA, TÚLIO MARCOS ROMANO, VIVIANE BARBOSA. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.22.000492-2, instaurado em 28/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. R.. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 17/04/2023.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANNA CATHARINA MACHADO NORMANTON

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0701.22.001489-1, instaurado em 19/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. D. V.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIEGO MARTINS AGUILLAR

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.16.000908-3/001, instaurado em 04/05/2016. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): EDVALDO E LUCIANA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.22.001235-8/001, instaurado em 05/08/2022. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): TOCANTINS JÓIAS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.22.001236-6/001, instaurado em 05/08/2022. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE, PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): CARDOSO RELOJOEIROS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.22.001312-5/001, instaurado em 22/08/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS, PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): POSITIVA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

RESPONSÁVEL: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0701.22.001514-6, instaurado em 14/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERABA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIEGO MARTINS AGUILLAR

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.20.001384-8/001, instaurado em 10/11/2020. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): AUTO SERVICE JÓIA LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.21.000611-3/001, instaurado em 10/05/2021. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS, PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): AUTO POSTO SEGOVIA LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.21.001885-2/001, instaurado em 10/12/2021. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0702.23.001120-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO MINISTERIO PUBLICO - REGIONAL UBERLÂNDIA. Reclamado(s): BANCO BMG S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO DAYCOVAL SA, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CREFISA- CRÉDITO FÁCIL.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.003838-5, instaurado em 01/02/2023. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): LAURENCE SILVA. Representado(s): GRO GESTÃO DE NEGÓCIOS - ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO, HÉLCIO MODESTO JÚNIOR, JONATHAN VALTER BASILIO, MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.003688-4, instaurado em 28/10/2022. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): ELIANA ALVES SIMÕES. Representado(s): IPSEMG. AJUIZADA AÇÃO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001108-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): MARIA JULIETA DE AVILA CARNEIRO. Representado(s): IPSEMG.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001126-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA. Representado(s): UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MEDICO LTDA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0702.23.001122-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): CLUBE CAÇA E PESCA ITORORÓ DE UBERLÂNDIA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0702.23.001107-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.23.001123-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): M. T. N..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO CESAR DE FREITAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000278-5, instaurado em 02/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ESTELA ALBUQUERQUE DE JESUS, GABRIEL ALBUQUERQUE DRUMONT. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.002998-8, instaurado em 09/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIEZER NUNES DA SILVA, PEDRO HENRIQUE SOARES NUNES. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.003002-8, instaurado em 09/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

ALICE ARAUJO VAZ, ANGELICA MIRANDA DE ARAÚJO VAZ. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.004040-7, instaurado em 09/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DANIELLE SOUSA SILVA, PEDRO HENRIQUE SILVA NASCIMENTO. Representado(s): SMS UBERLANDIA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.004073-8, instaurado em 09/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SÔNIA APARECIDA DA SILVA. Representado(s): SMS UBERLANDIA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.004135-5, instaurado em 09/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GIOVANNA SOUZA MENDES, LORRAINE GUEDES DA SILVA, MARIZETE DE ARAÚJO DA SILVA MOURA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000140-7, instaurado em 09/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JANETE DE SOUSA PEREIRA, YASMIN PEREIRA ANDRADE. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000283-5, instaurado em 09/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): FERNANDA SOUSA ARAÚJO MULINA, HEITOR ARAÚJO MULINA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001094-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): FABIANA MARRAMA, LÍGIA MARIA DOS SANTOS. Representado(s): FAMILIARES DA PACIENTE FABIANA MARRAMA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001112-5, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ENZO MIGUEL FERREIRA DA SILVA, JESSICA FERREIRA DA SILVA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001116-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ADRIANO FERRO DE OLIVEIRA, LINDOMAR TAVARES. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001117-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANDREA PEREIRA SILVA, ROSELI GONÇALVES CINTRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001125-7, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUIZ FERNANDO FAGUNDES DI MACEDO, MARLENE APARECIDA DE MACEDO. Representado(s): SMS UBERLANDIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001128-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PAULO RODRIGUES VICOSO, THIAGO FERREIRA RODRIGUES. Representado(s): SMS UBERLANDIA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0702.23.001124-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CASSIANA BESSA DE LIMA MAGALHAES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0704.18.000114-8/001, instaurado em 27/02/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): DOMINGOS DE SOUZA MATOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 17/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.23.000132-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.23.000133-8, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.23.000134-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0707.20.000368-9, instaurado em 24/06/2020. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE VARGINHA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/04/2023.

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIZ FERREIRA VALADARES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0708.22.000226-3, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): NILTON FLÁVIO RODRIGUES PEREIRA. Reclamado(s): A APURAR.

COMARCA: VISCONDE DO RIO BRANCO

RESPONSÁVEL: CYNTIA CAMPOS GIRO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0720.23.000092-2, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 2930/2023/Produtos

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0024.21.004683-5

INFRATOR: KAYANE MONIQUE REIS DA SILVA (FAUSTINO MÓVEIS)- CNPJ: 40.405.331/0001-26

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo acima especificado, e diante da impossibilidade de notificação por via postal, intima o infrator acima mencionado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação desta notificação: recolher, à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, por meio do boleto bancário que se encontra juntado aos autos, o valor de R\$ 15.187,50 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 90% da multa arbitrada em face de “KAYANE MONIQUE REIS DA SILVA (FAUSTINO MÓVEIS)” na decisão administrativa de fls. 165/168, nos termos do PU do artigo 37 da Resolução PGJ nº 14/19, (revogada pela Resolução PGJ nº 57 de 07 de dezembro de 2022); ou apresentar RECURSO, nos termos da Resolução PGJ nº 57 de 07 de dezembro de 2022.

O pagamento da multa com redução de percentual de 10%, bem como o Recurso, somente serão válidos se efetivados nos 10 (dez)

dias úteis contados a partir da data da publicação desta notificação, ainda que o prazo de vencimento do boleto seja maior.

Nas hipóteses de ausência de recurso ou de seu desprovemento, não tendo ocorrido o pagamento da multa com desconto de 10% no importe de R\$ 15.187,50, no prazo acima descrito, os sócios serão posteriormente notificados, com a emissão de boleto atualizado, para recolher o valor integral da multa (R\$ 16.875,00), em 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de publicação da nova notificação sob pena de:

- inscrição do débito na dívida ativa do PROCON estadual de Minas Gerais pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE –, para posterior cobrança executiva do montante com juros de mora de 1% ao mês, multa moratória de 2% e correção monetária com base na tabela da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça;

- protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA), no caso de multas no importe de até 5.500 UFEMG, e execução fiscal, se superiores a 5.500 UFEMG, nos moldes da Lei Estadual nº 19.971/11 e do Decreto Estadual nº 45.989/12;

- inscrição no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG –, nos termos da Lei Estadual nº 14.699/03.

O trânsito em julgado da decisão implicará, ainda, a inscrição do nome da empresa no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com a indicação de que a reclamação não foi atendida (Lei 8.078/90).

O comprovante de pagamento deverá ser remetido à Promotoria de Justiça no endereço; Rua Gonçalves Dias, nº 2039, Bairro Lourdes, Belo Horizonte ou pelo e-mail pj14consumidor@mpmg.mp.br.

O protocolo da via original de eventual recurso deve ser realizado dentro do prazo*.

O feito encontra-se disponível para consultas na Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de segunda à sexta-feira, no horário de 12 às 18 horas, mediante agendamento prévio por meio do endereço eletrônico pj14consumidor@mpmg.mp.br, bem como para retirada do boleto bancário.

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

A Coordenadora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Flávia De Simone e Souza, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Processo Administrativo: 0024.21.004683-5

Infrator: KAYANE MONIQUE REIS DA SILVA (FAUSTINO MÓVEIS)

CNPJ: 40.405.331/0001-26

Valor da multa: R\$ 16.875,00(dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Natureza da Decisão: condenatória

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Processo Administrativo: 0024.22.004417-6

Infrator: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ: 60.746.948/4085-26

Valor da multa: R\$ 157.655,07 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos)

Natureza da Decisão: condenatória

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BORDA DA MATA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Senhor Promotor de Justiça ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça da Comarca de Borda da Mata, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o(a) autor(a) das Manifestações registradas sob nº 586318012023-6 e 587226012023-0, na Ouvidoria do Ministério Público, do arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0083.23.000008-1, em que figura como representante anônimo, cujo objeto é: “Exercício irregular das funções pela servidora pública do Município de Tocos do Moji, Cecília Maria da Silva”. Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça, na Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG. Informa ainda que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação. Borda da Mata, 18 de abril de 2023. ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Senhor Promotor de Justiça ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça da Comarca de Borda da Mata, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o(a) autor(a) da Manifestação registrada sob nº 587411022023-6, na Ouvidoria do Ministério Público, do arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0083.23.000009-9, em que figura como representante anônimo, cujo objeto é: “Denúncia acerca da nomeação irregular da funcionária pública do Município de Borda da Mata, Rosana Mara dos Santos Granvingholt, para o exercício da função de psicóloga junto ao CRAS”. Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça, na Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG. Informa ainda que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação. Borda da Mata, 18 de abril de 2023. ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONGONHAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Congonhas, Vinícius Alcântara Galvão, no uso de suas atribuições legais, vem, na forma da lei, comunicar o arquivamento do Procedimento Preparatório MPMG-0180.22.000115-0, instaurado de ofício pela Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhas, cujo objeto trata de Auto de Infração número 1480/2021 sobre intervenção em uma área de mata com supressão de vegetação.

Em caso de discordância com o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, qualquer interessado (a) poderá encaminhar razões escritas e/ou documentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, bairro Santo Agostinho/Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Congonhas/MG.

Congonhas, 18 de abril de 2023

VINÍCIUS ALCÂNTARA GALVÃO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Congonhas, Vinícius Alcântara Galvão, no uso de suas atribuições legais, vem, na forma da lei, comunicar o arquivamento do Procedimento Preparatório MPMG-0180.22.000104-4, instaurado de ofício pela Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhas, cujo objeto trata de Auto de Infração número 1590/2021 sobre queima de resíduos em tambor com emissão de fumaça.

Em caso de discordância com o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, qualquer interessado (a) poderá encaminhar razões escritas e/ou documentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, bairro Santo Agostinho/Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Congonhas/MG.

Congonhas, 18 de abril de 2023

VINÍCIUS ALCÂNTARA GALVÃO

Promotor de Justiça

 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL FABRICIANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

INQUÉRITO CIVIL – 0194.22.000381-9

REPRESENTADO: MARCO AURÉLIO ANTUNES

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Causar poluição ou degradação ambiental que resulte em danos aos recursos hídricos.

Visando a apurar os fatos acima descritos, o Senhor Promotor de Justiça, Doutor Diogo Cabral Giordano Garios, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura Inquérito Civil, e, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem Cientificar o representado Sr. Marco Aurélio Antunes e a quem possa interessar a instauração do referido inquérito civil.

Esta notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Coronel Fabriciano.

Coronel Fabriciano, 18 de abril de 2023.

DIOGO CABRAL GIORDANO GARIOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARANDIBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Diante da impossibilidade de notificação pessoal, postal ou eletrônica, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais notifica José Maria Peçanha por edital quanto à possibilidade de celebração de acordo de não persecução penal em relação ao(s) crime(s) investigado(s) nos autos 0016351-11.2020.8.13.0325, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal e do art. 73 do Ato CGMP nº 2/2021.

Assim, solicita-se manifestação de interesse, no prazo de 10 dias após a publicação desta notificação, por qualquer dos seguintes meios:

- a) Comparecimento pessoal a esta unidade (Av. Levi Moreira Rocha, nº 92-A, Centro, Itamarandiba/MG);
- b) E-mail: (pjitarandiba@mpmg.mp.br);
- c) Telefone fixo: (38) 3521-1467;
- d) Celular (com Whatsapp): (38) 98425-8054.

Salienta-se que o atendimento presencial e a resposta às mensagens eletrônicas enviadas só ocorrerão em dias úteis, das 13h às 17h. Outras informações serão repassadas pelo mesmo meio escolhido para o contato.

Em caso de ausência de manifestação no prazo assinalado, o Ministério Público poderá adotar outras medidas, em especial a propositura de ação penal pela prática do(s) ilícito(s) investigado(s).

AUGUSTO REIS BALLARDIM

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Maria Aparecida Ferreira da Silva, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0145.21.001588-2, instaurada nesta unidade ministerial objetivando apurar a situação do usuário de drogas Roberto William Ferreira Oliveira.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sr. Rodrigo Henrique da Silva, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.17.001004-8, instaurado nesta unidade ministerial com vistas a apurar eventual situação de risco vivenciada por Rafael Henrique da Silva, portador de transtorno mental, tendo em vista ser o mesmo provável dependente químico e não adere a nenhum tratamento psiquiátrico.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sr. José Rufino de Souza Júnior, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.20.000554-7, instaurado nesta unidade ministerial com vistas a apurar situação vivenciada pela idosa Diva Silveira Souza.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Arlete de Almeida Ladeira, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.18.000046-8, instaurado nesta unidade ministerial com vistas a apurar situação de risco vivenciada pela idosa Alda de Azevedo Almeida.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra, Nilda Aparecida Herculano Barboza, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.21.000753-3, instaurado nesta unidade ministerial objetivando apurar a necessidade de internação involuntária do dependente químico Regis Herculano Salvador Barboza.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra, Nilda Aparecida Herculano Barboza, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.21.000753-3, instaurado nesta unidade ministerial objetivando apurar a necessidade de internação involuntária do dependente químico Regis Herculano Salvador Barboza.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra, Maria Aparecida de Souza Reis, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.19.004303-7, instaurado nesta unidade ministerial objetivando submeter Cleyton Souza de Menezes a tratamento médico, ainda que compulsório, considerando o uso abusivo de drogas, além de praticar agressões e abuso financeiro contra sua genitora, Maria Aparecida de Souza Reis.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da

impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sr. Wilson Luiz da Silva, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.19.002125-6, instaurado nesta unidade ministerial objetivando apurar suposta desassistência material e abuso financeiro sofridos por Fernando Luiz da Silva, morador de Residência Terapêutica, praticados por seu curador, Wilson Luiz da Silva.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Marluce Oliveira da Silva, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.19.002125-6, instaurado nesta unidade ministerial objetivando apurar suposta desassistência material e abuso financeiro sofridos por Fernando Luiz da Silva, morador de Residência Terapêutica, praticados por seu curador, Wilson Luiz da Silva.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Marlene de Oliveira, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.20.002238-5, instaurado nesta unidade ministerial objetivando apurar a situação de vida da idosa Maria das Dores Calixto de Oliveira.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sr. José Gomes de Oliveira, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº

MPMG-0145.18.000609-3, instaurado nesta unidade ministerial objetivando apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso José Gomes de Oliveira.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sr. Ruy Balbi Filho, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.21.001310-1, instaurado nesta unidade ministerial objetivando apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Marlene Teodoro de Sousa.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Maria Aparecida dos Santos, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.19.003227-9, instaurado nesta unidade ministerial para fins de apuração da atual situação de vida da deficiente Idalete Pereira dos Santos.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Marília Faria de Oliveira, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.20.002545-3, instaurado nesta unidade ministerial tendo em vista representação formalizada pela UBS do Bairro Marumbi-Juiz de Fora, relatando situação vivenciada pelo idoso Olegário Demézio.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o Sr. Alexandre Vicente Netto, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.22.000024-7, instaurado nesta unidade ministerial com vistas a verificar possível situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Marli Vicente Netto.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o Sr. Thiago Luiz Gemiliano Almas, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.21.001468-7, instaurado nesta unidade ministerial com vistas a averiguar informações acerca da alteração da descrição de atividades da ILPI Pousada Despertar.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Juraci Pereira Cioni, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.20.000610-7, instaurado nesta unidade ministerial com vistas a apurar a atual situação de vida da idosa Elizete Cioni.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Liliam Franca e Gomes, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.17.002542-6, instaurado nesta unidade ministerial com vistas a apurar eventual situação de risco experimentada pela idosa Iná Franca e Freire de Oliveira.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o Sr. Roberto Ildefonso Campos, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.15.000904-4, instaurado nesta unidade ministerial com vistas a apurar eventual situação de risco experimentada pelo idoso Roberto Ildefonso Campos.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o Sr. Roberto Adães Campos, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.15.000904-4, instaurado nesta unidade ministerial com vistas a apurar eventual situação de risco experimentada pelo idoso Roberto Ildefonso Campos.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Edna Terezinha Abrantes Lamas, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.21.002249-0, instaurado nesta unidade ministerial com vistas a apurar a situação de vida do deficiente Vicente Abrantes Fonseca.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Maria de Lourdes Lino, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0145.22.000289-6, instaurada nesta unidade ministerial tendo em vista representação formalizada pela Sra. Maria de Lourdes Lino, solicitando providências desta Promotoria de Justiça para promover a internação compulsória de seu filho Wagner Yuri Lino Silva, dependente químico.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Rita de Cássia da Natividade, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0145.22.000826-5, instaurada nesta unidade ministerial objetivando verificar a necessidade de submeter Eduardo da Natividade Mattos a tratamento médico, ainda que compulsório, contra a dependência química.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Sandra Mara das Graças Maini, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0145.22.000968-5, instaurada nesta unidade ministerial com o escopo de apurar eventual situação de violação de direitos sofrida pela idosa Sandra Maria das Graças Maini.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Maria José Nepomuceno do Nascimento, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0145.22.001117-8, instaurada nesta unidade ministerial tendo em vista representação formalizada pela Sra. Maria José Nepomuceno do Nascimento, relatando situação vivenciada por seu filho Edvaldo José do Nascimento, paciente psiquiátrico e dependente químico.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Adeliene Souza Ferreira, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0145.22.000420-7, instaurada nesta unidade ministerial tendo em vista representação formalizada pela Sra. Adeliene Souza Ferreira, noticiando que Jonathan Francisco de Assis Teixeira está internado na UPA Norte, aguardando transferência para realização de cirurgia em razão de fratura no ombro.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Sandra Mara das Graças Maine, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0145.22.000154-2, instaurada nesta unidade ministerial tendo em vista representação formalizada por meio da Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, noticiando dificuldade de acesso a serviço de saúde pela idosa Sandra Mara das Graças Maine, moradora do Município de Chácara-MG.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Elenice Dornelas Sodré Mattos, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0145.22.001364-6, instaurada nesta unidade ministerial tendo em vista representação formalizada por Elenice Dornelas Sodré de Mattos, agente comunitária de saúde, noticiando irregularidade quanto à alimentação do CNES por parte da Prefeitura de Juiz de Fora.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o Sr. André Luiz de Faria, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0145.22.001557-5, instaurada nesta unidade ministerial tendo em vista representação formalizada por André Luiz de Faria, noticiando dificuldade na realização de consulta com otorrinolaringologista junto ao SUS.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o Sr. Willian Jorge Custódio Paulino, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0145.22.000959-4, instaurada nesta unidade ministerial tendo em vista representação formulada pelo Sr. Willian Jorge Custódio Paulino relatando a situação vivenciada por seu filho menor Ravi Willian Bordon.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Maria da Penha Bernardo, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0145.22.001523-7, instaurada nesta unidade ministerial tendo em vista representação formulada por Júnia Grasiela Bernardo de Souza Silva, noticiando que sua mãe, Maria da Penha Bernardo, vivenciaria situação de vulnerabilidade, provocada por Daniela, também filha da idosa.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o Sr. J. C. S, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0145.20.002132-0, instaurada nesta unidade ministerial tendo em vista representação formulada pela pessoa identificada como J.C.S, relatando irregularidades no atendimento de urgência e emergência nas UPAS do Município de Juiz de Fora.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Terezinha de Fátima de Oliveira Segantini, à Sra. Joana D'arc da Cosa Zanelli e ao Sr. Márcio Luiz Itamory, para que tomem ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0145.22.004847-3, instaurada nesta unidade ministerial com o objetivo de averiguar a necessidade de transferência hospitalar do idoso Sr. Lúcio Afonso Segantini, que estava internado no Hospital São Vicente de Paulo, necessitando de tratamento de insuficiência arterial com isquemia crítica.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a Sra. Cleoppta Franque Landim, para que tome ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0145.22.001597-1, instaurada nesta unidade ministerial tendo vista representação formalizada pela Sra. Cleoppta Franque Landin, noticiando a necessidade de seu filho Yuri Landim Cardoso Alvim, se submeter ao tratamento denominada “eletroconvulsoterapia”, devido ao quadro de esquizofrenia.

Informamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, a ser protocolado diretamente na 20ª Promotoria de Justiça, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2390 – salas: 1603/1604 – Centro – Juiz de Fora-MG – CEP: 36.010-310.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2023.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N.º 0545/2023

Referência: Processo Administrativo n.º 0145.23.000202-7

Reclamado: Pedro Henrique Jardim Silva de Souza

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, da 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, torna público o Edital de Notificação considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, pelo qual notifica o Responsável Legal pela Primax Brasil Serviços Industriais Eireli nos termos do art. 26, I, da Lei n.º 8625/93, para apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, Defesa Administrativa por escrito acerca dos fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n.º 0145.23.000202-7.

A resposta deverá ser apresentada na sede da 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora situada na Rua Santo Antônio, n.º 990/501, Centro, Juiz de Fora/MG, ou enviada para o e-mail pjjjuizdefora@mpmg.mp.br.

Cumprir informar que os autos encontram-se, na sede da 13ª Promotoria de Justiça situada na Rua Santo Antônio, n.º 990/501-503, Centro, Juiz de Fora/MG para consulta.

SAMYRA RIBEIRO NAMEN

Promotora de Justiça

(em substituição)

 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAMBARI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil Público n.º MPMG-0378.20.000007-3

O Excelentíssimo Dr. CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, DD. Promotor de Justiça da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil em epígrafe, figurando como representados João Rodrigo dos Reis, Kayo Vynycius de Oliveira e Serviço Autônomo de Água e Esgoto, instaurado a partir da Manifestação anônima junto à Ouvidoria do Ministério Público, com escopo de apurar supostas irregularidades na no pagamento de horas extras ao funcionário da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Kayo Vynycius de Oliveira, em desacordo com o que dispõe o art. 51, da Lei complementar 001/2015, que não vê motivos relevantes que possam ensejar o prosseguimento do procedimento em epígrafe, ou ainda a propositura de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial cabível, pelo presente EDITAL, NOTIFICA os interessados, considerando a dificuldade de localização do Representante Anônimo, da Promoção de Arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, podendo estes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados aos Autos até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente EDITAL que ficará afixado no Quadro de Avisos do Ministério Público, localizado na parede externa da antessala da Promotoria de Justiça de Lambari, bem como será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em data oportuna. Dado e passado nesta cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, aos 18 dias do mês de março de 2023. Eu, José Amauri Ribeiro, Oficial do Ministério Público, o digitei

CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Promotor de Justiça

 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. COMARCA DE SALINAS/MG – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DR. CAIO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DO NASCIMENTO vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPMG-0570.17.000518-7 (SEI n.º 19.16.1351.0021963/2022-53). A decisão constante do sequencial de n.º 4936751 determinou o seu arquivamento, servindo o presente para intimação do Sr. José Expedito Lima, diante da impossibilidade de notificação pessoal, para o fim do disposto no art. 13, § 3º, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03, de 20 de agosto de 2009, qual seja, apresentação de recurso administrativo, com as respectivas razões, em caso de desacordo com o arquivamento. A manifestação deverá ser encaminhada na Avenida Álvares Cabral, 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Salinas/MG.

Salinas, 18 de abril de 2023.

CAIO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA PONTE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de São João da Ponte, diante da impossibilidade da notificação via postal, NOTIFICA o Sr. Joene Ferreira Costa, residente na Av. Castelo Branco, Varzelândia/MG, CEP: 39450-000 para ciência da promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º MPMG-0624.22.000106-8, em que figura como representado.

Conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 - Belo Horizonte/MG), na qual será apreciada a promoção de arquivamento.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG.

São João da Ponte, 18 de abril de 2023.

TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de São João da Ponte, diante da impossibilidade da notificação via postal, NOTIFICA o Sr. Wesley Alves de Souza, residente na Rua Dona Messias, 185, Alto São João, Lontra/MG, CEP: 39437-000 para ciência da promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º MPMG-0624.22.000150-4, em que figura como representado.

Conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 - Belo Horizonte/MG), na qual será apreciada a promoção de arquivamento.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG.

São João da Ponte, 11 de abril de 2023.

TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de São Lourenço, Dr. Pedro Paulo Barreiros Aina, no exercício do cargo, na forma da lei, vem publicar esta notificação com validade de 10 (dez) dias a partir de sua publicação, tendo em vista o arquivamento do

Procedimento Administrativo n.º MPMG-0637.22.000288-4, instaurado com o objetivo de apurar recusa no fornecimento de tratamento médico ao filho da representante, Matheus Storck Alonso.

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, cientifica a representante, ELZIMAR COSTA STORCK, para apresentar manifestação por escrito em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, nos termos do art. 5º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 31 de outubro de 2017. A manifestação deverá ser protocolada nesta Promotoria de Justiça situada na Alameda Acyr Dutra, nº45 - Centro, São Lourenço/MG, ou através do e-mail pj1saolourenco@mpmg.mp.br.

São Lourenço, 17 de abril de 2023

PEDRO PAULO BARREIROS AINA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VISCONDE DO RIO BRANCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça de Defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO, Dra. Cyntia Campos Giro, diante da impossibilidade da notificação pessoal do autor da manifestação nº 570429102022-2, apresentada na Ouvidoria do Ministério Público, vem, na forma da lei, notificá-lo, bem como a todos os interessados, para que tomem ciência da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº MPMG-0720.22.000393-6, instaurado para apurar suposta irregularidade na nomeação da servidora comissionada Marisa Teixeira Ribeiro.

Nos termos do artigo 13, §3º e §7º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, informa que os autos serão encaminhados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, 1740, Santo Agostinho, Belo Horizonte, CEP 30.170.008) para apreciação da promoção de arquivamento. Desse modo, caso seja do interesse de qualquer interessado recorrer da presente decisão, poderá fazê-lo, através de razões escritas, que deverão ser enviadas para o endereço retrorreferido, até a data da sessão de julgamento do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada, no mínimo, após quinze dias da data de protocolo do Procedimento Preparatório em comento.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que, por ora, é publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Visconde do Rio Branco, 17 de abril de 2023. Eu, Vânia Lúcia Condé Alves, Oficiala do MP, MAMP 6509, o digitei.

CYNTIA CAMPOS GIRO

Promotora de Justiça

PROCURADORIA DE HABEAS CORPUS

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS

Coordenador: Procurador de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente

Subcoordenador: Procurador de Justiça Heleno Rosa Portes

Coordenadora de Secretaria: Cássia Beatriz Teixeira

HABEAS CORPUS CRIMINAIS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBINO VITORIO BERNARDO

HC CR Nr. 1.0000.23.035.323-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.S.B.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.044.192-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: V.R.L.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.051.543-9/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: B.H.M.R.; Parte 2: J.D.2.C. e J.S.G.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.053.403-4/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.C.V.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.053.455-4/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.054.702-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.O.D.; Parte 2: J.D.2.C. e V.P.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.056.188-8/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.I.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.M.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.056.618-4/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.C.P.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; pelo conhecimento da Ação, mas, pelo improvimento do pedido

HC CR Nr. 1.0000.23.058.171-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.058.210-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.C.G.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; De se confirmar a liminar concedida parcialmente

HC CR Nr. 1.0000.23.058.217-3/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: N.S.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.059.453-3/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.A.R.M.; Parte 2: J.D.3.C.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.670-9/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.H.S.O.; Parte 2: J.D.2.C.A.; De se confirmar a liminar concedida.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.707-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.C.M.P.Q.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.717-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.296-2/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: G.A.T.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.329-1/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: S.L.S.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.917-3/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: H.A.M.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.064-3/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.898-4/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.901-6/000; Comarca: UNAI; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.916-2/000; Comarca: MIRAI; Parte 1: L.O.G.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.931-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.A.O.; Parte 2: J.D.V.C.I.P.C.B.H.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.165-5/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: I.A.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.170-5/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: F.A.P.L.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; De se confirmar a liminar concedida

HC CR Nr. 1.0000.23.065.276-0/000; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.291-9/000; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.405-5/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: V.S.P.; Parte 2: J.D.G.J.1.C.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.575-5/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.L.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.890-7/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.J.B.F.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.615-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.T.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.775-9/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.985-4/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: T.L.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.005-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.J.S.; Parte 2: J.D.T.J.P.B.H.; Pelo conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.045-6/000; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: D.D.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.413-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.S. e L.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Manifestamo-nos, pois, pelo conhecimento da Ação, e pelo deferimento do pedido de relaxamento de prisão.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.042-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.292-0/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: O.M.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.012-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.117-8/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.R.P.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.576-5/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.903-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.W.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Pelo conhecimento da ação e

indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.936-1/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: L.T.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.089-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.R.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.433-8/000; Comarca: CALDAS; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.674-7/000; Comarca: MIRAI; Parte 1: L.O.G.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.192-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.S.S.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.325-5/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: F.C.; Parte 2: J.D.1.C. e V.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.956-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.D.O.A.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.189-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.R.A.; Parte 2: J.D.A.F.J.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.194-3/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.J.S.; Parte 2: J.D.V.C.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.587-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.A.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.632-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.293-1/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.M.M.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO AURELIO SANTOS

HC CR Nr. 1.0000.23.037.609-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.P.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.044.190-9/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: Y.H.P.; Parte 2: J.D.U.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.050.747-7/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.050.772-5/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: U.H.C.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.A.; Ciente.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.063-7/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.118-8/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: R.V.S.J.; Parte 2: J.D.1.C. e V.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.909-0/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.L.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.025-4/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: D.S.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.164-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.O.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.455-2/000; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: J.K.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.608-6/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: W.S.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.F.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.911-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: L.F.C.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.395-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: V.O.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.861-0/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: H.H.R.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.189-5/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: D.F.G.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.251-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.R.B.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.277-8/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: C.L.B.S.; Parte 2: J.D.J.E.C.B.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.884-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.C.S.B.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.959-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.L.S.G.; Parte 2: J.D.V.C. e M.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.086-2/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.V.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.244-7/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: F.M.S.M.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.627-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.A.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.080-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.T.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.230-5/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.302-2/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.G.X.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.668-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.A.D.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.738-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.873-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.919-3/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: T.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.919-3/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: T.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.027-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.A.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.506-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.A.A.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.748-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.C.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.956-4/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: F.F.C.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.046-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.F.T.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.086-9/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: R.G.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.L.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.086-9/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: R.G.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.L.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.219-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.H.O.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.545-4/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.J.V.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.690-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.G.V.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.105-4/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: P.H.G.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.160-9/000; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: B.J.C.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.D.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.605-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.704-4/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: L.R.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.935-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.P.D.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.256-4/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.312-5/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: F.L.R.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.312-5/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: F.L.R.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.547-6/000; Comarca: CRISTINA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.785-2/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: P.C.S. e S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.898-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.B.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.048-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.S.M.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.052-6/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: T.J.E.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.083-1/000; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: S.A.P.L.; Parte 2: J.D.A.1.C.D.; Pela denegação da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.126-8/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.443-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.R.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.527-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.780-2/000; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: M.C.F.C.; Parte 2: J.D.J.E.C.M.S.M.M.S.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.977-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.988-0/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: F.R.F.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.059-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: G.H.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.588-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.P.A.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.739-6/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: R.G.F.; Parte 2: J.D.1.C.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.778-4/000; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: A.O.B.; Parte 2: P.-P.C.M.G.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.022-6/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.W.C.B.S.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.241-2/000; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.251-1/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.G.R.; Parte 2: J.1.V.C.C. e E.P.C.V.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.277-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.M.S.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.528-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.M.G.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.614-0/000; Comarca: UNAI; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.617-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.A.M.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.691-8/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: W.S.F.; Parte 2: J.D.2.C. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.836-9/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: U.H.F.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.R.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.860-9/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.M.S.O.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.550-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: M.O.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.739-4/000; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: W.H.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.049-7/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: J.2.V.C.C.S.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.187-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.J.D.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.080.749-7/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.V.S.P.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CLAUDIO VARELLA DE SOUZA

HC CR Nr. 1.0000.22.297.520-3/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.E.H.; Parte 2:

J.D.V.E.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.034.288-3/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.J.B.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.035.247-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.R.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.047.546-9/000; Comarca: ERVALIA; Parte 1: A.R.F.; Parte 2: J.D.J.I. e J.E.; Ciente.

HC CR Nr. 1.0000.23.048.388-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.H.C.A.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.048.435-4/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.X.M.S.; Parte 2: J.D.2.T.R.J.E.C.P.C.; Portanto, considerando que a via eleita não é adequada para a análise do pleito, tendo em vista que há recurso próprio para tanto, não há como se conhecer do presente writ.

HC CR Nr. 1.0000.23.050.624-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.052.056-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.A.-; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.056.187-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.R.N.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.059.097-8/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.R.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.E.P. e P.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.938-0/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: G.D.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.185-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.C.B.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.244-2/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.J.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.717-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.L.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.258-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.L.V.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.296-1/000; Comarca: LUZ; Parte 1: M.D.C.; Parte 2: J.D.A.F.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.374-6/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: N.A.M.; Parte 2: J.D.2.C. e J.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.303-4/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.R.V.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.648-2/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: J.D.V.E.C.F.S.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.649-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: J.D.2.V.T.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.667-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.T.B.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.310-8/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: J.D.F.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.733-1/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: R.G.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.779-4/000; Comarca: UNAI; Parte 1: M.V.O.T.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.996-4/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: J.C.S.M.; Parte 2: J.D.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.176-2/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: R.C.T.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.254-7/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: T.M.A.; Parte 2: J.D.E.M.J.I. e J.S.B.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.664-7/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: T.H.O.; Parte 2: J.D.1.C. e J.P.M.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.167-0/000; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: F.M.O.S.; Parte 2: J.D.A.F.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.257-9/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.M.P.; Parte 2: J.D.1.V.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.324-6/000; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: F.M.R.G.; Parte 2: J.D.A.F.M.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.624-9/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.J.D.S.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.735-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.010-0/000; Comarca: BONFIM; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.019-1/000; Comarca: CARANDAI; Parte 1: R.H.L.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.593-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.S.F.N.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.949-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.146-1/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: C.H.C.L.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.292-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.W.V.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.558-7/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.152-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.M.A.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.541-0/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.A.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.629-3/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: R.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.932-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.314-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.443-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.S.F.; Parte 2: J.D.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.595-5/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: P.H.M.S.; Parte 2: J.D.J.I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.819-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.D.L.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.060-9/000; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.075-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.A.S.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.227-4/000; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: J.V.L.S.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Ciente.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.299-3/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: L.M.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.511-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.D.M.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.536-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.F.G.A.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.717-4/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.D.S.T.; Parte 2: J.D.U.C.V.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.736-4/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: G.R.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.060-8/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: D.D.S.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.811-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.A.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.941-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.064-9/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.D.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.127-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.822-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.A.S.J.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.858-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.V.C.P.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.967-3/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: R.V.R.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.008-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.A.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.037-4/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.E.S.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.121-6/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: J.A.T.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.547-2/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.P.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.570-4/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.851-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.A.M.O.; Parte 2: J.D.I.P.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.002-7/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.C.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.707-1/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.A.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.L.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.033-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.P.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDMAR AUGUSTO GOMES

HC CR Nr. 1.0000.23.030.549-2/000; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: F.C.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.035.473-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.R.P.; Parte 2: J.D.V.V.D.J.F.; Opina a Procuradoria de Justiça pela concessão parcial dos embargos declaratórios para que sejam analisadas as teses faltantes.

HC CR Nr. 1.0000.23.039.430-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.N.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.050.966-3/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: L.E.L.S.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.053.518-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.C.B.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.054.062-7/000; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: C.D.S.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.055.239-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.J.A.M.; Parte 2: J.D.7.V.C.B.H.; À fl. 346-Jpe se pleiteia a desistência do presente habeas corpus. Assim, esse órgão nada tem a opor à desistência da ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.055.502-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.J.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.056.033-6/000; Comarca: IGARAPÉ; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.057.013-7/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.R.C.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.058.750-3/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.A.F.M.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.843-2/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: K.S.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.C.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.267-3/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.O.V.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.L.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.618-7/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.085-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.M.O.; Parte 2: J.D.T.J.P.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.539-4/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: H.B.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.O.B.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.552-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.P.N.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.968-5/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: S.S.V.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.537-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.575-7/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: B.G.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.736-5/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: T.P.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.891-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.704-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: K.A.R.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.800-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: W.C.G.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.881-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: H.S.T.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.976-6/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.F.L.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.186-1/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.227-3/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: C.W.K.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.278-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: P.A.G.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.284-4/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.F.R.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.298-4/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: V.H.D.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.305-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.A.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.317-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.E.N.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.422-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.682-9/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: T.L.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.700-9/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.880-9/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: T.J.A.P.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.091-2/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.D.C.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.670-3/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.757-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.294-1/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.N.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.382-4/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.B.E.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.428-5/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: H.P.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.F.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.640-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.C.G.P.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.23.067.686-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.M.F.; Parte 2: T.R.J.E.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.068.059-7/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.M.G.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.T.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.068.637-0/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.J.J.L.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.069.137-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.069.168-5/000; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: R.O.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.23.069.449-9/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: V.R.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.23.069.873-0/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.070.058-5/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.V.G.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.070.276-3/000; Comarca: UBA; Parte 1: C.M.S.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.070.686-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.J.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.070.993-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.A.F.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.071.009-7/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: G.C.O.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.071.196-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.M.S.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.071.626-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.V.A.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.071.647-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.N.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.072.460-1/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.M.D.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.072.649-9/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: B.H.S.; Parte 2: J.D.V.C.F.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.23.072.684-6/000; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: P.H.J.R.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.E.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.073.227-3/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.074.554-9/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.N.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.L.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.23.075.252-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.075.685-0/000; Comarca: FERROS; Parte 1: C.F.P.; Parte 2: J.D.; Pela denegação da ordem.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA FERNANDO CESAR DE MATTOS
- HC CR Nr. 1.0000.23.040.582-1/000; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: I.J.V.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.23.042.555-5/000; Comarca: IGARAPÉ; Parte 1: R.P.S.R.; Assim, ante o não cabimento writ para apreciação de matéria afeta à execução penal ou como sucedâneo recursal, a Procuradoria de Justiça manifesta-se pelo indeferimento do habeas corpus.

HC CR Nr. 1.0000.23.053.403-4/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.C.V.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.054.454-6/000; Comarca: UNAI; Parte 1: R.T.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Estando ciente da decisão que julgou prejudicado o presente habeas corpus (fl. 206-Jpe) devolve-se os autos para as providências cabíveis.

HC CR Nr. 1.0000.23.058.093-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.T.S.; Parte 2: J.D.5.V.C.B.H.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.059.582-9/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: C.C.P.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.205-3/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.H.V.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.203-7/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.L.C.; Parte 2: J.D.1.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.581-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.587-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: Y.H.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.169-9/000; Comarca: RIBEIRÃO DAS NEVES; Parte 1: C.R.S.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.599-7/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pelo indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.712-6/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.387-6/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.L.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.391-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.X.D.O.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.885-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.S.A.J.; Parte 2: J.D.3.V.C. e P.C. e C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.294-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.J.M.D.; Parte 2: J.D.3.V.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.315-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.B.F.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.584-6/000; Comarca: UNAI; Parte 1: W.O.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.734-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.B.M.F.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.451-7/000; Comarca: CASSIA; Parte 1: R.B.J.; Parte 2: J.V.C.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.749-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.J.R.G.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.214-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.L.M.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.457-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.025-7/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GUILHERME PEREIRA VALE

HC CR Nr. 1.0000.23.035.336-9/000; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: P.H.B.F.J.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.035.455-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.L.B.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.038.735-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.A.S.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.046.667-4/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: C.D.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.B.D.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.052.731-9/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.054.106-2/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: J.D.J.I. e J.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.054.931-3/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.L.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.055.910-6/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: S.H.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.L.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.057.403-0/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.S.O.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.L.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.904-2/000; Comarca: IGARAPÉ; Parte 1: M.V.L.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.I.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.695-5/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: I.F.B.M.; Parte 2: J.D.1.V.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.785-4/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.M.L.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.089-0/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.H.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.665-7/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: I.S.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.802-6/000; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: I.C.S.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.151-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.S.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.437-0/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: D.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.810-8/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.B.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.460-1/000; Comarca: PATROCÍNIO; Parte 1: L.C.A.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.050-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.H.B.C.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.195-2/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: A.A.G.V.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.198-6/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.A.V.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.262-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.J.P.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.304-0/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: G.A.B.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.426-0/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.H.D.O.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.708-1/000; Comarca: IBIRACI; Parte 1: C.G.R.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.709-9/000; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: J.R.M.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.059-8/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.I.F.; Parte 2: J.D.1.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.238-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.B.V.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.373-3/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.S.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.C. e E.P.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.429-3/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: V.A.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.977-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.M.R.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.070-4/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.R.S.M.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.207-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.C.Z.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.913-5/000; Comarca: LAMBARI; Parte 1: T.R.T.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.102-4/000; Comarca: UNAI; Parte 1: E.R.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.161-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.A.L.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.236-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.J.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.641-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.S.M.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.262-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.267-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.S.D.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.481-9/000; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: I.M.O.J.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.096-4/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.B.C.F.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pelo não conhecimento da ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.302-6/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: W.S.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.551-8/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: R.S.S.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.558-3/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: V.S.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.569-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.620-1/000; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: I.K.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.747-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.812-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.G.D.S.F.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.910-6/000; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: R.T.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.080-7/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.G.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.754-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.816-4/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: H.J.P.S.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.983-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.011-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.F.S.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.169-7/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.P.V.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.050-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.107-6/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: F.R.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Pelo não conhecimento da ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.614-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.626-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.Q.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.842-8/000; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: H.V.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.M.; Pelo não conhecimento da ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.900-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.L.S.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.901-2/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pelo não conhecimento da ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.924-4/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: P.I.-C.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.974-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: J.D.T.J.D.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.175-2/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.L.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.478-0/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: T.P.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.581-1/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: U.S.S.; Parte 2: J.1.V.C.M.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.597-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.636-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.427-6/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.V.G.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.277-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: P.C.M.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.078.571-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.M.B.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela concessão da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GUSTAVO MANSUR BALSAMAO

HC CR Nr. 1.0000.23.045.304-5/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.V.S.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.049.727-3/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Ciente.

HC CR Nr. 1.0000.23.057.592-0/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.K.L.B.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.057.996-3/000; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: B.H.C.D.; Parte 2: C.G.P.M.R.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.058.595-2/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: D.P.N.M.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.059.067-1/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: B.G.P.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.594-1/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.S.A.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.741-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pelo não conhecimento da ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.838-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.351-3/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: W.M.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.603-7/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.S.V.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.606-0/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.F.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.607-8/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.F.S.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.675-5/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.691-2/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.M.M.A.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.544-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.S.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.032-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.O.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.102-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.H.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.283-6/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.A.R.L.; Parte 2: J.D.V.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.608-4/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.L.A.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.702-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.A.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.720-7/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.V.A.; Parte 2: J.D.2.C.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.737-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.J.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.876-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.024-3/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.M.P.S.; Parte 2: J.D.1.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.823-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.G.T.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.J.F.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.047-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.266-9/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: A.F.S.N.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.789-0/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.792-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.A.B.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.777-4/000; Comarca: TIROS; Parte 1: W.M.A.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.896-2/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.346-7/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.S.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.462-2/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.P.N.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.621-3/000; Comarca: ERVALIA; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.238-3/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.399-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.S.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.034-5/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: W.M.P.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.C.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.989-0/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: G.S.L.; Parte 2: J.D.V.C.I.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.123-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.R.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.335-4/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.H.B.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.703-3/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.D.L.D.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.753-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.657-0/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: G.J.G.B.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.933-5/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: L.E.M.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.157-0/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: J.P.V.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.393-1/000; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: F.S.S.N.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.677-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.V.O.S.; Parte 2: J.D.V.V.D.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.695-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.L.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.758-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.502-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.526-4/000; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.760-9/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.C.H.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.078.239-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.079.124-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.080.727-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.H.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.081.381-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.D.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA HELENO ROSA PORTES

HC CR Nr. 1.0000.23.031.384-3/000; Comarca: UNAI; Parte 1: A.V.C.; Parte 2: J.V.E.C.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.035.230-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

HC CR Nr. 1.0000.23.035.313-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.035.398-9/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: G.C.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.038.188-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.V.F.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; O Ministério Público opina pelo não conhecimento dos presentes embargos, e, no mérito, se a tanto se chegar, pelo não acolhimento das pretensões do embargante.

HC CR Nr. 1.0000.23.042.466-5/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: R.F.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.046.247-5/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: V.B.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.048.791-0/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: I.C.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.050.823-6/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: P.L.B.R.; Parte 2: P.J.M.P.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.052.196-5/000; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: T.S.S.C.; Parte 2: J.D.S.J.M.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.053.320-0/000; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: F.A.S.P.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.T.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.057.822-1/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: V.J.G.T.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.B.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.329-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.F.G.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.539-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.M.S.M.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.157-6/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: S.J.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.F.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.686-4/000; Comarca: TURMALINA; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: J.D.J.I. e J.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.457-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.; Parte 2: J.D.V.V.D.J.F.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.525-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.G.L.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.586-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.H.N.; Parte 2: J.D.T.J.D.J.F.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.023-8/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.B.S.J.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.678-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.B.P.A.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Ciente.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.764-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.453-6/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.519-4/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.015-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: M.L.O.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.241-4/000; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.D.T.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.256-2/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.316-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.B.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.233-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.S.R.L.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.286-8/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.C.O.N.; Parte 2: J.D.1.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.377-5/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.N.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.370-9/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: K.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.420-2/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.546-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.S.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pelo não conhecimento da ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.795-7/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.B.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.916-9/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.E.P. e C.P.C. e C.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.068-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.R.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.069-6/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: V.J.G.T.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.877-2/000; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: J.R.L.S.J.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.967-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.L.R.S.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.066-1/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.V.M.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.076-0/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.R.O.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.321-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.536-3/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: D.E.G.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.216-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.J.L.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.247-4/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: V.F.F.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.264-9/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.300-1/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: P.G.D.O.; Parte 2: J.D.1.C. e V.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.622-8/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: S.F.G.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.J.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.703-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.986-7/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: C.E.A.J.; Parte 2: P.V.C.S.R.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.519-5/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.C.N.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.525-2/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: W.B.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.567-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.M.; Parte 2: J.D.V.I.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.609-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.S.N.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.900-7/000; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.074-0/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.163-1/000; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: L.F.R.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.550-9/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: F.G.F.; Parte 2: J.D.2.C. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.577-2/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.695-2/000; Comarca: SABARA; Parte 1: W.V.V.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.733-1/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: W.M.O.; Parte 2: J.D.J.I. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.744-8/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: C.M.O.; Parte 2: J.D.J.I. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.828-9/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: V.D.L.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.989-9/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.L.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.134-1/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.R.O.M.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.014-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.T.L.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.066-4/000; Comarca: UNAI; Parte 1: T.J.B.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.438-5/000; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: G.L.S.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.665-3/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.839-4/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: F.F.R.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.891-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.M.T.; Parte 2: J.D.1.V.T.O.C. e L.B. e V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.148-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.P.O.B.; Parte 2: J.D.3.V.C. e P.C. e C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.565-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.J.S.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.579-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.004-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.N.; Parte 2: J.D.I.T.J.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.055-5/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: P.R.N.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.712-1/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.L.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.001-8/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.872-2/000; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: C.E.R.F.; Parte 2: J.D.S.J.M.B.; Prejudicada a ação.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE

HC CR Nr. 1.0000.23.035.479-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.L.; Parte 2: M.P.-; Manifesta-se esta Procuradoria de Justiça no sentido do acolhimento dos embargos declaratórios, apenas para que seja apreciado o pleito relativo à suposta ilegalidade da prisão

decretada de ofício, que não deve ser acolhido, sem alteração substancial, portanto, da conclusão do acórdão embargado.

HC CR Nr. 1.0000.23.036.828-4/000; Comarca: PARA OPEBA; Parte 1: O.R.S.J.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.039.482-7/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.F.Q.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.046.598-1/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.S.C.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.R.S.; Ante o exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça no sentido da rejeição dos embargos declaratórios.

HC CR Nr. 1.0000.23.051.942-3/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.V.N.B.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.052.431-6/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: O.S.A.; Parte 2: J.D.2.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.053.430-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.R.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.054.558-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.056.148-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.J.F.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.928-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.951-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.287-1/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.P.R.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.153-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.V.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.666-5/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.A.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.229-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: N.A.N.T.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.086-4/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.T.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.339-7/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.G.I.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.538-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.L.O.; Parte 2: J.D.T.J.D.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.781-0/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.O.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.844-6/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: D.W.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.860-2/000; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: F.V.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.113-5/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.V.S.D.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.167-1/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.S.B.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.222-4/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.290-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.A.A.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.306-5/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: I.C.B.G.; Parte 2: J.D.2.J.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.433-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.733-9/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: F.R.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.F.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.051-5/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.234-7/000; Comarca: DIVINO; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.243-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.I.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.444-2/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: V.R.P.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.496-2/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.D.J.M.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.037-3/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.B.M.C.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Prejudicado o

pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.042-3/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: R.T.M.; Parte 2: J.D.2.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.239-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.C.O.A.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.624-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.E.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.665-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.G.L.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.O.P.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.955-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.306-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.727-8/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.795-5/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.993-6/000; Comarca: UNAI; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.132-8/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.C.S.O.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.465-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.659-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.054-3/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.518-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.A.B.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.575-7/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.P.C.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.899-1/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.P.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.095-5/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: J.C.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.570-7/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.M.S.V.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.666-3/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: G.S.L.; Parte 2: J.D.J.I. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.836-2/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.W.M.A.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.982-4/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: L.H.S.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.081-4/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: W.R.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.165-5/000; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.230-7/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.246-3/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.176-1/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: V.C.X.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.381-7/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.785-9/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: P.C.S.D.; Parte 2: J.D.A.F.E.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.849-3/000; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.M.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.253-7/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: F.H.S.R.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.256-0/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.L.R.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.270-1/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.V.M.F.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.325-3/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: L.H.S.V.; Parte 2: 1.V.C. e C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.569-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.B.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.631-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.M.C.R.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.094-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.A.V.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.579-3/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.F.V.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.995-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: J.8.V.C.C.B.H.; Pelo não conhecimento.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MAGALI ALBANESI AMARAL

HC CR Nr. 1.0000.23.000.445-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.S.V.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.013.364-7/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: D.W.C.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.E.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.045.720-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.051.159-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.A.S.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.055.957-7/000; Comarca: UNAI; Parte 1: H.A.P.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.057.414-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.T.P.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.059.289-1/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.C.G.C.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.059.655-3/000; Comarca: UNAI; Parte 1: H.A.P.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.657-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.L.C.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.255-8/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.G.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.254-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.M.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.256-5/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.F.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.263-1/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.146-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.T.B.H.; Pelo não conhecimento da ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.642-5/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.V.F.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.072-4/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.C.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.903-0/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.F.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.191-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.K.S.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.250-5/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: J.D.A.F.B.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.318-0/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.C.M.; Parte 2: J.D.U.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.044-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.L.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.253-8/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.E.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.292-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.C.O.R.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.457-5/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.F.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.669-5/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.D.M.; Parte 2: D.G.P.D.G.C.G.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.231-3/000; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: G.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.283-4/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: O.S.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.L.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.369-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.379-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.S.J.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.406-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.R.S.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.705-6/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: W.A.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.P.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.982-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.M.A.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.988-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.P.; Parte 2: J.D.9.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.494-6/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: H.L.F.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.511-7/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: G.B.L.N.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.901-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.J.; Parte 2: J.V.C.I.P.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.004-2/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: T.P.C.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.D.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.134-7/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: V.J.S.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.R.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.186-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.E.O.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.926-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.B.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.193-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.S.J.; Parte 2: J.P.V.C. e I. e J.C.P.A.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.297-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.H.S.F.; Parte 2: J.D.3.V.C. e P.C. e C.P.A.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.475-1/000; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: W.R.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.M.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.763-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.L.P.B.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.184-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.L.G.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.194-7/000; Comarca: UNAI; Parte 1: V.N.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.382-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.482-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.O.D.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.557-5/000; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: J.V.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.R.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.582-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.957-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.049-2/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: J.D.1.C.I.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.053-4/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: J.A.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.; Pelo não conhecimento da ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.088-0/000; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: F.C.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.124-3/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: D.N.A.; Parte 2: J.D.2.C. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.668-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: J.D.V.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.991-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.B.S.C.; Parte 2: J.D.V.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.537-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.G.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.054-0/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.055-7/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.437-7/000; Comarca: VAZANTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.784-2/000; Comarca: BELO VALE; Parte 1: J.G.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.V.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.836-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.P.Q.; Parte 2: J.D.V.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.080-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.M.H.S.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.362-6/000; Comarca: VAZANTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.V.; Pelo não conhecimento da ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.373-3/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: F.E.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.546-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.H.; Parte 2: J.D.S.1.T.J.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.555-5/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.J.P.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.703-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.V.N.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.716-3/000; Comarca: JACUI; Parte 1: K.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.698-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.871-4/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.P.M.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OCTAVIO AUGUSTO MARTINS LOPES

HC CR Nr. 1.0000.23.050.328-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pelo não conhecimento

HC CR Nr. 1.0000.23.050.483-9/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.F.S.P.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.059.860-9/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.609-7/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: S.H.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.748-3/000; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.020-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.G.B.J.; Parte 2: J.D.V.V.D.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.061.951-2/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: O.C.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.512-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: J.D.7.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.601-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: V.H.P.A.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.813-2/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: P.E.R.; Parte 2: J.V.E.C.C.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.892-6/000; Comarca: PERDOES; Parte 1: D.H.P.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.910-6/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.776-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.G.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.166-3/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.J.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.193-7/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.F.R.; Parte 2: J.D.V.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.650-6/000; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: C.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.R.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.743-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.A.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.838-7/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: V.C.C.S.; Parte 2: J.D.2.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.035-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.N.C.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.752-9/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: P.C.M.F.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.755-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.S.D.F.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.060-6/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: H.S.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.069-7/000; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.363-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.O.M.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.383-2/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: I.S.D.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.A.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.651-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: W.G.P.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.865-8/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: S.V.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.951-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.A.F.C.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.444-1/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: W.A.V.T.; Parte 2: J.D.2.V.C.E.P. e P.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.790-7/000; Comarca: SERRO; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.828-5/000; Comarca: CAETE; Parte 1: F.S.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.924-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.O.G.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.608-0/000; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: F.B.S.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.D.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.794-8/000; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: T.J.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.L.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.133-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.G.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.590-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: K.T.N.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.679-8/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.865-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.948-7/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.L.D.O.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.206-9/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.249-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e M.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.422-2/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: J.2.V.C.C.S.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.698-7/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: L.W.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.774-6/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: D.V.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.956-9/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: J.D.2.C.C. e V.I.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.964-3/000; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: C.A.R.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.997-3/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.D.B.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.054-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.L.C.R.; Parte 2: J.D.3.V.C. e P.C. e C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.059-1/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: G.H.O.S.P.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.069-0/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.100-3/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.J.A.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.388-4/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: E.D.R.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.447-8/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: J.D.1.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.144-0/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.D.3.V.C. e I. e J.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.687-8/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.P.F.N.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.890-8/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: T.M.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.E.P. e P.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.958-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: I.V.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.469-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.S.S.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.515-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.L.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.655-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.D.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.705-7/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.J.S.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.962-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: G.M.R.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.182-8/000; Comarca: AIMORES; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.228-9/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: P.R.M.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.273-5/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: R.L.R.R.; Parte 2: J.D.2.C. e J.S.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.348-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.H.R.S.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.482-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.J.P.F.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.589-4/000; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: J.D.C.A.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.687-6/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: T.A.O.; Parte 2: J.D.1.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.707-2/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: W.J.B.O.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.715-5/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.E.E.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.151-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.S.V.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.517-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.A.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.480-4/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.R.R.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.686-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.V.B.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.078.005-8/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: G.H.O.S.P.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.078.036-3/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.S.G.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.080.378-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.S.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.080.477-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

HC CR Nr. 1.0000.23.034.726-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Opino pelo conhecimento e acolhimento dos embargos de declaração, sem efeitos modificativos, tão somente para sanar a omissão apontada.

HC CR Nr. 1.0000.23.043.494-6/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.S.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.044.244-4/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.044.915-9/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.053.613-8/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.F.S.P.; Parte 2: J.D.V.E.P.M.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.056.079-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: H.A.P.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.057.653-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.J.O.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.057.958-3/000; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.375-3/000; Comarca: AIMORES; Parte 1: L.A.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.502-2/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: S.F.A.G.P.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.062.509-7/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: R.E.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.822-3/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.363-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.591-3/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.042-6/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.078-0/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.D.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.090-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.V.A.L.C.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.255-4/000; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.M.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.307-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.T.B.R.; Parte 2: J.J.1.U.J.C.C.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.472-5/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.S.V.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.042-5/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.573-9/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.A.; Parte 2: J.D.1.C.A.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.825-3/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.367-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: L.J.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.372-5/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.392-3/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: G.S.R.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.405-3/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.432-7/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.C.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.433-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.E.M.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.723-9/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.727-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.M.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.736-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.D.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.747-8/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.C.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.767-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.I.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.169-4/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.C.S.P.; Parte 2: J.P.V.C. e I. e J.C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.679-2/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.L.S.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.164-4/000; Comarca: SABARA; Parte 1: P.H.G.R.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.176-8/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.D.V.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.983-7/000; Comarca: CALDAS; Parte 1: S.R.R.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.179-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.A.J.F.; Parte 2: J.D.U.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.187-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.472-8/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.J.R.C.; Parte 2: J.D.V.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.529-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.E.B.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.983-4/000; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: M.R.G.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.067-5/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.L.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.151-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.T.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.383-6/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: K.C.A.P.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.594-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.P.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.621-9/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: G.G.C.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.741-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.N.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.948-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: J.D.T.J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.980-9/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.101-1/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.C.S.S.; Parte 2: J.D.2.C.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.059-0/000; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: T.F.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.133-3/000; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: W.S.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.224-0/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: F.N.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.238-0/000; Comarca: AREADO; Parte 1: P.A.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.648-0/000; Comarca: BARÃO DE COCAIS; Parte 1: C.F.S.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.118-3/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: J.D.1.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.556-4/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.C.F.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.789-1/000; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: W.V.A.N.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.823-8/000; Comarca: ARAXÁ; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.896-4/000; Comarca: ARAXÁ; Parte 1: G.J.M.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.963-2/000; Comarca: PERDOES; Parte 1: G.P.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.013-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.F.J.; Parte 2: J.D.V.C.I.P.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.036-6/000; Comarca: SÃO JOÃO DA PONTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.334-5/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.374-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.V.; Parte 2: J.V.C.I.P.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.613-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.J.S.M.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.653-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.O.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.657-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.P.A.O.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.666-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.H.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.333-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.C.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.599-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.J.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.708-9/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.L.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.246-9/000; Comarca: CALDAS; Parte 1: S.R.R.B.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.295-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.S.J.S.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.527-2/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.N.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.J.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.078.045-4/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.B.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.079.486-9/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: R.C.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.L.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.079.830-8/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: H.M.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO CEZAR NEVES MARQUES

HC CR Nr. 1.0000.23.048.995-7/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: J.D.G.J.V.C.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.050.719-6/000; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: G.F.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.053.475-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.P.R.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.056.436-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.056.440-3/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: W.N.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.058.182-9/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: H.H.O.S.; Parte 2: J.D.2.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.058.609-1/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.059.235-4/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.059.235-4/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.F.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.059.473-1/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: G.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.060.163-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.P.; Parte 2: J.D.I.T.J.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.166-5/000; Comarca: SÃO JOÃO DEL REI; Parte 1: V.G.H.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.750-6/000; Comarca: CASSIA; Parte 1: J.M.O.; Parte 2: J.D.2.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.687-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: W.S.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.884-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.115-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.115-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.C.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.542-5/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.J.S.S.; Parte 2: J.D.3.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.630-8/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: T.S.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.E.P. e P.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.736-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.A.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.045-8/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.S.D.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.066.879-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.V.R.G.A.R.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.058-0/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: V.P.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.220-6/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAÍ; Parte 1: L.A.L.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.R.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.431-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.F.L.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.500-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.O.A.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.601-7/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.713-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.D.V.T.J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.790-8/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.020-9/000; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: L.E.C.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.512-5/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.J.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.635-4/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: V.C.C.; Parte 2: J.D.2.C. e J.S.D.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.845-9/000; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: I.T.D.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.846-7/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.M.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.068.902-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.589-2/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: C.P.O.; Parte 2: 1.V.C.C. e E.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.700-5/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.C.S.B.; Parte 2: J.D.2.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.000-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.W.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela concessão da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.295-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.C.G.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.480-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.T.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.656-6/000; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: F.S.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.079-0/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.L.F.J.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.121-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.M.M.; Parte 2: J.V.E.C.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.189-7/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: G.R.M.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.389-3/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: V.S.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.709-2/000; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.Q.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.709-2/000; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.Q.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.974-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.R.P.S.; Parte 2: J.D.3.V.C. e P.C. e C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.012-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: T.T.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.323-1/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.329-8/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: L.V.N.S.; Parte 2: J.D.1.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.518-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.G.S.O.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.847-8/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.C.B.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.505-1/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: K.D.S.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.975-6/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.992-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.128-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.A.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.158-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.S.R.; Parte 2: J.D.3.V.T.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.269-3/000; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: M.A.P.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.706-4/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: L.T.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.468-0/000; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: I.P.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.719-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.W.F.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.078.028-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.V.F.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.078.422-5/000; Comarca: BARROSO; Parte 1: T.H.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.079.215-2/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.A.L.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.080.779-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.C.S.C.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

HC CR Nr. 1.0000.23.050.774-1/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.052.464-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.V.R.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.058.367-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.063.309-1/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: G.S.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.064.862-8/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.N.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.065.263-8/000; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: W.S.F.; Parte 2: J.C.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.067.441-8/000; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.208-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.G.J.; Parte 2: J.V.I. e V.D.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.069.407-7/000; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: D.A.J.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.070.620-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.S.D.; Parte 2: J.D.V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.074-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.M.S.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.139-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.185-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.D.O.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.507-0/000; Comarca: SÃO JOÃO DEL REI; Parte 1: J.F.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.653-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.P.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.923-9/000; Comarca: CAETE; Parte 1: Y.R.S.S.N.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.967-6/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: L.D.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.071.988-2/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.J.R.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.086-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: J.D.V.V.D.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.072.254-8/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.O.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.065-7/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.332-1/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: F.A.F.C.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.O.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.666-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.R.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.073.744-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.D.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.204-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.C.G.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.487-2/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.D.C.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.571-3/000; Comarca: UBA; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: J.V.C.I.J.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.841-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.898-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.074.964-0/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.G.I.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.249-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.361-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.420-2/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: G.S.R.; Parte 2: J.D.C.B.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.665-2/000; Comarca: MERCES; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.669-4/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.M.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.675-1/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.686-8/000; Comarca: FERROS; Parte 1: R.C.I.; Parte 2: J.D.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.693-4/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.075.954-0/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: W.S.D.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.471-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: J.P.M.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.612-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.F.M.F.; Parte 2: J.D.T.J.D.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.076.728-7/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.383-0/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: K.J.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.448-1/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: O.M.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.636-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.077.749-2/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: S.I.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.078.126-2/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: P.M.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.M.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.078.405-0/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.B.S.A.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.078.845-7/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: W.S.D.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.079.074-3/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: U.S.M.; Parte 2: J.D.2.C.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.23.079.977-7/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: R.S.Â.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HABEAS CORPUS CÍVEIS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBINO VITORIO BERNARDO

HC CV Nr. 1.0000.23.048.662-3/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.R.O.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO AURELIO SANTOS

HC CV Nr. 1.0000.23.069.246-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: J.D.3.F.U.; Pela perda do objeto.

HC CV Nr. 1.0000.23.073.344-6/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.C.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CLAUDIO VARELLA DE SOUZA

HC CV Nr. 1.0000.23.037.889-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.N.; Parte 2: J.D.2.F.U.; Pela perda do objeto.

HC CV Nr. 1.0000.23.061.280-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.B.D.O.; Parte 2: J.D.2.V.F. e S.C.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDMAR AUGUSTO GOMES

HC CV Nr. 1.0000.23.037.022-3/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GUILHERME PEREIRA VALE

HC CV Nr. 1.0000.23.060.794-7/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.M.S.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.23.068.880-6/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: T.C.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.; Prejudicada a ação.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GUSTAVO MANSUR BALSAMAO

HC CV Nr. 1.0000.23.055.030-3/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.L.K.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.N.L.; Pela concessão da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA HELENO ROSA PORTES

HC CV Nr. 1.0000.23.058.146-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.N.; Parte 2: J.D.3.V.F.B.H.; Pela concessão da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.23.067.316-2/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.M.; Pela concessão da

ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE

HC CV Nr. 1.0000.23.061.978-5/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.M.T.; Parte 2: J.D.2.F.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.23.070.298-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.G.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.I.; Pela concessão da ordem.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MAGALI ALBANESI AMARAL

HC CV Nr. 1.0000.23.057.008-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.A.F.; Parte 2: J.D.2.V.F.M.C.; Pela concessão da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.23.069.587-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.D.B.; Parte 2: J.D.3.F.U.; Pela concessão da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OCTAVIO AUGUSTO MARTINS LOPES

HC CV Nr. 1.0000.23.009.215-7/000; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: R.E.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.S.; Pela perda do objeto.

HC CV Nr. 1.0000.23.068.071-2/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.F.N.; Parte 2: J.D.V.F.I. e J. e P.C.; Prejudicada a ação.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

HC CV Nr. 1.0000.23.057.940-1/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.H.C.J.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pela perda do objeto.

HC CV Nr. 1.0000.23.074.299-1/000; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: O.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.S.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO CEZAR NEVES MARQUES

HC CV Nr. 1.0000.23.067.799-9/000; Comarca: UBA; Parte 1: G.R.A.; Parte 2: J.D.F.U.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

HC CV Nr. 1.0000.23.065.110-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.L.C.; Parte 2: J.D.5.V.F. e S.U.; Pela denegação da ordem.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE

Procurador de Justiça

Coordenador

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Número do planejamento: 241 / Ano: 2022

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0090368/2022-78

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de bens permanentes diversificados (aparelho telefônico, bebedouros, purificadores, longarinas monobloco e quadros), destinados a suprir as necessidades das unidades da Capital e do interior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi(ram) vencedor(es) e registrou(ram) seu(s) preço(s) o(s) licitante(s):

Lote 1: FABIANA D. CARVALHO LTDA.

CNPJ 35.322.200/0001- 45

Valor (total) registrado: R\$ 17.738,50

Lote3: W M PORTAS EMPREENDIMENTOS EM MOVEIS PLANEJADOS LTDA – EPP

CNPJ 17.331.294/0001- 37

Valor (total) registrado: R\$ 714.000,00

Lotes 4 e 5: PAPELARIA OURO EIRELI

CNPJ 07.266.248/0001- 48

Valor (total) registrado para o lote 4: R\$ 10.890,00

Valor (total) registrado para o lote 5: R\$ 15.890,00

O resultado do lote 2 foi divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP-MG), <https://www.mpmg.mp.br/diariooficial>, Edição de 08/03/2023.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício

T.A. 084, de 18/04/23 ao Ct. SIAD 9383389, Ct. 056/19, SEI nº 19.16.3897.0035620/2023-36, entre o MPMG/PGJ, e os espólios de Maria Madalena Ramos de Paula e de Fernando de Paula, representados pela inventariante Marcella Castro de Paula, por sua vez representada pela Sivonei Souza dos Santos CPF-784.299.006-91-ME. Objeto: a cessão da posição contratual de “Fernando de Paula” para seu espólio, representado pela inventariante Marcella Castro de Paula. Valor: Inalterado. Vigência: 01/04/23 a 4/7/24. Locação de imóvel - Pirapora/MG